

Ofício nº 001/2022

Macapá (AP), 22 de setembro de 2022.

À SETOR DO SERVIÇO DE PROTOCOLO – SEPRO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ – UNIFAP.

Ao Senhor Aguinaldo Monteiro Nunes – Chefe do Serviço de Protocolo

E-mail: protocolo@unifap.br

Rod. Josmar Chaves Pinto, km 02, Bairro: Jardim Marco Zero, CEP: 68.903-419, Macapá – AP.

À Senhora

REGINA SCHINDA

Setor - Divisão de Contrato – DICONT

E-mail: dicont@unifap.br

ASSUNTO: PEDIDO DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO /REPACTUAÇÃO – INTERREGNO MÍNIMO DE 1 (UM) ANO COMPROVADO PELA CONTRATADA – PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO Nº 29/2022-UNIFAP).

A empresa **F. DE A. S. GONÇALVES EIRELI (AMAZÔNIA SERVIÇOS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.871.707/0001-95, com sede na Av. Raimundo Antônio Machado, nº 560, Bairro: Novo Buritizal, CEP: 68.904-043, Macapá – AP, E-mail: amazoniaservicos2@gmail.com e Telefones (96) 99125-1150 e 98401-9203, representada por seu sócio-administrador o Sr. **FRANCISCO DE ASSIS SA GONÇALVES**, brasileiro, casado, microempresário, portador da CNH nº 02743518338 e CPF nº 563.349.402-44, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, na qualidade de contratada, **SOLICITAR REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, EM SENTIDO AMPLO, COM FUNDAMENTO NA CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO Nº 29/2022-UNIFAP E COM FUNDAMENTO NOS ITENS E SUBITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2022-UNIFAP**, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

I. DOS FATOS

A **F. DE A. S. GONÇALVES EIRELI (AMAZÔNIA SERVIÇOS)** sagrou-se vencedora no Pregão Eletrônico nº 16/2022-UNIFAP - Processo nº 23125.028944/2021-

80, realizado pela **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ – UNIFAP**, que teve como **data de abertura das propostas de preços o dia 04/08/2022, às 09:00 horas**, do horário de Brasília, no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br, sendo **CONTRATADA POR MEIO DO CONTRATO Nº 29/2022-UNIFAP**, cuja vigência é de **15/09/2022 à 15/09/2023** e que tem por objeto a “contratação de *SERVIÇOS DE MOTORISTA, CATEGORIA D, COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA (JORNADA DE 44H SEMANAIS), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TRANSPORTE E DESLOCAMENTOS NO INTERESSE DE SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS SITUADAS NOS MUNICÍPIOS DE MACAPÁ, SANTANA, MAZAGÃO E OIAPOQUE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital). TR: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transportes de pessoas e cargas, sem fornecimento de automóvel, para a condução de veículos da frota oficial da Universidade Federal do Amapá- UNIFAP para atender às necessidades de transportes e deslocamentos dentro do Estado do Amapá, (Item 1.1 do Termo de Referência)”.*

Após ter sido declarada vencedora em **09/08/2022, POR TER CUMPRIDO AS REGRAS E CONDIÇÕES DO EDITAL, FOI CONVOCADA PARA ASSINATURA DO CONTRATO NO DIA 14/09/2022, CONFORME VALOR TOTAL CONSTANTE NO CONTRATO Nº 29/2022** (Doc. 01), qual seja: **VALOR ANUAL NO MONTANTE DE R\$ 962.520,00 (NOVECENTOS E SESENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)**.

Ocorre que o Edital, o Termo de Referência e as Planilhas de Preços do referido Pregão Eletrônico tomaram por base a **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023, QUE TEVE COMO DATA DE PROTOCOLO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE O DIA 23/08/2021, FATO ESTE QUE FEZ COM QUE OS LICITANTES RESPEITASSEM AS REGRAS E CONDIÇÕES DO EDITAL AO QUAL ESTAVAM VINCULADOS, CASO CONTRÁRIO, SEUS PREÇOS ESTARIAM ACIMA DOS VALORES ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO E, CONSEQUENTEMENTE, FICARIAM FORA DA COMPETITIVIDADE NA DISPUTA DE PREÇOS**.

De modo que, nos permite inferir que a Proposta de Preços apresentada por esta empresa contratada na data da licitação (04/08/2022), foi feita com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023 (Doc. 02), que teve por primeira **VIGÊNCIA O PERÍODO DE 01/05/2021 a 30/04/2022**, nos termos da 'CLÁUSULA TERCEIRA - MENOR PISO SALARIAL', com data base da categoria em **01º de maio**, conforme comprova através da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023 (Doc. 02), ANEXO II - TABELA DE PISOS SALARIAIS (Doc. 03) e *print* abaixo:

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023**ANEXO II - TABELA DE PISOS SALARIAIS****TABELAS DE PISOS SALÁRIAS DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES E LOGÍSTICAS DE CARGAS TERRESTRE E AQUAVIÁRIO DO ESTADO DO AMAPÁ – SETRACAP**

PISOS SALARIAIS DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTES RODOVIARIOS EM EMPRESAS DO SEGMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL E ESTATAIS. 2021/2022				
Nº	FUNÇÃO	SALÁRIO	REAJUSTE	SALÁRIO
Ord.		abr/21	6,00%	mai/21
1	Motorista L-200/VAN/BAÚ/KOMBI e veículos domésticos	R\$ 1.994,87	R\$ 119,69	R\$ 2.114,56
2	Motorista operador pesado, de mulk ou guindaste.	R\$ 2.938,37	R\$ 176,30	R\$ 3.114,67
3	Operador de guindaste	R\$ 3.771,06	R\$ 226,26	R\$ 3.997,32
4	Encarregado operacional de motorista	R\$ 3.057,37	R\$ 183,44	R\$ 3.240,81

Logo após o resultado da licitação foi assinado entre a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ – UNIFAP** e a empresa **F. DE A. S. GONÇALVES EIRELI (AMAZÔNIA SERVIÇOS)** o **CONTRATO Nº 29/2022-UNIFAP** devidamente publicado no Diário Oficial para publicidade e validade dos atos, com vigência de 01 (um) ano, 365 dias corridos, contados a partir de 15/09/2022 e com seu encerramento em 15/09/2023, podendo tal prazo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993 e nos termos da **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA** do contrato em tela.

Desde então, a contratada iniciou a execução dos serviços contratados de forma contínua e ininterrupta, cumprindo cabalmente as regras e condições contratuais previstas no instrumento convocatório.

Como já informado acima, **NO MOMENTO DA PREPARAÇÃO DA LICITAÇÃO, FOI TOMADO COMO REFERÊNCIA A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023 - ANEXO II - TABELA DE PISOS SALARIAIS, COM VALORES SALARIAIS JÁ DESATUALIZADOS.**

Ocorre que, o **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023, REGISTRADO NO TEM EM 15/07/2022, COM NÚMERO DE REGISTRO: AP000040/2022 (DOC. 04) E SEU ANEXO I (DOC. 04.1), MAJOROU O PISO DAS CATEGORIAS ABRANGIDAS PELO CONTRATO Nº 29/2022-UNIFAP.**

Sendo que em **01º DE MAIO DE 2022, SOBREVEIO A PRIMEIRA DATA-BASE SUBSEQUENTE, EM RAZÃO DO TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023 (DOC. 04 e DOC. 04.1), REGISTRADA NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE, EM 15/07/2022, QUE MAJOROU OS SALÁRIOS DE VÁRIAS CATEGORIAS DENTRE ELAS A DE "MOTORISTA", CATEGORIA ESSA ABRANGIDA PELO CONTRATO Nº 29/2022**, vejamos:

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

ANEXO I - TABELA DE PISOS SALARIAIS

TABELAS DE PISOS SALÁRIAS DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES E LOGÍSTICAS DE CARGAS TERRESTRE E AQUAVIÁRIO DO ESTADO DO AMAPÁ - SETRACAP

PISOS SALARIAIS DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTES RODOVIARIOS EM EMPRESAS DO SEGMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL E ESTATAIS. 2022/2023

Nº	FUNÇÃO	SALÁRIO	REAJUSTE	SALÁRIO
Ord.		abr/22	10,00%	mai/22
1	Motorista L-200/VAN/BAÚ/KOMBI e veículos domésticos	R\$ 2.114,56	R\$ 211,46	R\$ 2.326,01
2	Motorista operador pesado, de mulk ou guindaste.	R\$ 3.114,67	R\$ 311,47	R\$ 3.426,14
3	Operador de guindaste	R\$ 3.997,32	R\$ 399,73	R\$ 4.397,05
4	Encarregado operacional de motorista	R\$ 3.240,81	R\$ 324,08	R\$ 3.564,89

Nesse sentido, **A CATEGORIA ABRANGIDA PELO CONTRATO EM TELA (MOTORISTA), TEVE ALTERAÇÃO SALARIAL QUE DESEQUILIBROU O CONTRATO Nº 29/2022-UNIFAP.**

Oportuno ressaltar que, pelo **PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ESTA EMPRESA CONTRATADA NÃO PODE ARCAR, ONEROSAMENTE, COM O REAJUSTE SALARIAL DA CATEGORIA ABRANGIDA PELO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023, SEM O DEVIDO REAJUSTE/REACTUAÇÃO.**

Em razão desse claro desequilíbrio contratual, **A EMPRESA CONTRATADA VEM A PRESENÇA DE VOSSAS SENHORIAS REQUERER SEU PRIMEIRO PEDIDO DE REAJUSTE DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO/REACTUAÇÃO SALARIAL AO CONTRATO Nº 29/2022-UNIFAP, COM PAGAMENTO DESDE A PRIMEIRA PARCELA/MÊS CONTRATUAL E DEMAIS MESES SUBSEQUENTES, ATÉ A DATA DA ASSINATURA DA PRESENTE REACTUAÇÃO,** vez que já preenche os requisitos normativos para pleitear tal direito, são eles:

1. **O INTERREGNO MÍNIMO DE UM ANO** da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório **OU DA DATA DO ORÇAMENTO A QUE A PROPOSTA SE REFERIR, ADMITINDO-SE, COMO TERMO INICIAL, A DATA DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO OU EQUIVALENTE, VIGENTE À ÉPOCA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA,** quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculada a data-base destes instrumentos;

2. **SEJA DEMONSTRADA DE FORMA ANALÍTICA A VARIAÇÃO DOS COMPONENTES DOS CUSTOS DO CONTRATO, DEVIDAMENTE JUSTIFICADA,** nos termos da planilha anexa (Doc. 05), conforme se demonstrará:

II. DO DIREITO

A **PREVISÃO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO/REPACTUAÇÃO** encontra-se expressamente no **Termo de Referência** do Pregão Eletrônico nº 16/2022-UNIFAP - Processo nº 23125.028944/2021-80, realizado pela Fundação Universidade Federal do Amapá – UNIFAP e no **Contrato nº 29/2022**, propiciando à Contratada a possibilidade de reajuste/repactuação dos preços, **OBSERVADO O INTERREGNO MÍNIMO DE UM ANO**, a contar:

I - da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório; ou

II - DA DATA DO ORÇAMENTO A QUE A PROPOSTA SE REFERIR, ADMITINDO-SE, COMO TERMO INICIAL, A DATA DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO OU EQUIVALENTE, VIGENTE À ÉPOCA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, QUANDO A MAIOR PARCELA DO CUSTO DA CONTRATAÇÃO FOR DECORRENTE DE MÃO-DE-OBRA E ESTIVER VINCULADA A DATA-BASE DESTES INSTRUMENTOS, vejamos:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2022-UNIFAP**EDITAL****17 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

17.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

TERMO DE REFERÊNCIA**21. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)**

21.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

21.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.

21.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

21.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

21.5. O INTERREGNO MÍNIMO DE 1 (UM) ANO PARA A PRIMEIRA REPACTUAÇÃO SERÁ CONTADO:

21.6. PARA OS CUSTOS RELATIVOS À MÃO DE OBRA, VINCULADOS À DATA-BASE DA CATEGORIA PROFISSIONAL: A PARTIR DOS EFEITOS FINANCEIROS DO ACORDO, DISSÍDIO OU CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, VIGENTE À ÉPOCA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, RELATIVO A CADA CATEGORIA PROFISSIONAL ABRANGIDA PELO CONTRATO;

21.6.1. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;

21.6.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

21.7. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

21.8. As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

21.9. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

21.9.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

21.9.2. da data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

21.9.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

21.10. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

21.11. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

21.12. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

21.13. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

21.14. QUANDO A REPACTUAÇÃO SE REFERIR AOS CUSTOS DA MÃO DE OBRA, A CONTRATADA EFETUARÁ A COMPROVAÇÃO DA VARIAÇÃO DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS POR MEIO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, ACOMPANHADA DA APRESENTAÇÃO DO NOVO ACORDO, DISSÍDIO OU CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA PROFISSIONAL ABRANGIDA PELO CONTRATO.

21.15. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA), com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

(...)

21.15.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

21.15.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

21.15.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.15.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

21.15.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

21.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte: 21.16.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

21.16.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

21.16.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

21.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

21.18. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

21.19. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

21.20. AS REPACTUAÇÕES SERÃO FORMALIZADAS POR MEIO DE APOSTILAMENTO, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

21.21. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017. (Grifo nosso)

CONTRATO Nº 29/2022-UNIFAP

6. CLÁUSULA SEXTA — DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato. (Grifo nosso)

A repactuação é espécie do gênero “reajuste” e tem aplicação nos contratos administrativos que versem sobre a prestação de serviços continuados

com dedicação de mão-de-obra, **POSSUINDO COMO OBJETIVO PRECÍPUO A ADEQUAÇÃO DOS VALORES CONTRATUAIS À NOVA REALIDADE DO MERCADO**, por meio do repasse, ao contrato administrativo, da efetiva variação de custos do contratado (que deverá ser demonstrada através das competentes planilhas de custos e formação de preços).

Assim, constituindo uma espécie de reajuste contratual, **A REPACTUAÇÃO - DIFERENTEMENTE DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, ESTÁ SUBMETIDA AO LIMITE TEMPORAL DE UM ANO, SENDO CERTO, OUTROSSIM, QUE SUA IMPLEMENTAÇÃO DEVE ESTAR EXPRESSAMENTE PREVISTA NO EDITAL E NO CONTRATO.**

Nessa linha, a equação financeira deve ser conservada durante toda a execução do contrato, afastando fatores exógenos que comprometam a retribuição devida pela Administração ao particular contratado. **ASSIM SENDO, QUALQUER QUEBRA DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL DEVERÁ SER RESTABELECIDO PARA QUE NÃO HAJA PREJUÍZOS NEM AO PARTICULAR E NEM MUITO MENOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE TEM A OBRIGAÇÃO DE EFETUAR O PAGAMENTO NO PATAMAR JUSTO QUE FOI FIXADO NO INÍCIO DO CONTRATO**, por esse motivo o mesmo deve ser reajustado/repactuado!

Neste ponto, destaca o Ministro Benjamin Zymler, em seu Voto no Acórdão nº 1.828/2008-TCU-Plenário:

[...] sendo a repactuação contratual um direito que decorre de lei (artigos 40, inciso XI, e 55, inciso II, da Lei n. 8666/93) e, tendo a lei vigência imediata, forçoso reconhecer que não se trata, aqui, de atribuição, ou não, de efeitos retroativos à repactuação de preços. **A QUESTÃO ORA POSTA DIZ RESPEITO À ATRIBUIÇÃO DE EFICÁCIA IMEDIATA À LEI, QUE CONCEDE AO CONTRATADO O DIREITO DE ADEQUAR OS PREÇOS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS AOS NOVOS PREÇOS DE MERCADO.** Em outras palavras, a alteração dos encargos durante a equação financeira do ajuste. O direito à repactuação decorre de lei, enquanto que apenas o valor dessa repactuação é que dependerá da Administração e da negociação bilateral que se seguirá. (Grifo nosso)

O TCU, por seu turno, dispõe que **A REPACTUAÇÃO SERÁ PRECEDIDA DE DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DO AUMENTO DOS CUSTOS, DE ACORDO COM A PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS,**

demonstrando o aumento de custos dos serviços prestados, devendo tal previsão constar no Edital licitatório que deu origem à contratação.

Em razão dessas majorações e de expressa previsão editalícia e contratual é que está contratada faz jus ao **REAJUSTE DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO/REPACTUAÇÃO SALARIAL AO CONTRATO Nº 29/2022-UNIFAP, COM PAGAMENTO DESDE A PRIMEIRA PARCELA/MÊS CONTRATUAL E DEMAIS MESES SUBSEQUENTES, ATÉ A DATA DA ASSINATURA DA PRESENTE REPACTUAÇÃO**, por ser medida de direito e justiça!!!

DA CONTAGEM DO INTERREGNO MÍNIMO DE 1 ANO PARA A REAJUSTAMENTO/REPACTUAÇÃO

Como já salientado acima, a Repactuação é uma **espécie de reajuste de preços para os contratos administrativos que tenham por objeto a prestação de serviços executados de forma contínua e visa à adequação dos preços contratuais aos novos preços de mercado**, foi regulamentada, *a priori*, pelo artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997 (REVOGADO), que dispôs sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e deu outras providências, *in verbis*:

Art. 5º Os contratos de que trata este Decreto, que tenham por objeto a prestação de serviços executados de forma contínua **PODERÃO, DESDE QUE PREVISTO NO EDITAL, ADMITIR REPACTUAÇÃO VISANDO À ADEQUAÇÃO AOS NOVOS PREÇOS DE MERCADO, OBSERVADOS O INTERREGNO MÍNIMO DE UM ANO E A DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DA VARIAÇÃO DOS COMPONENTES DOS CUSTOS DO CONTRATO**, devidamente justificada. (Grifo nosso)

Sendo que o Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997 acima mencionado foi revogado pelo Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018, que também fez expressa previsão de repactuação, vejamos:

DECRETO Nº 9.507 DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.
(...)

DA REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

Repactuação

Art. 12. Será admitida a repactuação de preços dos serviços continuados sob regime de mão de obra exclusiva, com vistas à adequação ao preço de mercado, desde que:

I - SEJA OBSERVADO O INTERREGNO MÍNIMO DE UM ANO DAS DATAS DOS ORÇAMENTOS PARA OS QUAIS A PROPOSTA SE REFERIR; E

II - SEJA DEMONSTRADA DE FORMA ANALÍTICA A VARIACÃO DOS COMPONENTES DOS CUSTOS DO CONTRATO, DEVIDAMENTE JUSTIFICADA. (Grifo nosso)

Complementando o disposto no Decreto Federal nº 9.507 de 21 de setembro de 2018, o **Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão editou a Instrução Normativa nº 005/2017** (Alterada pela IN nº 49, de 30/06/2020), que dispôs sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não, **FEZ EXPRESSA PREVISÃO LEGAL NOS ARTIGOS 52 E SS. DA REFERIDA INSTRUÇÃO, SOBRE A POSSIBILIDADE DE REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, DESDE QUE SEJA OBSERVADO O INTERREGNO MÍNIMO DE UM ANO DAS DATAS DOS ORÇAMENTOS** aos quais a proposta se referir, *in verbis*:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

(...)

SUBSEÇÃO V DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 52. As regras para a alteração dos contratos regidos por esta Instrução Normativa estão dispostas no Anexo X.

Subseção VI

Da Repactuação e do Reajuste de Preços dos Contratos

Art. 53. O ato convocatório e o contrato de serviço continuado deverão indicar o critério de reajustamento de preços, que deverá ser sob a forma de reajuste em sentido estrito, com a previsão de índices específicos ou setoriais, ou por repactuação, pela demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

Art. 54. A REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, COMO ESPÉCIE DE REAJUSTE CONTRATUAL, DEVERÁ SER UTILIZADA NAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, DESDE QUE SEJA OBSERVADO O INTERREGNO MÍNIMO DE UM ANO DAS DATAS DOS ORÇAMENTOS AOS QUAIS A PROPOSTA SE REFERIR.

§ 1º A REPACTUAÇÃO PARA FAZER FACE À ELEVAÇÃO DOS CUSTOS DA CONTRATAÇÃO, RESPEITADA A ANUALIDADE DISPOSTA NO CAPUT, E QUE VIER A OCORRER DURANTE A VIGÊNCIA DO

CONTRATO, É DIREITO DO CONTRATADO E NÃO PODERÁ ALTERAR O EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DOS CONTRATOS, CONFORME ESTABELECE O INCISO XXI DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, SENDO ASSEGURADO AO PRESTADOR RECEBER PAGAMENTO MANTIDAS AS CONDIÇÕES EFETIVAS DA PROPOSTA.

§ 2º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

§ 3º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quanto forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas na contratação.

§ 4º A REPACTUAÇÃO PARA REAJUSTE DO CONTRATO EM RAZÃO DE NOVO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO DEVE REPASSAR INTEGRALMENTE O AUMENTO DE CUSTOS DA MÃO DE OBRA DECORRENTE DESSES INSTRUMENTOS.

ART. 55. O INTERREGNO MÍNIMO DE UM ANO PARA A PRIMEIRA REPACTUAÇÃO SERÁ CONTADO A PARTIR:

I - da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

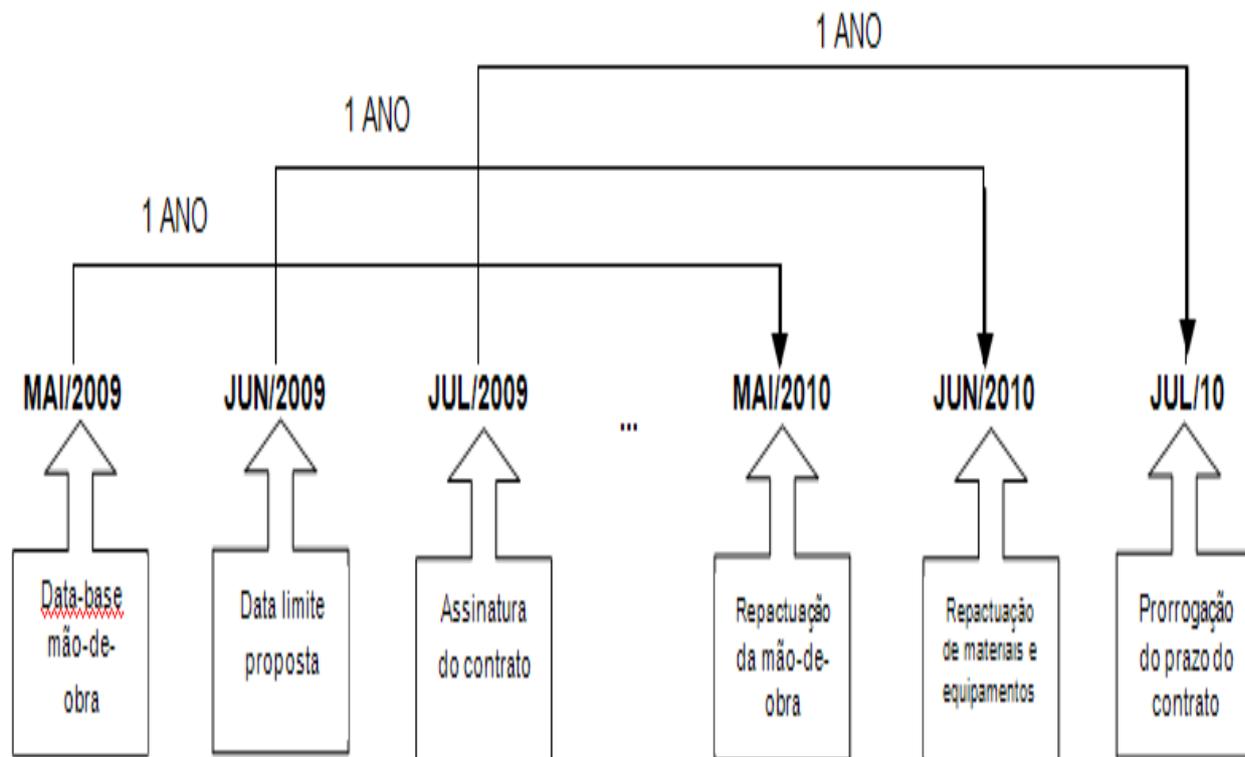
II - DA DATA DO ACORDO, CONVENÇÃO, DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO OU EQUIVALENTE VIGENTE À ÉPOCA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA QUANDO A VARIAÇÃO DOS CUSTOS FOR DECORRENTE DA MÃO DE OBRA E ESTIVER VINCULADA ÀS DATAS-BASES DESTES INSTRUMENTOS.

ART. 56. Nas Repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última Repactuação.

Art. 57. AS REPACTUAÇÕES SERÃO PRECEDIDAS DE SOLICITAÇÃO DA CONTRATADA, ACOMPANHADA DE DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DA ALTERAÇÃO DOS CUSTOS, POR MEIO DE APRESENTAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS OU DO NOVO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO QUE FUNDAMENTA A REPACTUAÇÃO, CONFORME FOR A VARIAÇÃO DE CUSTOS OBJETO DA REPACTUAÇÃO.

(...)(Grifo nosso)

Pelo teor da IN nº 005/2017 (Alterada pela IN nº 49, de 30/06/2020), podemos inferir que **O PRIMEIRO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO DEVE SER SOLICITADO SEMPRE QUE HOVER VARIAÇÃO DO SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA, INDEPENDENTEMENTE DA ASSINATURA DO CONTRATO TER MENOS DE 01 (UM) ANO, PORÉM A CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, A QUAL A PROPOSTA SE REFERIR, DEVE TER ESTE PRAZO DE 01 ANO**, nos termos do exemplo trazido pelo Ministro **Benjamin Zymler**, em sua palestra sobre “REGRAS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS – REPACTUAÇÃO CONTRATUAL”:



A **CONTAGEM INICIAL DO INTERREGNO MÍNIMO DE UM ANO PARA QUE O CONTRATADO FAÇA JUS À REPACTUAÇÃO SE DÁ DA DATA BASE DA MÃO-DE-OBRA DA CATEGORIA CONTRATADA**, ou seja, **“DA DATA DO ORÇAMENTO A QUE A PROPOSTA SE REFERIR, ADMITINDO-SE, COMO TERMO INICIAL, A DATA DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO OU EQUIVALENTE, VIGENTE À ÉPOCA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA”**.

Em razão desse claro desequilíbrio contratual, **A EMPRESA CONTRATADA FAZ JUS AO REAJUSTE DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO/REPACTUAÇÃO SALARIAL AO CONTRATO Nº 29/2022-UNIFAP, COM PAGAMENTO ATUALIZADO CONFORME O TERMO ADITIVO A CCT – ANEXO I (DOC. 04 E 04.1), DESDE A PRIMEIRA PARCELA/MÊS CONTRATUAL E DEMAIS MESES SUBSEQUENTES, ATÉ A DATA DA ASSINATURA DO PRESENTE REAJUSTE/REPACTUAÇÃO**, vez que já preenche os requisitos normativos para pleitear tal direito.

Sabe-se que a conferência de efeitos financeiros a partir do surgimento do respectivo encargo, com respeito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, é medida que não visa beneficiar, tão somente, o contratado, mas também a Administração Pública, nos seguintes aspectos:

- a) Na busca do efetivo menor preço na contratação;
- b) No resguardo de sua responsabilidade subsidiária na esfera dos direitos trabalhistas e
- c) Na preservação da continuidade do serviço público.

III. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, rogamos pelo bom senso de Vossas Senhorias no sentido de **CONCEDER À CONTRATADA**, em caráter de urgência: **“O REAJUSTE DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO/REPACTUAÇÃO SALARIAL AO CONTRATO Nº 29/2022-UNIFAP, COM PAGAMENTO ATUALIZADO CONFORME O TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023 E ANEXO I (DOC. 04 E 04.1), REGISTRADO NO MTE EM 15/07/2022 E QUE ESSE REAJUSTE/REPACTUAÇÃO SEJA FEITO DESDE A PRIMEIRA PARCELA/MÊS CONTRATUAL E DEMAIS MESES SUBSEQUENTES, ATÉ A DATA DA ASSINATURA DO PRESENTE REAJUSTE/REPACTUAÇÃO, EM RAZÃO DA MAJORAÇÃO DA CATEGORIA ABRANGIDA PELO REFERIDO CONTRATO.**

Ressalte-se que o Reajuste/Repactuação deve ser feito por simples **APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 29/2022 – UNIFAP**, conforme preceitua o subitem 21.20 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 16/2022 e nos termos do detalhamento simplificado e discriminado na Planilha de Custos e Formação de Preços, anexa (Doc. 05).

Ressalte-se por fim, que contratada comprova os valores a serem repactuados através de **DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DO AUMENTO DE CUSTOS, DE ACORDO COM AS PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS** (Doc. 05), para análise de Vossas Senhorias, e para que, nos termos solicitados, seja garantida à contratada o **REAJUSTE/REPACTUAÇÃO**, e com isso

mantenha as condições financeiras necessárias para a prestação do serviço contratado de forma contínua e ininterrupta, zelando sempre pela qualidade e eficiência nos serviços prestados.

Nestes termos,

Pede deferimento.

F DE A S GONCALVES
EIRELI:34871707000195

Assinado de forma digital por F DE
A S GONCALVES
EIRELI:34871707000195
Dados: 2022.09.22 09:56:43 -03'00'

FRANCISCO DE ASSIS SA GONÇALVES
Representante legal da empresa
F. DE A. S. GONÇALVES EIRELI (AMAZÔNIA SERVIÇOS)
CNPJ Nº 34.871.707/0001-95

DOCUMENTOS ANEXOS

DOC. 01 – CONTRATO Nº 29/2022-UNIFAP

DOC. 02 – CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CCT - 2021/2023;

DOC. 03 – ANEXO II DA CCT - 2021/2023;

DOC. 04 – TERMO ADITIVO À CCT - 2022/2023;

DOC. 05 – PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS;

DOC. 06 – EDITAL DO PE Nº 16/2022-UNIFAP;

DOC. 07 – HABILITAÇÃO JURÍDICA DA CONTRATADA;

DOC. 08 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

CONTRATO Nº 29/2022-UNIFAP

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO
AMAPÁ E A EMPRESA F DE A S GONCALVES
EIRELI

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ — UNIFAP**, Fundação pública de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, criada através do Decreto nº 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o nº 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu reitor, o Senhor **JULIO CESAR SÁ DE OLIVEIRA**, nomeado pelo decreto presidencial de 19 de Setembro de 2018, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, a Rua Jovino Dinoá, nº 698, Bairro Jesus de Nazaré, portador do R.G Nº 4283399-SSP/AP, CPF Nº 474.781.364-00, e a **EMPRESA F DE A S GONCALVES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.871.707/0001-95, sediada a Rua Raimundo Antonio Machado, nº 560 – Letra A, Bairro Novo Buritizal, FONE/FAX: (96) 9125-1150 / EMAIL: fsagoncalves@ig.com.br, Macapá/AP, CEP 68904-043, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **FRANCISCO DE ASSIS SA GONCALVES**, CPF 563.349.402-44, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23125.028944/2021-80**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 16/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de serviços de motorista, categoria D, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (jornada de 44h semanais), para atender às necessidades de transporte e deslocamentos no interesse de suas unidades administrativas situadas nos Municípios de Macapá, Santana, Mazagão e Oiapoque, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos" Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Assassin

1..2. Objeto da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR MENSAL POR POSTO	VALOR ANUAL POR POSTO	PREÇO TOTAL
1	Motoristas com CNH "D" para atender os campi de Macapá, Santana, Mazagão e Oiapoque	POSTO	13	R\$52.800,00	R\$686.400,00	
2	Diárias	UND	1560	R\$177,00	R\$276.120,00	
VALOR TOTAL						R\$962.520,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 15/09/2022 e encerramento em 15/09/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 80.210,00 (Oitenta mil duzentos e dez reais)**,

perfazendo o valor total de **R\$962.520,00** (novecentos e sessenta e dois mil, quinhentos e vinte reais).

- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade? 154215 / 15278

Fonte: 8100000000

Programa de trabalho: 170497

Elemento de despesa: 339037

Pi: V20RKN01DFN

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

Quarta

8. CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, em prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Handwritten signature

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a **CONTRATADA** comprove o disposto no item anterior, a **CONTRATANTE** reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela **CONTRATADA**, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da **CONTRATADA** no prazo de quinze dias, a **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **CONTRATADA** que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. A **CONTRATANTE** poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela **CONTRATADA**, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da **CONTRATADA** decorrentes do contrato.

Assinado

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à **CONTRATADA** pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Assinado

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Nos termos do inciso I, do Artigo 109, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amapá.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Macapá, 14 de setembro de 2022

Professor Dr. **JULIO CESAR SÁ DE OLIVEIRA**

Reitor

FRANCISCO DE ASSIS SA GONCALVES

CONTRATADA

F DE A S GONCALVES
EIRELI:348717070001
95

Assinado de forma digital por F
DE A S GONCALVES
EIRELI:34871707000195
Dados: 2022.09.14 18:33:19 -03'00'

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 154040

Número do Contrato: 61097/2021.
Nº Processo: 23106.061097/2021-87.
Dispensa. Nº 61097/2021. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA - FUB.
Contratado: 00.799.205/0001-89 - FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA. Objeto: O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do contrato unb n.º 61097/2021 até 31 de dezembro de 2022, com fundamentação no art. 57, § 1º, incisos i e ii, da lei n.º 8.666/93.. Vigência: 16/09/2022 a 31/12/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 300.000,00. Data de Assinatura: 15/09/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 15/09/2022).

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 25/2022

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 12/09/2022. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de sistemas audiovisuais e de videoconferência para salas da Universidade de Brasília, incluindo o fornecimento de materiais, serviços de instalação e treinamento.

CARLOS ALLAN DIAS FRANCO BOULLOSA
Pregoeiro

(SIDE - 16/09/2022) 154040-15257-2022NE111111

DECANATO DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL Nº 303, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGA NO CARGO DE PROFESSOR DE
MAGISTÉRIO SUPERIOR

A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA/UnB torna público, nos termos da base legal indicada e da homologação pela unidade acadêmica, o Edital de Resultado Final de Concursos Públicos de Provas e Títulos para o cargo de Professor de Magistério Superior, nas condições e características a seguir:

Portaria Autorizativa e data de publicação no DOU: 316, de 19/10/2017 / Instituto de Química / Edital de Abertura nº 303/2022, publicado no Diário Oficial da União em 09/10/2017 / Vaga: 1 (uma) / Classe, Denominação e Regime: "A", Adjunto "A" e Dedicção Exclusiva / Área: Química Orgânica / Candidatos aprovados: 1. Douglas da Costa Gontijo. 2. Emerson Finco Marques. 3. Saulo de Tarso Alves dos Passos. 4. Larissa Gonçalves Maciel.

MARIA DO SOCORRO MENDES GOMES
Decana de Gestão de Pessoas

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2022 - UASG 154503

Número do Contrato: 22/2020.
Nº Processo: 23006.006185/2020-63.
Pregão. Nº 66/2020. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC.
Contratado: 22.923.994/0001-50 - JP AUTOMACAO, FABRICAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência do termo de contrato nº 22/2020, por mais 12 (doze) meses, contados de 22/10/2022 a 22/10/2023.. Vigência: 22/10/2022 a 22/10/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 20.899,92. Data de Assinatura: 15/09/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 15/09/2022).

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2022 - UASG 154503

Nº Processo: 23006015241202212. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de monitoramento da marca da UFABC em redes sociais, e em outros sites da internet; mensuração de resultados com relatórios completos e personalizados de valoração da presença da UFABC em mídias digitais; plataforma de monitoramento de redes sociais, com análise de estratégias de comunicação, para atender as necessidades da Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 19/09/2022 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Avenida Dos Estados, 5001 Bairro Santa Terezinha, - Santo André/SP ou <https://www.gov.br/compras/edital/154503-5-00075-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 19/09/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 29/09/2022 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

WENDER TEIXEIRA GUIDINE
Pregoeiro Oficial

(SIASGnet - 16/09/2022) 154503-26352-2022NE800068

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO PARA ESTÁGIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC E A FEDERAÇÃO DO COMERCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO ACRE - FECOMERCIO/AC

O presente tem por objeto garantir aos servidores, juntamente como seus dependentes, o acesso aos benefícios concedidos pelos parceiros membros da Rede ComercioMais, incluindo o SESC e SENAC, no âmbito do Departamento Regional no Estado do Acre, propiciando benefícios em produtos e serviços. .

DA VIGÊNCIA

O presente termo terá vigência até o dia 21 de agosto de 2027.

DA AUTORIZAÇÃO Processo: 23107.013943/2022-23

Rio Branco - Acre, 21 de agosto de 2022. Prof. Dra. Margarida de Aquino Cunha Reitora da UFAC

Marco Antonio Carneiro lameira Presidente da Fecomercio

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO PARA ESTÁGIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL.

O presente tem por objeto formalizar as condições básicas para a realização de ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS dos alunos regularmente matriculados na UFAC junto à UEL.

DA VIGÊNCIA

O presente termo terá vigência até o dia 21 de agosto de 2027.

DA AUTORIZAÇÃO

Processo: 23107.013943/2022-23

Rio Branco - Acre, 22 de agosto de 2022. Prof. Dra. Margarida de Aquino Cunha Reitora da UFAC

Ana Marcia Fernandes Tucci de Carvalho Reitora da UEL

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2022 - UASG 154215

Nº Processo: 23125.005082/2022-77.
Pregão Nº 13/2022. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPA.
Contratado: 07.045.038/0001-20 - JUNIOR ELETRICIDADE LTDA - EPP. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção predial (manutenção de instalações elétricas em baixa e média tensão), que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo do edital.
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 16/09/2022 a 16/09/2023. Valor Total: R\$2.014.654,61. Data de Assinatura: 16/09/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 16/09/2022).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2022 - UASG 154215

Nº Processo: 23125.005082/2022-77.
Pregão Nº 13/2022. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPA.
Contratado: 00.908.398/0001-69 - N J S MACHADO EIRELI. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção predial (manutenção civil), que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo do edital.
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 16/09/2022 a 16/09/2023. Valor Total: R\$2.410.634,04. Data de Assinatura: 16/09/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 16/09/2022).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2022 - UASG 154215

Nº Processo: 23125.028944/2021-80.
Pregão Nº 16/2022. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPA.
Contratado: 34.871.707/0001-95 - F DE A S GONCALVES EIRELI. Objeto: Contratação de serviços de motorista, categoria d, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (jornada de 44h semanais), para atender às necessidades de transporte e deslocamentos no interesse de suas unidades administrativas situadas nos municípios de macapá, santana, mazagão e oiapoque, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos" este termo de contrato vincula-se ao edital do pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.-
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 15/09/2022 a 15/09/2023. Valor Total: R\$ 962.520,00. Data de Assinatura: 14/09/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 16/09/2022).

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESULTADO DE JULGAMENTO
LEILÃO Nº 2/2022 - UASG 154502

Processo nº 23005.001604/2021-61
Restou vencedor dos lotes 01 a 03, o participante GOLDEN SEMENTES LTDA, CNPJ Nº 18.466.371/0001-29. Após os descontos de FUNRURAL e Royalties pelo uso da tecnologia Intacta da Monsanto, o valor total da arrecadação será de R\$ 786.411,60.

KAMILA MORANDIM MAIDANA
Leiloeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2022 - UASG 154502

Nº Processo: 23005024336202237. Objeto: Aquisições de gêneros alimentícios para os projetos de ensino de graduação/bases e aulas práticas do curso de nutrição. Total de Itens Licitados: 122. Edital: 19/09/2022 das 08h00 às 11h00 e das 14h00 às 16h00. Endereço: Rua João Rosa Góes, 1761, - Dourados/MS ou <https://www.gov.br/compras/edital/154502-5-00085-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 19/09/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 30/09/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

CLEITON RODRIGUES DE ALMEIDA
Pregoeiro

(SIASGnet - 15/09/2022) 154502-26350-2022NE800000

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2022 - UASG 154502

Nº Processo: 23005008696202291. Objeto: Pe 62/2022 - CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA NAS UNIDADES DA UFGD. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 19/09/2022 das 08h00 às 11h00 e das 14h00 às 16h00. Endereço: Rua João Rosa Góes, 1761, - Dourados/MS ou <https://www.gov.br/compras/edital/154502-5-00062-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 19/09/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 30/09/2022 às 08h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

CLEITON RODRIGUES DE ALMEIDA
Pregoeiro

(SIASGnet - 15/09/2022) 154502-26350-2022NE800000

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 79/2022 - UASG 154041

Nº Processo: 23115.017491/2022-50.
Inexigibilidade Nº 12/2022. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO.
Contratado: 34.028.316/0034-71 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. Objeto: Contratação de produtos e serviços por meio de pacote de serviços dos correios mediante adesão ao termo de condições comerciais, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos correios por meio dos canais de atendimento disponibilizados.
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25 - Inciso: I. Vigência: 16/09/2022 a 16/09/2023. Valor Total: R\$ 83.875,76. Data de Assinatura: 16/09/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 16/09/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2022 - UASG 154041

Número do Contrato: 23/2022.
Nº Processo: 23115.035101/2021-42.
Dispensa. Nº 23/2021. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO.
Contratado: 01.441.372/0001-16 - FUNDACAO JOSUE MONTELLO. Objeto: Remanejamento de valores do plano de trabalho anexo ao contrato da fundação de apoio para a prestação de serviço de apoio técnico e estrutural para a execução do projeto de extensão intitulado: "apoio à elaboração, implantação e gestão de agroindústrias: geração de emprego e renda em áreas de reforma agrária nas regiões norte e nordeste - brasil.". Vigência: 19/09/2022 a 31/12/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 22.398.348,47. Data de Assinatura: 16/09/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 16/09/2022).



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AP000070/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/10/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029666/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 14022.112577/2021-52
DATA DO PROTOCOLO: 23/08/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 14022166559202271e **Registro nº:** AP000040/2022
Processo nº: e Registro nº:

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES E LOGISTICAS DE CARGAS EM GERAL TERRESTRES, AQUAVIARIO, AUXILIARES DE CARGAS, DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E G, CNPJ n. 02.212.837/0001-20, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTE RODOVIARIOS DE CARGAS EM GERAL, TERRESTRE, AQUAVIARIOS, LOGISTICA, FERROVIARIOS, OS CONDUTORES DE EQUIPAMENT, CNPJ n. 05.154.789/0001-59, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Todos os TRABALHADORES DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS EM GERAL, TERRESTRE, AQUAVIÁRIOS, LOGÍSTICO, FERROVIÁRIOS, CONDUTORES DE EQUIPAMENTOS, MOTORISTAS E AJUDANTES DE TRANSPORTES, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, E MÃO DE OBRAS NAS EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, MINERAÇÃO E EXTRATIVISMO, METALÚRGICAS, INDÚSTRIAS E COMÉRCIO - SINTRACAP**, com abrangência territorial em **Amapá/AP, Calçoene/AP, Cutias/AP, Ferreira Gomes/AP, Itaubal/AP, Laranjal do Jari/AP, Macapá/AP, Mazagão/AP, Oiapoque/AP, Pedra Branca do Amapari/AP, Porto Grande/AP, Pracuúba/AP, Santana/AP, Serra do Navio/AP, Tartarugalzinho/AP e Vitória do Jari/AP**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - MENOR PISO SALARIAL**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2021 a 30/04/2022

A partir de 1º de maio de 2021, fica estabelecido o menor piso salarial para categoria laboral no valor de R\$ 1.166,00 (hum mil cento e sessenta e seis reais) e nenhum trabalhador da categoria profissional poderá receber salário inferior ao da tabela do piso salarial

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2021 a 30/04/2022

A partir de 1º de maio de 2021, os salários dos integrantes da categoria profissional, mencionados na cláusula 2ª, serão reajustados com o percentual de 6% (seis por cento), sobre os salários praticados em abril/2021, acordando as partes que os mesmos sejam revistos na 1ª quinzena de abril de 2022.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO SALARIAL

As empresas efetuarão o pagamento dos salários de seus empregados de forma mensal, até o 5º dia útil do mês subsequente do vencimento e a concessão de uma antecipação salarial no percentual de 40% (quarenta por cento) do salário base, até o dia 20 de cada mês, facultando o empregado em receber ou não tal benefício.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - VALE TRANSPORTES

As empresas fornecerão vale transporte ou condução aos empregados, sendo exclusivo no trajeto residência/empresa e vice-versa.



CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS DE TRANSITO

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - DAS VARIÁVEIS

A gratificação espontânea, premiações, ajuda de custo em geral, PLR e PTS, não incidirão para base de cálculo de maior remuneração do 13º salário, férias, férias proporcionais e aviso prévio.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As empresas poderão adotar calendário diferenciado para apuração das horas extras, desde que fique assegurado o pagamento atualizado conforme índices estabelecidos em lei.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA - PTS - PREMIO POR TEMPO DE SERVIÇOS

Quando o Associado do SINRACAP completar 03 (três) anos de serviços na mesma empresa fará jus ao recebimento de um Prêmio por Tempo de Serviço – PTS de 3% (três por cento) sobre o salário base do trabalhador de forma não acumulativa.

Parágrafo 1º - O PTS é devido só a partir do mês seguinte em que o empregado vier a completar três anos de serviços na empresa, não podendo ser exigido de forma acumulativa.

Parágrafo 2º – A partir do 4º ano de serviços do trabalhador na mesma empresa, o PTS será reajustado com o percentual de 1% (um por cento) sobre o salário base do trabalhador, limitando-se ao percentual máximo de 5% (cinco por cento).

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE

As empresas pagarão a todos os empregados, que executarem atividades ou operações insalubres ou perigosas por sua natureza, condições ou métodos, onde há exposição do empregado a agentes nocivos à saúde conforme NR 15, acima dos limites de tolerância fixados em lei, com base no salário do trabalhador.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLR - PARTICIPAÇÃO NO LUCRO OU RESULTADO

As empresas pagarão aos associados do SINTRACAP, o percentual de 20% (vinte por cento) do salário base do trabalhador, a título de Participação no Lucro ou Resultado – PLR,

Parágrafo 1º - O PLR será pago em duas parcelas iguais, cada uma correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor devido, nos meses de março e setembro de cada ano;

Parágrafo 2º - Para os trabalhadores associados ao SINTRACAP demitidos após a data base da categoria, as empresas pagarão o percentual na proporção de 1,67% (uma vírgula sessenta e sete por cento) do salário base da categoria vinculada ao trabalhador, por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO VIAGENS/PERNOITE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2021 a 30/04/2022

Os empregados que pernitem a serviços fora da sede onde foram contratados receberão das empresas ajuda de custo no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário diário, proporcional aos dias de pernoite, além, de hospedagem e transportes, mantendo-se o custeio de auxílio viagens para os empregados a serviços, que pernitem fora da sede do município, no valor mínimo de R\$ 42,62 (quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TICHET E/OU AUXILIO ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2021 a 30/04/2022

Para atender necessidades peculiares dos trabalhadores (almoço ou jantar) as empresas fornecerão ticket alimentação ou refeição, proporcional aos dias de trabalho no valor de R\$ 16,00 (dezesesseis reais). O Benefício do Ticket alimentação não substitui o do vale alimentação contido nesta CCT, e vice-versa.

Parágrafo 1º - Para empresas que optarem pelo fornecimento do ticket alimentação, fica estipulado o valor mínimo do benefício em R\$ 16,00 (dezesesseis reais), por refeição. Ficando facultado à concessão do benefício pela empresa em dinheiro.

Parágrafo 2º - As empresas que optarem pelo fornecimento de refeição, se compromete a reembolsar, adiantar valor, ou fornecer diretamente ou por terceiros, refeições a todos os empregados. Essa obrigação poderá ser cumprida através de refeitórios, restaurantes próprios ou de terceiros, reembolso de despesas ou fornecimento de vales aceitos em estabelecimentos apropriados a essa finalidade.

Parágrafo 3º - O reembolso de despesa de alimentação tem caráter indenizatório, uma vez que se destina atender necessidades básicas do trabalhador, não se integrando ou incorporando ao salário ou remuneração do empregado, podendo a empresa exigir ou não a comprovação dos gastos correspondentes.

Parágrafo 4º - As empresas que já adotaram o sistema de fornecimento de alimentação previsto no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, poderão preservar a referida prática, inclusive, quanto, a participação do funcionário no custo da refeição, desde que observadas os limites do programa, de acordo com a taxa da operadora do cartão Alimentação.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO MORTE/FUNERAL**

Em caso de morte de empregado decorrente de acidente de trabalho, as empresas pagarão a seus familiares legais, uma única parcela, no valor equivalente a 01 (um) piso salarial da categoria do sinistrado.

SEGURO DE VIDA**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA**

As empresas manterão Planos de Seguro de Vida em Grupo (PSVG) e sem ônus para seus empregados, que cubram no mínimo Invalidez Permanente (IP) e Acidentes Pessoais Coletivos (APC).

OUTROS AUXÍLIOS**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CESTA BASICAS**

Fica a critério das Empresas o fornecimento de Cesta Alimentação aos seus funcionários, contendo no mínimo os seguintes produtos, todos de primeira qualidade, de acordo com as categorias abaixo:

Quant.	Unidade	Discriminação
10	Quilos	Arroz – tipo 1
10	Quilos	Açúcar
05	Quilos	Trigo especial

05	Quilos	Feijão – tipo 1
03	Latas	Óleo de soja
03	Pacotes	Macarrão com ovos (500 gramas)
05	Quilos	Fubá
04	Pacote	Café torrado e moído (500), gramas.
01	Quilo	Sal refinado
10	Quilos	Farinha de mandioca
02	Lata	Extrato de tomate (340 gramas)
02	Quilo	Charque
02	Pacote	Biscoito creme-cracker (500 gramas)
02	Lata	Leite em pó integral (400 gramas)
02	Tube	Creme dental (90 gramas cada)
02	Pacote	Sabão em pó (500 gramas)
05	Barra	Sabão
02	Garrafas	K-Boa

Parágrafo 1º - As empresas que optarem pelo fornecimento da Cesta Alimentação deverá praticar o compromisso até o 10º dia útil de cada mês, e caso, algum dos produtos apresente-se temporariamente indisponível para fornecimento, face à proibição ou impossibilidade de abastecimento, poderá ser substituído por produtos equivalentes no mesmo peso ou quantidade indicada.

Parágrafo 2º - Fica facultado, também, o fornecimento de Cesta Alimentação pelas empresas para os empregados admitidos ou demitidos, ou que, porventura, possuam faltas injustificadas durante o mês.

Parágrafo 3º - As empresas que porventura, praticam o benefício estipulado nesta cláusula, não poderão suspender a concessão sem dar a justificativa ao **SINTRACAP**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BENEFÍCIOS JÁ PRATICADOS

Permanecem inalterados, todos os direitos e benefícios já adquiridos pelos trabalhadores e praticados pelas empresas, independentemente dos contidos nesta Norma Coletiva de Trabalho. Tais como: Plano de saúde, cesta básica, médias de combustíveis, prêmio de produtividades etc.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADMISSÃO DE EMPREGADOS

As empresas darão preferência na contratação de seus empregados, aos trabalhadores já sindicalizados no respectivo sindicato da categoria econômica, entendendo como este o **SINTRACAP**.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA COLETIVA

Ocorrendo dispensa coletiva de empregados, exceto nos casos de baixa produtividade, incompatibilidade, prática de falta grave, impossibilidade econômica, financeira da empresa, ou sua extinção, serão observados os seguintes critérios:

1. Primeiramente serão dispensados os trabalhadores que optarem pela dispensa;
2. Em seguida serão dispensados os trabalhadores aposentados;
3. Por fim, os trabalhadores de menor tempo de serviço.

Parágrafo 1º – Ocorrendo o disposto citado nesta cláusula neste caput, mesmo que por sazonalidade, implantação tecnológica ou outro fator motivante, tal procedimento poderá ser adotado mediante acompanhamento do **SINTRACAP**, para com parceria com a empresa, realizar a elaboração de um plano de recolocação, requalificação ou fomentação de linha de crédito.

Parágrafo 2º - Fica obrigatório o fornecimento de carta de recomendação ou de referência para ex-funcionários, afastados sem motivo justificado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As empresas efetuarão o pagamento das rescisões contratuais de trabalho de seus empregados no **SINTRACAP**.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PERÍODO DO AVISO PRÉVIO

Exceto se o contrato de trabalho for de experiência ou por prazo determinado, o período trabalhado do aviso e de 30 (trinta dias), para efeitos de indenização serão acrescidos nos termos da lei 12.506.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Visando o conhecimento técnico profissional de seus funcionários e de prevenção de acidente, as empresas adotarão horários para aplicações de cursos profissionalizantes de acordo com suas necessidades operacionais.

Parágrafo 1º - O trabalhador que desejar prestar processo seletivo para ingressar em estabelecimento de ensino superior terá suas faltas justificadas.

Parágrafo 2º - **Para os** trabalhadores designados para frequentarem curso de direção defensiva, prevenção de acidente de trabalho e outros, terão seus horários adaptados para que possam cursar sem prejuízos de sua remuneração.

Parágrafo 3º - O trabalhador que se submeter o processo seletivo para ingressar em estabelecimento de ensino superior apresentará em até 48 horas antes da realização da prova, comprovante de inscrição e, em 72 horas após a realização, comprovante de comparecimento.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RESPONSABILIDADE DOS MOTORISTA

Os motoristas são responsáveis:

1. Pelas cargas transportadas;
2. Por sua equipe de trabalho;
3. Pela conservação e condições de tráfego dos veículos, tais como:
 1. Verificar nível de óleo, água, faltas de freios, pneus vazios; e.
 2. Outros defeitos mecânicos que possam comprometer sua utilização no tráfego.

Devendo em tais casos, recolhê-los a garagem ou chamar a equipe de manutenção para proceder aos reparos necessários.

Parágrafo 1º - Fica facultado o motorista executar lavagens dos veículos sob sua guarda.

Parágrafo 2º - Os motoristas se obrigam apresentar, sua Carteira Nacional de Habilitação – CNH, sempre que solicitados pelas empresas e deverão informar a mesma, o número de pontos negativos de seu prontuário, bem como a sua validade.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE A APOSENTADORIA

Aos empregados que, contando com mais de 6 (seis) anos de serviços na empresa, estejam a 22 (vinte e dois) meses ou menos para o implemento da aposentadoria, por velhice, tempo de contribuição ou especial, ser-lhes-á garantido o emprego durante o aludido período, salvo cometimento de justa causa devidamente comprovada, ou acordo homologado.

Parágrafo Único - Os empregados que, nas condições acima mencionadas, tiverem seus contratos rescindidos sem justa causa, deverão apresentar à empregadora a comprovação documental das condições para aposentadoria por tempo de serviço no prazo de 30 (trinta) dias e para aposentadoria especial no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da rescisão do contrato de trabalho, sob pena de não mais poder postular quanto à permanência no emprego e/ou salários do período de garantia, entendendo-se esta como inexistente em decorrência da renúncia tácita configurada.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalhado será estabelecida pelas empresas, sempre observando os preceitos das leis trabalhistas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CARTÃO DE PONTOS

As empresas implantarão o sistema de ponto eletrônico de acordo com as normas previstas em lei.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MEDICOS

Atendida a ordem de prioridade e entendimento da súmula nº 15 do TST, serão reconhecidos os atestados médicos ou odontológicos, firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos e/ou odontólogos dos órgãos da saúde estadual ou do municipal.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORMES

As empresas fornecerão uniformes gratuitamente aos seus empregados, bem como os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, tais como: botina, luva, máscara etc., sendo que, o EPIs é de uso obrigatório pelo funcionário.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CIPA

As eleições para a CIPA serão precedidas de convocação escrita, por parte da empresa, com antecedência de 60 dias da data do pleito, fixando data, local e horário para sua realização, considerando-se todos os trabalhadores candidatos naturais. As inscrições dos candidatos far-se-ão nos termos do Edital, 45 dias antes do término do mandato em curso enviando cópia do referido Edital ao Sindicato Profissional, dentro do prazo de 5 (cinco) dias após sua divulgação.

Todo o processo eleitoral e a respectiva apuração serão acompanhados pelos integrantes do SINTRACAP e membros da CIPA em exercício, excetuados aqueles que se candidatarem à reeleição, ressalvado o direito de todos os candidatos presenciarem a apuração.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DELEGADOS DE BASE

Serão eleitos Delegados de Base nas empresas que possuam em seu quadro funcional quantidade mínima de 100 (cem) trabalhadores, na proporção de 1/100.

Parágrafo Único – As eleições dos delegados dar-se-ão, de acordo com o processo de qualificação para cargos eletivos previsto no estatuto da entidade profissional, respeitando sempre os critérios da CLT, assegurando também o disposto no artigo 8º da Constituição Federal em seu inciso VIII.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÕES DO SITRACAP

As publicações de interesse e responsabilidade do **SINTRACAP**, tais como, circulares, avisos e documentos congêneres, deverão ser afixados no quadro de aviso da empresa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, desde que se trate de matéria exclusivamente de interesse dos associados, e que não contenham ofensas à empresa e seus dirigentes, e nem conotações políticas partidárias.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS LABORAL

As empresas descontarão na folha de pagamento dos empregados associados ao SINTRACAP as seguintes contribuições:

- **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL** - no mês de março de cada ano, a importância de 1/30 avos de seu salário base, em favor do SINTRACAP;
- **MENSALIDADE ASSOCIATIVA** - o percentual correspondente a 3% (três por cento) do salário base do empregado sindicalizado, a título de mensalidade sindical (545 da CLT);
- **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA** - o percentual de 1,5% (um e meio por cento) do salário base do trabalhador;
- **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** - o percentual de 1,5% (um e meio por cento) do salário base do trabalhador, na folha de pagamento no mês de maio de cada ano, para suprir as despesas vinculada a negociação coletiva.

Parágrafo primeiro - em conformidade do disposto no art. 591 da CLT, a categoria profissional poderá fazer oposição ao desconto da **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL** em favor do **SINTRACAP**, de forma anual, no período do dia 15 de abril de determinado ano ao dia 20 de fevereiro do ano seguinte.

Parágrafo segundo - O EMPREGADO que porventura deseje efetuar oposição ao desconto da **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**, deverá solicitar a sua manifestação na **SECRETÁRIA DO SINTRACAP**, mediante carta ou formulário emitido pelo **SINTRACAP**.

Parágrafo terceiro - O **SINTRACAP** não poderá se opor ao desejo do membro de sua categoria profissional, que porventura venha fazer oposição ao desconto da **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**.

Parágrafo quarto - fica inalterada a nova redação do art 602 da CLT

"Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto da contribuição sindical e que venham a autorizar prévia e expressamente o recolhimento serão descontados no primeiro mês subsequente ao do reinício do trabalho.

Parágrafo único - De igual forma se procederá com os empregados que forem admitidos depois daquela data e que não tenham trabalhado anteriormente nem apresentado a respectiva quitação".

Parágrafo quinto - O recolhimento dessa obrigação será de acordo com a nova redação do art. 583 da CLT, por meio de guias/boletos específicos para esses fins.

Parágrafo sexto - Todos os descontos em favor do SINTRACAP, deverá ser recolhido por meio de boletos bancários ou através de Recibo apresentados pela referida entidade, até o dia 10 (dez) dia do mês subsequente, sob pena de inadimplência incorrer multa especificada nesta norma coletiva.

Parágrafo sétimo - As empresas remeterão ao SINTRACAP, no prazo de trinta dias, a relação nominal dos empregados contribuintes da contribuição sindical e a guia de recolhimento do relativo valor.

Parágrafo oitavo - As empresas por solicitação escrita do SINTRACAP remeterão as relações nominais dos empregados admitidos e demitidos, no prazo de 10 dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS PATRONAL

De acordo com o artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal e por decisão da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Categoria Econômica, as empresas integrantes da categoria patronal contribuirão com as seguintes doações:

1. **Mensalidade Sindical Patronal – Mensalmente** o percentual de 48% (quarenta e oito por cento) do salário base pré-estabelecido na cláusula 3ª da presente Norma Coletiva de Trabalho;
2. **Contribuição Confederativa – Mensalmente** o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a título de contribuição confederativa patronal;
3. **Contribuição Assistencial - Anualmente** com o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para pagamentos de despesas vinculadas a negociações coletiva de trabalho.

Parágrafo único – Todas e quaisquer contribuições em favor do **SETRACAP**, deverão ser efetuadas através de;

1. Boleto bancário da **CAIXA ECONOMICA FEDERAL** emitido pelo **SETRACAP**;
2. Em conta corrente da **CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AGÊNCIA Nº 0658, operação 003 - C/C Nº 3371-8; ou,**
3. Diretamente à entidade patronal, em seu endereço comercial, localizada na Avenida Canal do Jandiá nº 292, Bairro São Lazaro, Macapá, Estado do Amapá.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÕES DE EXPEDIENTE

Visando a qualidade a excelência do atendimento da assistência rescisória promovida pelo **SINTRACAP**, bem como, a manutenção de sua infraestrutura operacional, as empresas associadas ou não ao **SETRACAP**, no ato da homologação contribuirão em favor do **SINTRACAP**, com o valor de R\$ 33,37 (trinta e três reais e trinta e sete centavos) por vínculo empregatício assistido pelo agente homologador. Ficando permanentemente proibido ao **SINTRACAP**, promover ou estabelecer qualquer tipo de contribuição assistencial rescisória que possam onerar o trabalhador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO DE CONVENIOS DO SINTRACAP

As empresas são obrigadas a descontar em folha de pagamento as despesas relativas a convênios firmados pelo **SINTRACAP**, até o limite legal, mediante apresentação de relação de descontos e autorizações expedidas pelos funcionários.

Parágrafo Único – O **SINTRACAP** se compromete a enviar mensalmente para às empresas, as relações dos valores dos descontos dos convênios, acompanhadas com as devidas autorizações assinadas pelo empregado, para desconto em folha de pagamento, até o dia 19 de cada mês, após essa data, fica facultada a empresa em proceder tal desconto ou não, em virtude da praticidade de elaboração da folha de pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO COMPROMISSO DO SINTRACAP

O **SINTRACAP** assume o compromisso expresso de não promover e nem fomentar movimentos de paralisação nas empresas, exceto nos caso de comprovado descumprimento da presente Norma Coletiva de Trabalho ou das leis vigentes e após previa comunicação por escrito ao **SETRACAP**, a fim que se esgotem as possibilidades de busca de soluções suasórias, prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIVULGAÇÃO DA CCT

As empresas fixarão cópia da presente Norma Coletivas de Trabalho, para amplo conhecimento de seus empregados, a qual deverá ser adquirida diretamente na secretária do **SETRACAP**.

Parágrafo Único – O SINTRACAP se compromete a não fornecer cópias da presente Norma Coletiva de Trabalho, para os representantes das empresas, por se tratar de uma obrigação exclusiva do **SETRACAP**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIA DO MOTORISTA

Fica definido o dia 30 de outubro, como data comemorativa dos motoristas e trabalhadores dos transportes de cargas em geral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DIA DO CARNAVAL

Fica assegurado para todos os trabalhadores, FERIADO na terça feira de carnaval.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DO SINTRACAP

Fica assegurada a liberação do presidente do SINTRACAP, com todos os seus provimentos legais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DOS EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

Fica assegurada à liberação eventual e remunerada do Diretor Social, Secretário Geral e Tesoureiro por um dia durante o mês, mediante solicitação por escrito do presidente do **SINTRACAP**, com antecedência mínima de 10 dias.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO

O **SINTRACAP** poderá vincular **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** diretamente com as **EMPRESAS** do **SEGMENTO DE TRANSPORTES**, desde que, suas cláusulas suasórias sejam mais benéficas ao trabalhador, do que os benefícios já concedidos nesta CCT, ou, que porventura, venham alterar os dispostos da nova redação dos art. 611-A e 611-B da CLT.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONCILIAÇÕES DE CONFLITOS

As partes com finalidades de conciliarem as controvérsias ou conflitos que surgirem e darem cumprimento da presente Norma Coletiva de Trabalho assumem o compromisso de buscarem solucionar, tais fatos, através do entendimento e do diálogo em reunião de comum acordo entre as partes, assistidas por um Mediador Trabalhista, com as empresas envolvidas.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - APLICAÇÃO DA CCT

Todos os trabalhadores que pertencem à categoria profissional ou que porventura, venham ser admitidos para prestarem serviços às empresas, deverão respeitar e cumprir o aqui avençado, aderindo automaticamente à convenção, manifestando-se expressamente ter conhecimento dela.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CCT

O descumprimento de quaisquer das obrigações constante da presente Norma Coletiva, implicará em multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do Piso Salarial do **MOTORISTA CARRETEIRO**, da época do evento, por dispositivo infringido e por empregado, revertendo em favor da parte prejudicada, seja ela da entidade sindical ou empresas. A multa de que trata esta cláusula não é acumulativa com outra de caráter específico que, eventualmente, conste em outra cláusula. Sempre que ficar caracterizada a ocorrência da infração, sejam os referentes diretamente aos empregados, ou não digam respeito a eles diretamente, a entidade sindical profissional com base estadual na área, notificará a empresa dando-lhe prazo de 10 (dez) dias corridos para regularização, findo o qual e persistindo a irregularidade incidirá a multa respectiva.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - NORMA COLETIVA

Apresente Norma Coletiva de trabalho foi assistida por um mediador trabalhista particular, e poderá ser revista total ou parcialmente a qualquer momento, se ambas as partes concordarem.

**ANTONIO DA COSTA RODRIGUES JUNIOR
PRESIDENTE**

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES E LOGÍSTICAS DE CARGAS EM GERAL TERRESTRES,
AQUAVIARIO, AUXILIARES DE CARGAS, DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E G**

**LACIMIR DE FREITAS ANDRADE
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTE RODOVIARIOS DE CARGAS EM GERAL, TERRESTRE,
AQUAVIARIOS, LOGÍSTICA, FERROVIARIOS, OS CONDUTORES DE EQUIPAMENT**

ANEXOS

ANEXO I - ASSEMBLÉIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - TABELA DE PISOS SALARIAIS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



TABELAS DE PISOS SALÁRIAIS

Nenhum Trabalhador **ASSOCIADO AO SINTRACAP**, pertencentes as categorias de transportes Terrestre e Aquaviários de Cargas em Geral do Estado do Amapá, poderá ser admitidos ou receber salários/pisos salariais e/ou benefícios inferiores aos contidos nessas tabelas, de acordo com suas especialidades, a especificar:

PISOS SALARIAIS PARA OS TRABALHADORES DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS EM GERAL - 2021/2022				
Nº. Ord.	FUNÇÃO	SALÁRIO abr/21	REAJUSTE 6,00%	SALÁRIO mai/21
1	Abastecedor de combustível	R\$ 1.100,00	R\$ 66,00	R\$ 1.166,00
2	Ajudante de mecânico	R\$ 1.100,00	R\$ 66,00	R\$ 1.166,00
3	Ajudante Geral	R\$ 1.100,00	R\$ 66,00	R\$ 1.166,00
4	Auxiliar de Cobrança	R\$ 1.100,00	R\$ 66,00	R\$ 1.166,00
5	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.100,00	R\$ 66,00	R\$ 1.166,00
6	Motoboy	R\$ 1.100,00	R\$ 66,00	R\$ 1.166,00
7	Office-boy	R\$ 1.100,00	R\$ 66,00	R\$ 1.166,00
8	Promotor de venda	R\$ 1.100,00	R\$ 66,00	R\$ 1.166,00
9	Despachante de cargas	R\$ 1.100,00	R\$ 66,00	R\$ 1.166,00
10	Auxiliar de soldador	R\$ 1.136,17	R\$ 68,17	R\$ 1.204,34
11	Auxiliar de escritório "A"	R\$ 1.189,97	R\$ 71,40	R\$ 1.261,37
12	Conferente de Cargas	R\$ 1.189,97	R\$ 71,40	R\$ 1.261,37
13	Operador de Empilhadeira	R\$ 1.189,97	R\$ 71,40	R\$ 1.261,37
14	Vistoriador	R\$ 1.189,97	R\$ 71,40	R\$ 1.261,37
15	Motorista de Carro Leve	R\$ 1.189,97	R\$ 71,40	R\$ 1.261,37
16	Motorista "I" - 3/4	R\$ 1.283,45	R\$ 77,01	R\$ 1.360,46
17	Agente de portaria	R\$ 1.378,39	R\$ 82,70	R\$ 1.461,09
18	Lavador	R\$ 1.379,86	R\$ 82,79	R\$ 1.462,65
19	Auxiliar de almoxarifado	R\$ 1.389,13	R\$ 83,35	R\$ 1.472,48
20	Auxiliar de escritório "B"	R\$ 1.488,68	R\$ 89,32	R\$ 1.578,00
21	Cobrador	R\$ 1.585,31	R\$ 95,12	R\$ 1.680,42
22	Borracheiro	R\$ 1.585,31	R\$ 95,12	R\$ 1.680,42
23	Eletricista de autos	R\$ 1.615,63	R\$ 96,94	R\$ 1.712,57
24	Mecânico	R\$ 1.615,63	R\$ 96,94	R\$ 1.712,57
25	Soldador	R\$ 1.615,63	R\$ 96,94	R\$ 1.712,57
26	Mecânico de campo	R\$ 1.615,63	R\$ 96,94	R\$ 1.712,57
27	Operadores de máquinas e tratores e similares	R\$ 1.704,26	R\$ 102,26	R\$ 1.806,52
28	Motorista "II" - TOCO	R\$ 1.704,26	R\$ 102,26	R\$ 1.806,52
29	Encarregado de Terminal de Cargas	R\$ 1.815,97	R\$ 108,96	R\$ 1.924,93
30	Auxiliar Administrativo	R\$ 1.920,84	R\$ 115,25	R\$ 2.036,09
31	Motorista "III" - TRUCK	R\$ 1.984,73	R\$ 119,08	R\$ 2.103,81
32	Motorista Operador de MUNCK	R\$ 2.095,74	R\$ 125,74	R\$ 2.221,48



33	Encarregado de setor operacional	R\$ 2.095,74	R\$ 125,74	R\$ 2.221,48
34	Encarregado de Setor Pessoal	R\$ 2.351,69	R\$ 141,10	R\$ 2.492,79
35	Técnico em Segurança no Trabalho	R\$ 2.351,69	R\$ 141,10	R\$ 2.492,79
36	Supervisor de campo	R\$ 2.351,69	R\$ 141,10	R\$ 2.492,79
37	Motorista carreteiro – até 06 eixos	R\$ 2.738,91	R\$ 164,33	R\$ 2.903,24
38	Motorista rodo-trem - 07 a 12 eixos	R\$ 2.842,50	R\$ 170,55	R\$ 3.013,05
39	Motorista bitrem - acima de 12 eixos	R\$ 2.900,90	R\$ 174,05	R\$ 3.074,95
40	Podador, limpador de galhos e arvores	R\$ 3.133,86	R\$ 188,03	R\$ 3.321,89
41	Auxiliar de manutenção de veículos	R\$ 1.704,26	R\$ 102,26	R\$ 1.806,52

PISO SALARIAL DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS VINCULADOS AO COMERCIOS EM GERAL. 2021/2022

Nº	FUNÇÃO	SALÁRIO	REAJUSTE	SALÁRIO
Ord.		abr/21	6,00%	mai/21
1	Ajudante de caminhão	R\$ 1.100,00	R\$ 66,00	R\$ 1.166,00
2	Motorista I	R\$ 1.379,73	R\$ 82,78	R\$ 1.462,52
3	Motorista II	R\$ 1.815,97	R\$ 108,96	R\$ 1.924,93
4	Motorista III	R\$ 2.095,74	R\$ 125,74	R\$ 2.221,48
5	Motorista carreteiro	R\$ 2.842,50	R\$ 170,55	R\$ 3.013,05
6	Motorista fora de estrada	R\$ 2.900,90	R\$ 174,05	R\$ 3.074,95
7	Motorista rodo-trem	R\$ 2.901,72	R\$ 174,10	R\$ 3.075,82

TABELA SALARIAL SEGMENTO TRABALHADORES DE TRANSPORTES FERROVIARIOS. 2021/2022

Nº.	FUNÇÃO	SALÁRIO	REAJUSTE	SALÁRIO
Ord.		abr/21	6,00%	mai/21
1	Ajudante de manutenção de via permanente	R\$ 1.776,99	R\$ 106,62	R\$ 1.883,61
2	Chefe geral de estações	R\$ 6.653,58	R\$ 399,22	R\$ 7.052,80
3	Conservador de via permanente	R\$ 2.063,00	R\$ 123,78	R\$ 2.186,78
4	Controlador de circulação de trens I	R\$ 5.428,70	R\$ 325,72	R\$ 5.754,42
5	Controlador de circulação de trens II	R\$ 6.773,21	R\$ 406,39	R\$ 7.179,60
6	Controlador de circulação de trens III	R\$ 6.773,21	R\$ 406,39	R\$ 7.179,60
7	Controlador de serviços de manutenção	R\$ 5.428,70	R\$ 325,72	R\$ 5.754,42
8	Eletricista de manutenção I	R\$ 3.228,16	R\$ 193,69	R\$ 3.421,85
9	Eletricista de manutenção II	R\$ 3.747,74	R\$ 224,86	R\$ 3.972,60
10	Eletromecânico	R\$ 3.747,74	R\$ 224,86	R\$ 3.972,60
11	Encarregado de estação	R\$ 4.350,97	R\$ 261,06	R\$ 4.612,02
12	Encarregado de manobras	R\$ 3.228,16	R\$ 193,69	R\$ 3.421,85
13	Encarregado de manutenção	R\$ 4.350,97	R\$ 261,06	R\$ 4.612,02
14	Escalante	R\$ 4.350,97	R\$ 261,06	R\$ 4.612,02
15	Escriturário	R\$ 2.666,92	R\$ 160,02	R\$ 2.826,93



16	Ferramenteiro	R\$ 3.747,74	R\$ 224,86	R\$ 3.972,60
17	Fundidor	R\$ 3.228,16	R\$ 193,69	R\$ 3.421,85
18	Funileiro	R\$ 3.630,32	R\$ 217,82	R\$ 3.848,13
19	Maquinista	R\$ 3.747,74	R\$ 224,86	R\$ 3.972,60
20	Maquinista especializado	R\$ 4.350,97	R\$ 261,06	R\$ 4.612,02
21	Mecânico de manutenção I	R\$ 3.228,16	R\$ 193,69	R\$ 3.421,85
22	Mecânico de manutenção II	R\$ 3.228,16	R\$ 193,69	R\$ 3.421,85
23	Mensageiro	R\$ 2.395,65	R\$ 143,74	R\$ 2.539,39
24	Operador de máquinas e equipamentos I	R\$ 2.642,87	R\$ 158,57	R\$ 2.801,44
25	Operador de máquinas e equipamentos II	R\$ 2.798,35	R\$ 167,90	R\$ 2.966,25
26	Operador de máquinas operatrizes	R\$ 3.747,74	R\$ 224,86	R\$ 3.972,60
27	Operador de veículos rodoferroviários	R\$ 3.228,16	R\$ 193,69	R\$ 3.421,85
28	Pintor industrial	R\$ 2.780,56	R\$ 166,83	R\$ 2.947,39
29	Serralheiro	R\$ 2.780,56	R\$ 166,83	R\$ 2.947,39
30	Soldador	R\$ 3.228,16	R\$ 193,69	R\$ 3.421,85
31	Supervisor centro controle operação.	R\$ 7.988,44	R\$ 479,31	R\$ 8.467,75
32	Supervisor de manutenção	R\$ 6.653,58	R\$ 399,22	R\$ 7.052,80
33	Supervisor de materiais	R\$ 6.653,58	R\$ 399,22	R\$ 7.052,80
34	Supervisor de segurança operacional	R\$ 6.653,58	R\$ 399,22	R\$ 7.052,80
35	Supervisor de tração	R\$ 6.653,58	R\$ 399,22	R\$ 7.052,80
36	Téc. de serviços da operação	R\$ 7.185,87	R\$ 431,15	R\$ 7.617,02

PISOS SALARIAIS PARA OS TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGAS, DE EXTRATIVISMO MINERAL, INDÚSTRIA EM GERAL E CONSTRUÇÃO CIVIL. 2021/2022				
Nº	FUNÇÃO	SALÁRIO	REAJUSTE	SALÁRIO
Ord.		abr/21	6,00%	mai/21
1	Encarregado de turno	R\$ 2.569,99	R\$ 154,20	R\$ 2.724,19
2	Encarregado de tráfego	R\$ 4.418,57	R\$ 265,11	R\$ 4.683,68
3	Encarregado de logística/Encarregado de operações	R\$ 3.969,99	R\$ 238,20	R\$ 4.208,19
4	Coordenador de/ Operações/Manutenção/Administrativo	R\$ 9.790,44	R\$ 587,43	R\$ 10.377,87
5	Eletricista de alto/mecânico de alto	R\$ 2.318,06	R\$ 139,08	R\$ 2.457,14
6	Eletricista de máquinas/Mecânico de máquinas	R\$ 4.403,00	R\$ 264,18	R\$ 4.667,18
7	Mestre em Motivação de Cargas	R\$ 5.179,37	R\$ 310,76	R\$ 5.490,13
8	Motoristas de Caminhão Comboio	R\$ 2.332,54	R\$ 139,95	R\$ 2.472,49
9	Motoristas de Caminhão Prancha	R\$ 3.316,84	R\$ 199,01	R\$ 3.515,85
10	Motoristas de Ônibus	R\$ 2.569,99	R\$ 154,20	R\$ 2.724,19
11	Motorista de Veículos C/Capacidade Cargas de 0 a 6 Toneladas (¾).	R\$ 1.706,77	R\$ 102,41	R\$ 1.809,18
12	Motorista de Veículos C/Capacidade Cargas de 6 até 13 toneladas (toco 2 eixo).	R\$ 2.003,37	R\$ 120,20	R\$ 2.123,57
13	Motorista de Veículos C/Capacidade Cargas de 13	R\$ 2.318,06	R\$ 139,08	R\$ 2.457,14



	até 25 Toneladas (Truck 3 eixo).			
14	Motorista de Veículos C/Capacidade Cargas de 25 até 38 Toneladas (Carreteiro e Caminhão Fora de Estrada).	R\$ 2.842,50	R\$ 170,55	R\$ 3.013,05
15	Motorista de Veículos C/Capacidade Cargas de 38 até 50 toneladas (Bi trem).	R\$ 2.900,90	R\$ 174,05	R\$ 3.074,95
16	Motorista de Veículos C/Capacidade cargas de 50 até 100 toneladas (Caminhão fora estrada e Rodotrem).	R\$ 3.133,86	R\$ 188,03	R\$ 3.321,89
17	Motorista de L-200/VAN/BAU	R\$ 2.013,86	R\$ 120,83	R\$ 2.134,69
18	Operador de empilhadeira	R\$ 2.121,97	R\$ 127,32	R\$ 2.249,29
19	Operador de guindaste c/capacidade de carga acima de 29 toneladas	R\$ 2.952,96	R\$ 177,18	R\$ 3.130,14
20	Operador de guindaste c/capacidade de carga acima de 39 toneladas	R\$ 2.963,78	R\$ 177,83	R\$ 3.141,60
21	Operador de Guindaste C/Capacidade de Carga acima de 49 Toneladas	R\$ 2.979,85	R\$ 178,79	R\$ 3.158,64
22	Operador de Guindaste C/Capacidade de Carga acima de 49 Toneladas	R\$ 3.072,28	R\$ 184,34	R\$ 3.256,61
23	Operador de Guindaste C/Capacidade de Carga acima de 69 Toneladas	R\$ 3.266,06	R\$ 195,96	R\$ 3.462,03
24	Operador de Guindaste C/Capacidade de Carga acima de 99 Toneladas	R\$ 3.703,73	R\$ 222,22	R\$ 3.925,95
25	Operador de Guindaste C/Capacidade de Carga acima de 159 Toneladas	R\$ 4.220,04	R\$ 253,20	R\$ 4.473,24
26	Operador de Guindaste C/Capacidade de Carga acima de 199 Toneladas	R\$ 4.923,41	R\$ 295,40	R\$ 5.218,81
27	Operador de Guindaste C/Capacidade de Carga acima de 249 Toneladas	R\$ 4.969,62	R\$ 298,18	R\$ 5.267,80
28	Operador de Máquinas I	R\$ 2.840,51	R\$ 170,43	R\$ 3.010,94
29	Operador de Máquinas II	R\$ 2.946,08	R\$ 176,76	R\$ 3.122,85
30	Operador de Máquinas III	R\$ 3.157,33	R\$ 189,44	R\$ 3.346,77
31	Operador de escavadeira/Operador de Patrol./Operador de trator esteira, Pá carregadeira.	R\$ 3.749,47	R\$ 224,97	R\$ 3.974,44
32	Lubrificador	R\$ 1.712,26	R\$ 102,74	R\$ 1.815,00

PISOS SALARIAIS DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EM EMPRESAS DO SEGMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL E ESTATAIS. 2021/2022

Nº	FUNÇÃO	SALÁRIO	REAJUSTE	SALÁRIO
Ord.		abr/21	6,00%	mai/21
1	Motorista L-200/VAN/BAÚ/KOMBI e veículos domésticos	R\$ 1.994,87	R\$ 119,69	R\$ 2.114,56
2	Motorista operador pesado, de mullk ou guindaste.	R\$ 2.938,37	R\$ 176,30	R\$ 3.114,67
3	Operador de guindaste	R\$ 3.771,06	R\$ 226,26	R\$ 3.997,32
4	Encarregado operacional de motorista	R\$ 3.057,37	R\$ 183,44	R\$ 3.240,81

Nº de ord	BENEFICIOS	abr/21	6,00%	mai/21
1	Ticket/Auxílio Alimentação	R\$ 14,84	R\$ 1,16	R\$ 16,00



2	Auxílio Viagem/Pernoite	R\$ 40,21	R\$ 2,41	R\$ 42,62
3	Vale combustível - Transportes de Madeiras	R\$ 134,87	R\$ 8,09	R\$ 142,96
4	Auxílio toneladas transportadas - Transportes de Madeiras	R\$ 0,31	R\$ 0,02	R\$ 0,33
5	Auxílio alimentação - Prestadora de Serviços nas eEtatais	R\$ 887,89	R\$ 53,27	R\$ 941,16
6	Auxílio alimentação - Transportes de Minérios	R\$ 887,89	R\$ 53,27	R\$ 941,16
7	Auxílio combustível de 1.7 - Transportes de Madeiras	R\$ 183,37	R\$ 11,00	R\$ 194,37
8	Auxílio combustível de 1.8 - Transportes de Madeiras	R\$ 313,75	R\$ 18,82	R\$ 332,57
9	Auxílio combustível de 1.9 - Transportes de Madeiras	R\$ 469,64	R\$ 28,18	R\$ 497,82

Obs: Reajuste Fixo de R\$ 1,16 (hum virgula dezesseis centavos) no Ticket/Auxílio Alimentação

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AP000040/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/07/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022746/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 14022.166559/2022-71
DATA DO PROTOCOLO: 26/05/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14022.112577/2021-52
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 26/10/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES E LOGISTICAS DE CARGAS EM GERAL TERRESTRES, AQUAVIARIO, AUXILIARES DE CARGAS, DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E G, CNPJ n. 02.212.837/0001-20, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTE RODOVIARIOS DE CARGAS EM GERAL, TERRESTRE, AQUAVIARIOS, LOGISTICA, FERROVIARIOS, OS CONDUTORES DE EQUIPAMENT, CNPJ n. 05.154.789/0001-59, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS EM GERAL, TERRESTRE, AQUAVIÁRIOS,**, com abrangência territorial em **Amapá/AP, Calçoene/AP, Cutias/AP, Ferreira Gomes/AP, Itaúbal/AP, Laranjal do Jari/AP, Macapá/AP, Mazagão/AP, Oiapoque/AP, Pedra Branca do Amapari/AP, Porto Grande/AP, Pracuúba/AP, Santana/AP, Serra do Navio/AP, Tartarugalzinho/AP e Vitória do Jari/AP.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 1º de maio de 2022, os salários dos integrantes pertencentes a categoria profissional representada pelo SINTRACAP, serão reajustados em 10 (dez por cento) sobre os salários praticados em abril/2022.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2022, nenhum integrante da categoria profissional representada pelo SINTRACAP, poderá ser admitido, receber ou continuar recebendo, salários inferiores ao da tabela de PISOS SALARIAIS, ficando estabelecido o menor piso salarial para categoria profissional no valor de R\$ 1.333,20 (um mil, trezentos e trinta e três reais e vinte centavos).

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DO TICKET ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de maio de 2022, será reajustado o valor do ticket alimentação ou refeição, proporcional aos dias de trabalho no valor diário de R\$ 19,00 (dezenove reais).

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - CLÁUSULAS

CLÁUSULA 5ª - REFLEXOS ECONOMICOS

Todas os demais benefícios econômicos já praticados pelas empresas, concedidos aos trabalhadores, direta e indiretamente via a CCT 2021/2023, serão mantidos e reajustados de acordo com o índice estabelecido na Cláusula de Reajuste Salarial.

CLÁUSULA 6ª - PARTICIPAÇÃO NO LUCRO OU RESULTADO

Fica garantido o percentual de 20% (vinte por cento) do salário base do trabalhador, a título de Participação no Lucro ou Resultado – PLR, para todos os trabalhadores pertencentes as categorias profissionais representadas pelo SINTRACAP

Parágrafo 1º - O PLR será pago em duas parcelas iguais, cada uma correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor devido, nos meses de março e setembro de cada ano;

Parágrafo 2º - Para os trabalhadores desligado após a data base da categoria, as empresas pagarão o percentual na proporção de 1,67% (um, vírgula sessenta e sete por cento) do salário base da categoria vinculada ao trabalhador, por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 7ª - GARANTIA DOS BENEFICIOS JA PRATICADOS

Permanecem inalterados todos os direitos e benefícios já adquiridos pelos trabalhadores e praticados pelas empresas, independentemente dos contidos na CCT 2021/2022. Tais como: Plano de saúde, cesta básica, médias de combustíveis, prêmio de produtividades etc.

**ANTONIO DA COSTA RODRIGUES JUNIOR
PRESIDENTE**

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES E LOGISTICAS DE CARGAS EM GERAL TERRESTRES,
AQUAVIARIO, AUXILIARES DE CARGAS, DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E G**

**LACIMIR DE FREITAS ANDRADE
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTE RODOVIARIOS DE CARGAS EM GERAL, TERRESTRE,
AQUAVIARIOS, LOGISTICA, FERROVIARIOS, OS CONDUTORES DE EQUIPAMENT**

ANEXOS

ANEXO I - TABELA SALARIOS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE REUNIÃO DE CONCILIAÇÃO DO TERMO ADITIVO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - TERMO ADITIVO DE TRABALHO VINCULADO A CCT 2021/2023 SOB NUMERO AP 000070/20

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



TABELAS DE PISOS SALÁRIAIS

Nenhum Trabalhador **ASSOCIADO AO SINTRACAP**, pertencentes as categorias de transportes Terrestre e Aquaviários de Cargas em Geral do Estado do Amapá, poderá ser admitidos ou receber salários/pisos salariais e/ou benefícios inferiores aos contidos nessas tabelas, de acordo com suas especialidades, a especificar:

PISOS SALARIAIS PARA OS TRABALHADORES DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS EM GERAL - 2022/2023				
Nº.	FUNÇÃO	SALÁRIO	REAJUSTE	SALÁRIO
Ord.		abr/22	10,00%	mai/22
1	Abastecedor de combustível	R\$ 1.212,00	R\$ 121,20	R\$ 1.333,20
2	Ajudante de mecânico	R\$ 1.212,00	R\$ 121,20	R\$ 1.333,20
3	Ajudante Geral	R\$ 1.212,00	R\$ 121,20	R\$ 1.333,20
4	Auxiliar de Cobrança	R\$ 1.212,00	R\$ 121,20	R\$ 1.333,20
5	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.212,00	R\$ 121,20	R\$ 1.333,20
6	Moto-boy	R\$ 1.212,00	R\$ 121,20	R\$ 1.333,20
7	Office-boy	R\$ 1.212,00	R\$ 121,20	R\$ 1.333,20
8	Promotor de venda	R\$ 1.212,00	R\$ 121,20	R\$ 1.333,20
9	Despachante de cargas	R\$ 1.212,00	R\$ 121,20	R\$ 1.333,20
10	Auxiliar de soldador	R\$ 1.212,00	R\$ 121,20	R\$ 1.333,20
11	Auxiliar de escritório "A"	R\$ 1.261,37	R\$ 126,14	R\$ 1.387,51
12	Conferente de Cargas	R\$ 1.261,37	R\$ 126,14	R\$ 1.387,51
13	Operador de Empilhadeira	R\$ 1.261,37	R\$ 126,14	R\$ 1.387,51
14	Vistoriador	R\$ 1.261,37	R\$ 126,14	R\$ 1.387,51
15	Motorista de Carro Leve	R\$ 1.261,37	R\$ 126,14	R\$ 1.387,51
16	Motorista "I" - 3/4	R\$ 1.360,46	R\$ 136,05	R\$ 1.496,50
17	Agente de portaria	R\$ 1.461,09	R\$ 146,11	R\$ 1.607,20
18	Lavador	R\$ 1.462,65	R\$ 146,26	R\$ 1.608,91
19	Auxiliar de almoxarifado	R\$ 1.472,48	R\$ 147,25	R\$ 1.619,72
20	Auxiliar de escritório "B"	R\$ 1.578,00	R\$ 157,80	R\$ 1.735,80
21	Cobrador	R\$ 1.680,42	R\$ 168,04	R\$ 1.848,47
22	Borracheiro	R\$ 1.680,42	R\$ 168,04	R\$ 1.848,47
23	Eletricista de autos	R\$ 1.712,57	R\$ 171,26	R\$ 1.883,83
24	Mecânico	R\$ 1.712,57	R\$ 171,26	R\$ 1.883,83
25	Soldador	R\$ 1.712,57	R\$ 171,26	R\$ 1.883,83
26	Mecânico de campo	R\$ 1.712,57	R\$ 171,26	R\$ 1.883,83
27	Operadores de maquinas e tratores e similares	R\$ 1.806,52	R\$ 180,65	R\$ 1.987,17
28	Motorista "II" - TOCO	R\$ 1.806,52	R\$ 180,65	R\$ 1.987,17
29	Encarregado de Terminal de Cargas	R\$ 1.924,93	R\$ 192,49	R\$ 2.117,43
30	Auxiliar Administrativo	R\$ 2.036,09	R\$ 203,61	R\$ 2.239,70
31	Motorista "III" - TRUCK	R\$ 2.103,81	R\$ 210,38	R\$ 2.314,19
32	Motorista Operador de MUNCK	R\$ 2.221,48	R\$ 222,15	R\$ 2.443,63
33	Encarregado de setor operacional	R\$ 2.221,48	R\$ 222,15	R\$ 2.443,63
34	Encarregado de Setor Pessoal	R\$ 2.492,79	R\$ 249,28	R\$ 2.742,07



35	Técnico em Segurança no Trabalho	R\$ 2.492,79	R\$ 249,28	R\$ 2.742,07
36	Supervisor de campo	R\$ 2.492,79	R\$ 249,28	R\$ 2.742,07
37	Motorista carreteiro – até 06 eixos	R\$ 2.903,24	R\$ 290,32	R\$ 3.193,57
38	Motorista rodo-trem - 07 a 12 eixos	R\$ 3.013,05	R\$ 301,30	R\$ 3.314,35
39	Motorista bitrem - acima de 12 eixos	R\$ 3.074,95	R\$ 307,50	R\$ 3.382,45
40	Poldador, limpador de galhos e arvores	R\$ 3.321,89	R\$ 332,19	R\$ 3.654,08
41	Auxiliar de manutenção de veículos	R\$ 1.806,52	R\$ 180,65	R\$ 1.987,17

PISO SALARIAL DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS VINCULADOS AO COMERCIOS EM GERAL. 2022/2023

Nº	FUNÇÃO	SALÁRIO	REAJUSTE	SALÁRIO
Ord.		abr/22	10,00%	mai/22
1	Ajudante de caminhão	R\$ 1.212,00	R\$ 121,20	R\$ 1.333,20
2	Motorista I	R\$ 1.462,52	R\$ 146,25	R\$ 1.608,77
3	Motorista II	R\$ 1.924,93	R\$ 192,49	R\$ 2.117,43
4	Motorista III	R\$ 2.221,48	R\$ 222,15	R\$ 2.443,63
5	Motorista carreteiro	R\$ 3.013,05	R\$ 301,30	R\$ 3.314,35
6	Motorista fora de estrada	R\$ 3.074,95	R\$ 307,50	R\$ 3.382,45
7	Motorista rodo-trem	R\$ 3.075,82	R\$ 307,58	R\$ 3.383,40

TABELA SALARIAL SEGMENTO TRABALHADORES DE TRANSPORTES FERROVIARIOS. 2022/2023

Nº	FUNÇÃO	SALÁRIO	REAJUSTE	SALÁRIO
Ord.		abr/22	10,00%	mai/22
1	Ajudante de manutenção de via permanente	R\$ 1.883,61	R\$ 188,36	R\$ 2.071,97
2	Chefe geral de estações	R\$ 7.052,80	R\$ 705,28	R\$ 7.758,08
3	Conservador de via permanente	R\$ 2.186,78	R\$ 218,68	R\$ 2.405,46
4	Controlador de circulação de trens I	R\$ 5.754,42	R\$ 575,44	R\$ 6.329,86
5	Controlador de circulação de trens II	R\$ 7.179,60	R\$ 717,96	R\$ 7.897,56
6	Controlador de circulação de trens III	R\$ 7.179,60	R\$ 717,96	R\$ 7.897,56
7	Controlador de serviços de manutenção	R\$ 5.754,42	R\$ 575,44	R\$ 6.329,86
8	Eletricista de manutenção I	R\$ 3.421,85	R\$ 342,18	R\$ 3.764,03
9	Eletricista de manutenção II	R\$ 3.972,60	R\$ 397,26	R\$ 4.369,86
10	Eletromecânico	R\$ 3.972,60	R\$ 397,26	R\$ 4.369,86
11	Encarregado de estação	R\$ 4.612,02	R\$ 461,20	R\$ 5.073,23
12	Encarregado de manobras	R\$ 3.421,85	R\$ 342,18	R\$ 3.764,03
13	Encarregado de manutenção	R\$ 4.612,02	R\$ 461,20	R\$ 5.073,23
14	escalante	R\$ 4.612,02	R\$ 461,20	R\$ 5.073,23
15	Escriturário	R\$ 2.826,93	R\$ 282,69	R\$ 3.109,63
16	Ferramenteiro	R\$ 3.972,60	R\$ 397,26	R\$ 4.369,86
17	Fundidor	R\$ 3.421,85	R\$ 342,18	R\$ 3.764,03
18	Funileiro	R\$ 3.848,13	R\$ 384,81	R\$ 4.232,95
19	Maquinista	R\$ 3.972,60	R\$ 397,26	R\$ 4.369,86
20	Maquinista especializado	R\$ 4.612,02	R\$ 461,20	R\$ 5.073,23



21	Mecânico de manutenção I	R\$ 3.421,85	R\$ 342,18	R\$ 3.764,03
22	Mecânico de manutenção II	R\$ 3.421,85	R\$ 342,18	R\$ 3.764,03
23	Mensageiro	R\$ 2.539,39	R\$ 253,94	R\$ 2.793,33
24	Operador de máquinas e equipamentos I	R\$ 2.801,44	R\$ 280,14	R\$ 3.081,59
25	Operador de máquinas e equipamentos II	R\$ 2.966,25	R\$ 296,62	R\$ 3.262,87
26	Operador de máquinas operatrizes	R\$ 3.972,60	R\$ 397,26	R\$ 4.369,86
27	Operador de veículos rodoferroviários	R\$ 3.421,85	R\$ 342,18	R\$ 3.764,03
28	Pintor industrial	R\$ 2.947,39	R\$ 294,74	R\$ 3.242,13
29	Serralheiro	R\$ 2.947,39	R\$ 294,74	R\$ 3.242,13
30	Soldador	R\$ 3.421,85	R\$ 342,18	R\$ 3.764,03
31	Supervisor centro controle oper.	R\$ 8.467,75	R\$ 846,77	R\$ 9.314,52
32	Supervisor de manutenção	R\$ 7.052,80	R\$ 705,28	R\$ 7.758,08
33	Supervisor de materiais	R\$ 7.052,80	R\$ 705,28	R\$ 7.758,08
34	Supervisor de segurança operacional	R\$ 7.052,80	R\$ 705,28	R\$ 7.758,08
35	Supervisor de tração	R\$ 7.052,80	R\$ 705,28	R\$ 7.758,08
36	Téc. de serviços da operação	R\$ 7.617,02	R\$ 761,70	R\$ 8.378,73

PISOS SALARIAIS PARA OS TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGAS, DE EXTRATIVISMO MINERAL, INDUSTRIA EM GERAL E CONSTRUÇÃO CIVIL. 2022/2023				
Nº	FUNÇÃO	SALÁRIO	REAJUSTE	SALÁRIO
Ord.		abr/22	10,00%	mai/22
1	Encarregado de turno	R\$ 2.724,19	R\$ 272,42	R\$ 2.996,61
2	Encarregado de tráfego	R\$ 4.683,68	R\$ 468,37	R\$ 5.152,05
3	Encarregado de logística/Encarregado de operações	R\$ 4.208,19	R\$ 420,82	R\$ 4.629,01
4	Coordenador de/ Operações/Manutenção/Administrativo	R\$ 10.377,87	R\$ 1.037,79	R\$ 11.415,66
5	Eletricista de alto/mecânico de alto	R\$ 2.457,14	R\$ 245,71	R\$ 2.702,86
6	Eletricista de máquinas/Mecânico de máquinas	R\$ 4.667,18	R\$ 466,72	R\$ 5.133,90
7	Mestre em Motivação de Cargas	R\$ 5.490,13	R\$ 549,01	R\$ 6.039,15
8	Motoristas de Caminhão Comboio	R\$ 2.472,49	R\$ 247,25	R\$ 2.719,74
9	Motoristas de Caminhão Prancha	R\$ 3.515,85	R\$ 351,58	R\$ 3.867,43
10	Motoristas de Ônibus	R\$ 2.724,19	R\$ 272,42	R\$ 2.996,61
11	Motorista de Veículos C/Capacidade Cargas de 0 a 6 Toneladas ($\frac{3}{4}$).	R\$ 1.809,18	R\$ 180,92	R\$ 1.990,10
12	Motorista de Veículos C/Capacidade Cargas de 6 até 13 toneladas (toco 2 eixo).	R\$ 2.123,57	R\$ 212,36	R\$ 2.335,93
13	Motorista de Veículos C/Capacidade Cargas de 13 até 25 Toneladas (Truck 3 eixo).	R\$ 2.457,14	R\$ 245,71	R\$ 2.702,86
14	Motorista de Veículos C/Capacidade Cargas de 25 até 38 Toneladas (Carreteiro e Caminhão Fora de Estrada).	R\$ 3.013,05	R\$ 301,30	R\$ 3.314,35
15	Motorista de Veículos C/Capacidade Cargas de 38 até 50 toneladas (Bi trem).	R\$ 3.074,95	R\$ 307,50	R\$ 3.382,45
16	Motorista de Veículos C/Capacidade cargas de 50 até 100 toneladas (Caminhão fora estrada e Rodo-trem).	R\$ 3.321,89	R\$ 332,19	R\$ 3.654,08
17	Motorista de L-200/VAN/BAU	R\$ 2.134,69	R\$ 213,47	R\$ 2.348,16
18	Operador de empilhadeira	R\$ 2.249,29	R\$ 224,93	R\$ 2.474,22



19	Operador de guindaste c/capacidade de carga acima de 29 toneladas	R\$ 3.130,14	R\$ 313,01	R\$ 3.443,15
20	Operador de guindaste c/capacidade de carga acima de 39 toneladas	R\$ 3.141,60	R\$ 314,16	R\$ 3.455,76
21	Operador de Guindaste C/Capacidade de Carga acima de 49 Toneladas	R\$ 3.158,64	R\$ 315,86	R\$ 3.474,50
22	Operador de Guindaste C/Capacidade de Carga acima de 49 Toneladas	R\$ 3.256,61	R\$ 325,66	R\$ 3.582,27
23	Operador de Guindaste C/Capacidade de Carga acima de 69 Toneladas	R\$ 3.462,03	R\$ 346,20	R\$ 3.808,23
24	Operador de Guindaste C/Capacidade de Carga acima de 99 Toneladas	R\$ 3.925,95	R\$ 392,60	R\$ 4.318,55
25	Operador de Guindaste C/Capacidade de Carga acima de 159 Toneladas	R\$ 4.473,24	R\$ 447,32	R\$ 4.920,57
26	Operador de Guindaste C/Capacidade de Carga acima de 199 Toneladas	R\$ 5.218,81	R\$ 521,88	R\$ 5.740,69
27	Operador de Guindaste C/Capacidade de Carga acima de 249 Toneladas	R\$ 5.267,80	R\$ 526,78	R\$ 5.794,58
28	Operador de Maquinas I	R\$ 3.010,94	R\$ 301,09	R\$ 3.312,03
29	Operador de Maquinas II	R\$ 3.122,85	R\$ 312,28	R\$ 3.435,13
30	Operador de Maquinas III	R\$ 3.346,77	R\$ 334,68	R\$ 3.681,45
31	Operador de escavadeira/Operador de Patrol./Operador de trator esteira, Pá carregadeira.	R\$ 3.974,44	R\$ 397,44	R\$ 4.371,88
32	Lubrificador	R\$ 1.815,00	R\$ 181,50	R\$ 1.996,50

PISOS SALARIAIS DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTES RODOVIARIOS EM EMPRESAS DO SEGMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL E ESTATAIS. 2022/2023

Nº	FUNÇÃO	SALÁRIO	REAJUSTE	SALÁRIO
Ord.		abr/22	10,00%	mai/22
1	Motorista L-200/VAN/BAÚ/KOMBI e veículos domésticos	R\$ 2.114,56	R\$ 211,46	R\$ 2.326,01
2	Motorista operador pesado, de mulk ou guindaste.	R\$ 3.114,67	R\$ 311,47	R\$ 3.426,14
3	Operador de guindaste	R\$ 3.997,32	R\$ 399,73	R\$ 4.397,05
4	Encarregado operacional de motorista	R\$ 3.240,81	R\$ 324,08	R\$ 3.564,89

Nº de ord	BENEFICIOS	abr/22	10,00%	mai/22
1	Ticket/Auxilio Alimentação	R\$ 16,00	R\$ 3,00	R\$ 19,00
2	Auxilio Viagem/Pernoite	R\$ 42,62	R\$ 4,26	R\$ 46,88
3	Vale combustível - Transp. de Madeiras	R\$ 142,96	R\$ 14,30	R\$ 157,26
4	Auxilio tone transportadas - Transp. de Madeiras	R\$ 0,33	R\$ 0,03	R\$ 0,37
5	Auxilio alimentação - prest de serv nas estatais	R\$ 941,16	R\$ 94,12	R\$ 1.035,28
6	Auxilio alimentação - Transp de Minerios	R\$ 941,16	R\$ 94,12	R\$ 1.035,28
7	Auxilio combustível de 1.7 - Transp. de Madeiras	R\$ 194,37	R\$ 19,44	R\$ 213,81
8	Auxilio combustível de 1.8 - Transp. de Madeiras	R\$ 332,57	R\$ 33,26	R\$ 365,83
9	Auxilio combustível de 1.9 - Transp. de Madeiras	R\$ 497,82	R\$ 49,78	R\$ 547,60

Obs: Reajuste Fixo de R\$ 19,00 (dezenove reais) no Ticket/Auxilio Alimentação

Empresa:	F DE A S GONCALVES EIRELI				
CNPJ:	34.871.707/0001-95				
Endereço:	AV RAIMUNDO ANTONIO MACHADO, 560, LETRA A, NOVO BURITIZAL, MACAPA-AP				
Representante legal:					
Telefone/e-mail:					
Data e validade da proposta:					
Dados bancários:					
LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO DO POSTO DE TRABALHO	VALOR MENSAL POR POSTO SERVIÇO	VALOR TOTAL
1	Motorista Macapá	13	R\$ 4.859,32	R\$ 58.311,86	R\$ 758.054,12
VALOR ANUAL DO SERVIÇO (CUSTOS FIXOS: POSTOS DE TRABALHO)					R\$ 758.054,12
2	Diárias				R\$ 276.120,00
VALOR ANUAL CUSTOS ESTIMATIVOS (DIÁRIAS)					R\$ 276.120,00
VALOR GLOBAL ANUAL (CUSTOS FIXOS + CUSTOS ESTIMATIVOS)					R\$ 1.034.174,12

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
		Nº Processo	23125.028944/2021-80
		Licitação Nº	PREGÃO ELETRÔNICO 16/2022
DIA: 04/08/2022 às 09:00			
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	04/08/2022	
B	Município/UF	MACAPÁ - AP	
C	Ano Acordo, Convenção ou Dissídio	2021/2023	
D	Número de meses de execução contratual	12 MESES	
Identificação do Serviço			
<i>Tipo de Serviço</i>		<i>Unidade de Medida</i>	<i>Quantidade Total a Contratar (em função da Unidade de Medida)</i>
MOTORISTA		POSTO	13 MOTORISTAS
MÃO DE OBRA			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referente à mão de obra			Valor (R\$)
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	MOTORISTA	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	CBO - 7823-05	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	2.326,01	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTE RODOVIARIOS DE CARGAS EM GERAL, TERRESTRE, AQUAVIARIOS, LOGISTICA, FERROVIARIOS, OS CONDUTORES DE EQUIPAMENT	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	1 DE MAIO	
MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração	(NOTA 1 e 2)	Valor (R\$)
A	Salário-Base		2.326,01
B	Adicional de Periculosidade	30% sobre o salário-base '	
C	Adicional de Insalubridade	10%,20%,40% s/ Salário Mínimo OU conforme a CCT	
D	Adicional Noturno	20% sobre a hora diurna (considerar SOMENTE o intervalo das 22h às 05h, sem extensão do adicional após as 05h - CLT art. 59-A §1º)	
E	Adicional de Hora Noturna Reduz	+ 1 hora por dia trabalhado	
F			
G			
TOTAL			2.326,01
MÓDULO 1: TOTAL			2.326,01
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS			
SUBMÓDULO 2.1 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS			
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário (IN 07/18 - ALTERA A FORMA DE CÁLCULO)	8,3300%	193,75
B	Férias e Adicional de Férias (IN 07/18 - ALTERA A FORMA DE CÁLCULO E CONSIDERA FÉRIAS COMO CUSTO NÃO RENOVÁVEL)	11,110%	258,41
TOTAL			452,16

SUBMÓDULO 2.1: TOTAL			452,16
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 2.2		MÓDULO 1	2.326,01
		MÓDULO 2.1	452,16
		TOTAL	2.778,17
SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	(NOTA 1, 2, e 3)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	555,63
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	69,45
C	SAT (+ FAP de 0,5 a 2,0) (VARIAÇÃO: 0,5% a 6%)	3,00%	83,34
D	SESI / SESC	1,50%	41,67
E	SENAI / SENAC	1,00%	27,78
F	SEBRAE	0,60%	16,66
G	INCRA	0,20%	5,55
H	FGTS	8,00%	222,25
TOTAL		36,800%	1.022,33
SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS "E OUTRAS VERBAS NÃO SALARIAIS"			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	(NOTA 1 e 2)	Valor (R\$)
A	Transporte	44 por mês	16,45
B	Auxílio Refeição/Alimentação	22 por mês	316,98
C	Assistência Funeral		15,00
D	Seguro de Vida		15,00
E	Outros		0,00
F	Outros		0,00
G	Outros		0,00
TOTAL			363,43
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		452,16
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		1.022,33
2.3	Benefícios Mensais e Diários		363,43
TOTAL			1.837,92
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,4167%	9,69
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,00
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado (LEI 13.982/19 - ART. 12 - EXTINGUIVA CONTRIBUIÇÃO)	0,1600%	3,72
D	<u>Aviso Prévio Trabalhado</u>	1,847%	42,96
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (IN 07/18)	0,680%	0,29
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado (LEI 13.982/19 - ART. 12 - EXTINGUIVA CONTRIBUIÇÃO)	3,040%	70,71
TOTAL			127,37
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3		MÓDULO 1	2.326,01
		MÓDULO 2	1.837,92
		MÓDULO 3	127,37
		TOTAL	4.291,30

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			(NOTA 1 e 2)
SUBMÓDULO 4.1 - SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS (alterado pela IN 07/18)			
4.1	Substituto nas Ausências Legais (IN 07/18)	(NOTA 1)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias (IN 07/18)	0,926%	39,73
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais (IN 07/18)	0,82%	35,28
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade (IN 07/18)	0,02%	0,89
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho (IN 07/18)	0,03%	1,39
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade (IN 07/18)	0,006%	0,23
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar) (IN 07/18)		0,00
TOTAL			77,52
SUBMÓDULO 4.2 - SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA (IN 07/18)			
4.2	Substituto na Intraornada (IN 07/18)		Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação (IN 07/18)		
TOTAL			0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais (IN 07/18)		77,52
4.2	Substituto na Intraornada (IN 07/18)		0,00
TOTAL			77,52
MÓDULO 4: TOTAL			77,52
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos	(NOTA 1)	Valor (R\$)
A	Uniformes		21,66
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar) (EPs)		
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS			21,66
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 =			
MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 +			
MÓDULO 4 + MÓDULO 5			
MÓDULO 1			2.326,01
MÓDULO 2			1.837,92
MÓDULO 3			127,37
MÓDULO 4			77,52
MÓDULO 5			21,66
TOTAL			4.390,48

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	(NOTA 1 e 2)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	1,004%	44,08
B	Lucro (MT + M6.A)	0,100%	4,43
	FATURAMENTO (MT + M6A + M6B)	CÁLCULO POR DENTRO	4.438,99
C	Tributos	8,650	0,9135
	C1. Tributos Federais		
	C1-A (PIS 0,65)	0,650%	31,59
	C1. B (COFINS 3,0)	3,000%	145,78
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3 Tributos Municipais		
	C3-A (ISS 5,0)	5,000%	242,97
	SOMA DOS TRIBUTOS	8,650%	420,33
	TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		468,84
	MÓDULO 6: TOTAL		468,84
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		2.326,01
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		1.837,92
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		127,37
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		77,52
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		21,66
	Subtotal (A + B + C + D + E)		
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro		468,84
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO		4.859,32

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo		23125.028944/2021-80	
Licitação Nº		PREGÃO ELETRÔNICO 16/2022	
DIA: 04/08/2022 às 09:00			
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	04/08/2022	
B	Município/UF	MACAPÁ - AP	
C	Ano Acordo, Convenção ou Dissídio	2021/2023	
D	Número de meses de execução contratual	12 MESES	
Identificação do Serviço			
<i>Tipo de Serviço</i>		<i>Unidade de Medida</i>	<i>Quantidade Total a Contratar (em função da Unidade de Medida)</i>
MOTORISTA		POSTO	13 MOTORISTAS
MÃO DE OBRA			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referente à mão de obra			Valor (R\$)
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	MOTORISTA	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	CBO - 7823-05	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	2.114,56	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTE RODOVIARIOS DE CARGAS EM GERAL, TERRESTRE, AQUAVIARIOS, LOGISTICA, FERROVIARIOS, OS CONDUTORES DE EQUIPAMENT	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	1 DE MAIO	
MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração	(NOTA 1 e 2)	Valor (R\$)
A	Salário-Base		2.114,56
B	Adicional de Periculosidade	30% sobre o salário-base '	
C	Adicional de Insalubridade	10%,20%,40% s/ Salário Mínimo OU conforme a CCT	
D	Adicional Noturno	20% sobre a hora diurna (considerar SOMENTE o intervalo das 22h às 05h, sem extensão do adicional após as 05h - CLT art. 59-A §1º)	
E	Adicional de Hora Noturna Reduz	+ 1 hora por dia trabalhado	
F			
G			
TOTAL			2.114,56
MÓDULO 1: TOTAL			2.114,56
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS			
SUBMÓDULO 2.1 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS			
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário (IN 07/18 - ALTERA A FORMA DE CÁLCULO)	8,3300%	176,14
B	Férias e Adicional de Férias (IN 07/18 - ALTERA A FORMA DE CÁLCULO E CONSIDERA FÉRIAS COMO CUSTO NÃO RENOVÁVEL)	11,110%	234,92
TOTAL			411,06

SUBMÓDULO 2.1: TOTAL			411,06	
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 2.2			MÓDULO 1	2.114,56
			MÓDULO 2.1	411,06
			TOTAL	2.525,62
SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES				
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	(NOTA 1, 2, e 3)	Valor (R\$)	
A	INSS	20,00%	505,12	
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	63,14	
C	SAT (+ FAP de 0,5 a 2,0) (VARIAÇÃO: 0,5% a 6%)	3,00%	75,76	
D	SESI / SESC	1,50%	37,88	
E	SENAI / SENAC	1,00%	25,25	
F	SEBRAE	0,60%	15,15	
G	INCRA	0,20%	5,05	
H	FGTS	8,00%	202,04	
TOTAL		36,800%	929,39	
SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS "E OUTRAS VERBAS NÃO SALARIAIS"				
2.3	Benefícios Mensais e Diários	(NOTA 1 e 2)	Valor (R\$)	
A	Transporte	44 por mês	29,14	
B	Auxílio Refeição/Alimentação	22 por mês	253,73	
C	Assistência Funeral		15,00	
D	Seguro de Vida		15,00	
E	Outros		0,00	
F	Outros		0,00	
G	Outros		0,00	
TOTAL			312,87	
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)	
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		411,06	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		929,39	
2.3	Benefícios Mensais e Diários		312,87	
TOTAL			1.653,32	
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	Provisão para Rescisão		Valor (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,4167%	8,81	
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,00	
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado (LEI 13.982/19 - ART. 12 - EXTINGUIVA CONTRIBUIÇÃO)	0,1600%	3,38	
D	<u>Aviso Prévio Trabalhado</u>	1,847%	39,06	
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (IN 07/18)	0,680%	0,26	
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado (LEI 13.982/19 - ART. 12 - EXTINGUIVA CONTRIBUIÇÃO)	3,040%	64,28	
TOTAL			115,79	
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3			MÓDULO 1	2.114,56
			MÓDULO 2	1.653,32
			MÓDULO 3	115,79
			TOTAL	3.883,67

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			(NOTA 1 e 2)
SUBMÓDULO 4.1 - SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS (alterado pela IN 07/18)			
4.1	Substituto nas Ausências Legais (IN 07/18)	(NOTA 1)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias (IN 07/18)	0,926%	35,95
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais (IN 07/18)	0,82%	31,93
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade (IN 07/18)	0,02%	0,80
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho (IN 07/18)	0,03%	1,26
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade (IN 07/18)	0,006%	0,21
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar) (IN 07/18)		0,00
TOTAL			70,15
SUBMÓDULO 4.2 - SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA (IN 07/18)			
4.2	Substituto na Intraornada (IN 07/18)		Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação (IN 07/18)		
TOTAL			0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais (IN 07/18)		70,15
4.2	Substituto na Intraornada (IN 07/18)		0,00
TOTAL			70,15
MÓDULO 4: TOTAL			70,15
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos	(NOTA 1)	Valor (R\$)
A	Uniformes		21,66
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar) (EPs)		
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS			21,66
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5		MÓDULO 1	2.114,56
		MÓDULO 2	1.653,32
		MÓDULO 3	115,79
		MÓDULO 4	70,15
		MÓDULO 5	21,66
		TOTAL	3.975,48

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	(NOTA 1 e 2)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	1,004%	39,91
B	Lucro (MT + M6.A)	0,100%	4,01
	FATURAMENTO (MT + M6A + M6B)	CÁLCULO POR DENTRO	4.019,40
C	Tributos	8,650	0,9135
	C1. Tributos Federais		
	C1-A (PIS 0,65)	0,650%	28,60
	C1. B (COFINS 3,0)	3,000%	132,00
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3 Tributos Municipais		
	C3-A (ISS 5,0)	5,000%	220,00
	SOMA DOS TRIBUTOS	8,650%	380,60
	TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		424,52
	MÓDULO 6: TOTAL		424,52
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		2.114,56
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		1.653,32
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		115,79
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		70,15
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		21,66
	Subtotal (A + B + C + D + E)		
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro		424,52
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO		4.400,00

Memória de Cálculo de Uniforme

Descrição	Quant	Preço Unitário	Preço Total
Calça social	2	R\$ 20,00	R\$ 40,00
Camisa social manga curta	3	R\$ 30,00	R\$ 90,00
Cinto	2	R\$ 10,00	R\$ 20,00
Meia	2	R\$ 5,00	R\$ 10,00
Sapato social	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
TOTAL POR FUNCIONÁRIO			R\$ 260,00
TOTAL 13 POSTOS			R\$ 3.380,00

Memória de Cálculo de Diárias			
Descrição	Quant	Preço Unitário	Preço Total
Diárias	1560	R\$ 177,00	R\$ 276.120,00
TOTAL (12 meses)			R\$ 276.120,00

Discriminação dos Serviços (Dados referentes à contratação)			
	Diária vinculada à execução contratual	Valor (R\$) (sem pernoite)	Valor (R\$) (com pernoite)
-			
A	Diárias para deslocamento	R\$ 88,50	R\$ 177,00

Empresa:	F DE A S GONCALVES EIRELI				
CNPJ:	34.871.707/0001-95				
Endereço:	AV RAIMUNDO ANTONIO MACHADO, 560, LETRA A, NOVO BURITIZAL, MACAPA-AP				
Representante legal:					
Telefone/e-mail:					
Data e validade da proposta:					
Dados bancários:					
LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO DO POSTO DE TRABALHO	VALOR MENSAL POR POSTO SERVIÇO	VALOR TOTAL
1	Motorista Macapá	13	R\$ 4.400,00	R\$ 52.800,00	R\$ 686.400,00
VALOR ANUAL DO SERVIÇO (CUSTOS FIXOS: POSTOS DE TRABALHO)					R\$ 686.400,00
2	Diárias				R\$ 276.120,00
VALOR ANUAL CUSTOS ESTIMATIVOS (DIÁRIAS)					R\$ 276.120,00
VALOR GLOBAL ANUAL (CUSTOS FIXOS + CUSTOS ESTIMATIVOS)					R\$ 962.520,00



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – PROAD
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – DEPAG**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2022
(Processo Administrativo n.º23125.028944/2021-80)**

Torna-se público que a Fundação Universidade Federal do Amapá, por meio do(a) Comissão Permanente de Licitações - CPL sediado(a) Rod. Juscelino Kubitschek, km 02 - Jardim Marco Zero, Macapá - AP, 68903-419, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **menor preço por grupo**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 04/08/2022

Horário: 09:00

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de motorista, categoria D, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (jornada de 44h semanais), para atender às necessidades de transporte e deslocamentos no interesse de suas unidades administrativas situadas nos Municípios de Macapá, Santana, Mazagão e Oiapoque, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em grupo único.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4. O item 1 será objeto de disputa no sistema comprasnet.
- 1.5. Para o item “DIÁRIAS”, o valor unitário a ser preenchido na proposta de preço do licitante será de R\$ 177,00 (cento e setenta e sete reais). Este valor é o mínimo aceitável pela Administração para fins de contratação e na proposta de preços deverá ser fixo.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema
- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.5 que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 9.10.1.1 deste Edital;
- 4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.2.8 instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017);
- 4.2.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017-TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.
- 4.2.8.2. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação

firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.

- 4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
 - a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 4.5.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 4.5.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - 4.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
 - 4.5.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 4.5.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 4.5.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.5.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.5.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
 - 4.5.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.5.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 6.1.1 Valor unitário mensal e valor global para 12 (doze) meses de execução;
 - 6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:
 - 6.1.3 A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;
 - 6.1.4 A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
 - 6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de
adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do

art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

- 6.3.3 A proposta apresentada deverá contemplar o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.
- 6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
 - 6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
 - 6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento,e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.
- 6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
 - 6.11.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
 - 6.11.2 O item 1 será objeto de disputa no sistema comprasnet.
 - 6.11.3 Para o item "DIÁRIAS", o valor unitário a ser preenchido na proposta de preços do licitante será de R\$ 177,00 (cento e setenta e sete reais). Este é o valor mínimo aceitável pela Administração e na proposta de preço deverá ser fixo.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
 - 7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor anual do grupo;
- 7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.9 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.10 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 7.10.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
 - 7.11.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

- 7.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.17 O critério de julgamento adotado será o menor preço/menor desconto, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.20 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.21 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.22 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.23 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.24 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
 - 7.24.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
 - 7.24.1.1 prestados por empresas brasileiras;
 - 7.24.1.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.24.1.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.25 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.26 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço,

para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

- 7.26.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.26.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.27 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.2 A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.
- 8.3 A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.
- 8.4 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:
 - 8.4.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
 - 8.4.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;
 - 8.4.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
 - 8.4.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexecutável.
 - 8.4.4.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:
 - 8.4.4.1.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 8.4.4.1.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
 - 8.4.4.2 A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foram utilizadas as seguintes convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração.
 - 8.4.4.2.1 **Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023; Número de registro no MTE: ap000070/2021; Data de registro no MTE: 26/10/2021; Número da solicitação:**

MR029666/2021; Número do Processo: 14022.112577/2021-52; Data do Protocolo: 23/08/2021.

- 8.4.4.2.2 Categoria considerada no cálculo do valor estimado pela Administração:** Motorista L-200/VAN/BAÚ/KOMBI e veículos domésticos.
- 8.4.4.2.3 O(s) sindicato(s) indicado(s) nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratante.
- 8.4.4.2.4 Os valores mínimos aceitáveis para a composição de preço das diárias são:
- 8.4.4.2.3.1 **Diárias com pernoite:** R\$ 177,00 (cento e setenta e sete reais);
- 8.4.4.2.3.2 **Diárias sem pernoite:** R\$ 88,50 (oitenta e oito reais e cinquenta centavos)
- 8.5 É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:
- 8.5.1 item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017);
- 8.5.2 item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017);
- 8.5.3 rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário);
- 8.5.4 rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário);
- 8.5.5 rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);
- 8.5.6 rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara).
- 8.6 A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, caput, do Decreto n.º 10.024, de 2019.
- 8.6.1 Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.
- 8.7 A inexecutabilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 8.8 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

- 8.9 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.10 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.10.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.11 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.11.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.11.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 8.12 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.13 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 8.14 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
- 8.14.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.14.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.15 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.16 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.17 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.18 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.19 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DA HABILITAÇÃO

- 9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 9.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 9.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.1.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.1.2.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.1.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 9.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr

êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

- 9.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - 9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8 Habilitação jurídica:

- 9.8.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.8.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8.3 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.8.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.8.5 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 9.8.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9 Regularidade fiscal e trabalhista:

- 9.9.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 9.9.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de

02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 9.9.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.9.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10 Qualificação Econômico-Financeira:

- 9.10.1 certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 9.10.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 9.10.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 9.10.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 9.10.2.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- 9.10.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 9.10.4 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.
- 9.10.5 As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

- 9.10.5.1 Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;
- 9.10.5.2 Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- 9.10.5.3 Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo ,de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;
- 9.10.5.4 a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,
- 9.10.5.5 quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

9.11 Qualificação Técnica:

- 9.11.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - 9.11.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:
 - 9.11.1.1.1 Tempo de experiência mínima de 1 (um) ano na execução de serviços, com alocação de empregados em atividades compatíveis com o objeto da licitação.
 - 9.11.1.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
 - 9.11.1.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
 - 9.11.1.4 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
 - 9.11.1.5 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 1 (um) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 2 (dois) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
 - 9.11.1.6 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

- 9.11.1.7 Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.
- 9.11.1.8 Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação, conforme exigido na alínea c2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.11.1.9 Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.11.2 As empresas deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Termo de Referência.
- 9.11.2.1 O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.
- 9.12 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 9.13 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.13.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.14 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.15 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.16 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.17 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

- 9.18 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.19 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 10.1.2 apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.
- 10.1.3 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS

- 11.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

- 11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - 12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - 12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 14.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 15.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 15.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 15.4.1 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

16 DO TERMO DE CONTRATO

- 16.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 16.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 16.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 16.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 16.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 16.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 16.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 16.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

- 16.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.
- 16.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 16.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 16.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 16.6 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 16.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

- 17.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 18.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 19.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20 DO PAGAMENTO

- 20.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21 DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA— BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

- 21.1 Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação a que se refere o Anexo XII

da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

22 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 22.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
 - 22.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 22.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 22.1.3 apresentar documentação falsa;
 - 22.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 22.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 22.1.6 não manter a proposta;
 - 22.1.7 cometer fraude fiscal;
 - 22.1.8 comportar-se de modo inidôneo;
- 22.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 22.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 22.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 22.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 22.4.2 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 22.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 22.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
 - 22.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 22.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 22.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à

autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

- 22.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 22.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 22.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a UNIFAP poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 22.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 22.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 22.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 22.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 23.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 23.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 23.3 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 23.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

24 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 24.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 24.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cpl@unifap.br, ou por petição dirigida ou protocolada no Protocolo da Universidade Federal do Amapá, situada na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, Bairro Jardim Marco Zero, CEP: 68903-419, Macapá-AP, na Comissão Permanente de Licitação - CPL

- 24.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 24.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 24.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 24.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 24.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 24.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 24.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

25 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 25.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 25.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 25.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 25.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 25.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 25.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.unifap.br/editais-lice também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Juscelino Kubistchek de Oliveira, Km 02, Bairro Jardim Marco Zero, CEP 68903419, Macapá-AP, na Comissão Permanente de Licitações nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.12.1 ANEXO I - Termo de Referência;

25.12.1.1 ANEXO A - DESCRIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS;

25.12.1.2 ANEXO B - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR;

25.12.2 ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços.

25.12.3 ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

25.12.4 ANEXO IV - Planilha de Custos e Formação de Preços;

25.12.5 ANEXO V – Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública;

25.12.6 ANEXO VI - Modelo de proposta;

Macapá, 22 de julho de 2022

Julio Cesar Sá de Oliveira
REITOR



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transportes de pessoas e cargas, sem fornecimento de automóvel, para a condução de veículos da frota oficial da Universidade Federal do Amapá- UNIFAP para atender às necessidades de transportes e deslocamentos dentro do Estado do Amapá, bem como entre suas unidades administrativas localizadas em Macapá, Santana, Mazagão e Oiapoque conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSE R	UNIDADE DE MEDIDA	QNTD	VALOR MENSAL POR POSTO	VALOR ANUAL POR POSTO	VALOR ESTIMADO ANUAL (13 POSTOS)
1	Motoristas com CNH "D" para atender os campi de Macapá, Santana, Mazagão e Oiapoque.	15008	Posto	13	R\$ 5.393,31	R\$ 64.719,72	R\$ 841.356,36
2	Diárias	21849	UNID	1.560	xxxxxx	R\$ 23.010,00	R\$ 276.120,00
TOTAL:							R\$ 1.117.476,36

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de motorista.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.
- 1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.
- 1.6. Para o item "DIÁRIAS", o valor unitário a ser preenchido na proposta de preço do licitante será de R\$ 177,00 (cento e setenta e sete reais). Este valor será fixo e é o valor mínimo aceitável pela Administração quando da estimativa de contratação.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Unifap no seu quadro de pessoal não dispõe, atualmente, de força de trabalho suficiente na categoria de motorista. Há somente um servidor em atividade neste órgão e que o mesmo já possui tempo para aposentação, o que inviabiliza o atendimento da demanda para cumprimento das diversas atividades inerentes aos serviços de condução de veículos oficiais, bem como entrega de documentos. Esta quantidade insuficiente de motoristas oficiais na execução dos serviços impõe sobrecarga de trabalho ao único profissional que executa as tarefas de condução de veículos oficiais da Unifap.

- 2.2. Com a extinção do cargo de motorista pela Lei nº 11091/05, a terceirização dos serviços de transportes no âmbito da administração pública federal, conforme autorização do D ECRETO Nº 9.507, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018 constitui-se, neste caso, na única alternativa para a melhoria do desempenho das atividades fins e de apoio nesta IFES.
- 2.3. O objetivo é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transportes de pessoas e cargas, sem fornecimento de automóvel, para a condução de veículos da frota oficial da Universidade Federal do Amapá- UNIFAP para atender às necessidades de transportes e deslocamentos dentro do Estado do Amapá, bem como entre suas unidades administrativas localizadas em Macapá, Santana, Mazagão e Oiapoque

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. Pretende-se com a contratação descrita neste instrumento a garantia da realização dos serviços de transporte da Universidade Federal do Amapá - UNIFAP.
- 3.2. Devido a não conclusão do processo licitatório e iminência de encerramento do contrato com a empresa atual prestadora desse serviço, apresentam-se três soluções para referido contratação:
 - 3.2.1. Realizar contratação por meio de pregão eletrônico;
 - 3.2.2. Realizar a contratação por meio de adesão à ata de registro de preço.
 - 3.2.3. Realizar a contratação direta até que se conclua o processo licitatório atual.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
 - 5.1.1. Serviço continuado, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;
 - 5.1.2. a empresa disponibilizará para a Universidade Federal do Amapá, quantitativo de recursos humanos de seu quadro de pessoal, para cobrir as lotações de trabalho necessários ao atendimento à demanda dos serviços;
 - 5.1.3. O horário de trabalho será de segunda-feira a sábado, com carga horária de 44 horas semanais, conforme quadro abaixo, considerando o que está estabelecido em leis ou acordos coletivo, distribuídas dentro do horário de funcionamento das necessidades da UNIFAP conforme escala determinada pela administração da unidade.
 - 5.1.4. Para a categoria com carga horária de 44h semanais, em caso de ausência de expediente aos sábados, as horas correspondentes a este dia (4 horas), deverão

ser compensadas durante a mesma semana, de maneira que o funcionário deverá perfazer 9 (nove) horas diárias, de segunda a quinta e 8 (oito) horas diárias na sexta feira.

- 5.1.5. Poderá ocorrer a necessidade de realização de serviços após o cumprimento da jornada de trabalho diária ou nos fins de semana e feriados, limitada nos termos da CLT. Nesse caso, a realização de serviços em horas suplementares deverá ser compensada com a respectiva diminuição na jornada, durante o mesmo mês, de acordo a necessidade do serviço. Caso não seja possível, será efetuado o pagamento das referidas horas suplementares, até o limite legalmente permitido.
- 5.1.6. Os postos de trabalhos poderão ser remanejados ou acrescidos, na forma da legislação vigente.

CATEGORIAS	MANHÃ	TARDE	NOITE	SÁBADO (MANHÃ)	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Motorista	08h00 – 12h00	14h00– 18h00	-	08h00 – 12h00	44h

- 5.1.7. As escalas a que se referem os quadros acima estão de acordo com as necessidades iniciais da UNIFAP e dentro do regime trabalhista vigente (CLT). Os horários neles apresentados, caso os serviços sejam contratados, poderão sofrer alterações dependendo da necessidade da unidade, desde que estejam dentro dos parâmetros legais. Havendo necessidade de alteração de horários, a empresa contratada será informada com antecedência mínima de 15 dias, sendo este o prazo de carência para a empresa se readequar a execução das atividades.
- 5.1.8. Os serviços deverão obedecer aos horários e postos estabelecidos, podendo a contratante alterá-los a qualquer tempo, de acordo com suas necessidades, na forma da legislação vigente.
- 5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1. Quanto aos critérios e/ou práticas de sustentabilidade ambientais viáveis e compatíveis com os Serviços de Transportes de Pessoas para Condução de Veículos Oficiais seguem as seguintes orientações à contratada:
- 6.1.1. É dever da CONTRATADA a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;
- 6.1.2. É obrigação da CONTRATADA a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;
- 6.1.3. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;
- 6.1.4. A CONTRATADA deverá viabilizar treinamento relativo à eco-condução com sensibilização dos condutores para a redução do consumo de combustível e das emissões de gases poluentes, educação ambiental e conscientização no trânsito.

- 6.1.5. A CONTRATADA deverá desenvolver critérios para controlar multas e acidentes, utilizando indicadores, e reduzir os custos, além de aumentar a segurança e a saúde dos condutores e terceiros.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- 7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 17h, exceto feriados.
- 7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 7.2.2. A vistoria deverá ser agendada com 1 (um) dia de antecedência pelo e-mail ***depag.unifap@gmail.com***.
- 7.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.
- 7.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 7.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. *A execução dos serviços será iniciada imediatamente após assinatura do contrato, tendo como limite máximo o prazo de 05 (cinco) dias para deslocamento e apresentação dos empregados da empresa no Campus Marco Zero, endereço indicado neste instrumento.*

- 8.2. Incumbirá aos funcionários da CONTRATADA:

- 8.2.1. Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído ou quando autorizado pelo encarregado;
- 8.2.2. Apresentar-se devidamente uniformizado e identificado, com higiene e aparência pessoal adequada;
- 8.2.3. Assumir o posto com todos os equipamentos necessários para o bom desempenho do serviço, inclusive com os EPIs fornecidos;
- 8.2.4. Demonstrar iniciativa;
- 8.2.5. Comunicar a sua chefia direta ou à fiscalização do contrato qualquer irregularidade verificada;
- 8.2.6. Observar as normas de comportamento profissional e as técnicas de atendimento ao público, bem como cumprir as normas internas da Autarquia;
- 8.2.7. Zelar pela preservação do patrimônio da UNIFAP sob sua responsabilidade;

- 8.2.8. Guardar sigilos dos documentos e assuntos tratados, e observar as normas internas de segurança;
- 8.2.9. Nunca fornecer informações dos servidores ou outros colaboradores a terceiros, especialmente pessoas não identificadas;
- 8.2.10. Informar à pessoa competente no Campus toda e qualquer tipo de atividade suspeita ou que contrarie as normas da UNIFAP;
- 8.2.11. Conhecer a dinâmica do posto que ocupa, bem como a perfeita utilização dos equipamentos colocados à sua disposição para o serviço;
- 8.2.12. Adotar todas as providências a seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- 8.2.13. Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto membros da gestão do contrato;
- 8.2.14. Levar ao conhecimento do supervisor, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- 8.2.15. Promover o recolhimento de quaisquer objetos ou valores encontrados nas dependências da CONTRATANTE, providenciando, de imediato, a remessa desses bens à Administração com o devido registro;
- 8.2.16. Ocorrendo desaparecimento de material do posto, comunicar o fato imediatamente à chefia, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
- 8.2.17. Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupo de manifestações ou reivindicações evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas, empresas ou à Administração Pública.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no item 11 deste instrumento, promovendo sua substituição quando necessário.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- 10.1.1. Para as lotações dos Motoristas nos Campi deverão ser considerados as seguintes quantidades.

item	CATEGORIA	LOTAÇÃO/CAMPUS				TOTAL
		MARCO ZERO	SANTANA	MAZAGÃO	OIAPOQUE (BINACIONAL)	
01	Motorista com no mínimo Habilitação "D"	7	2	2	2	13

- 10.2. O Cumprimento aos horários é de inteira responsabilidade do preposto da empresa cabendo exclusivamente a ele, a reposição de recursos humanos em casos de faltas, interrupção de carga horária ou requisições de serviços suplementares.
- 10.3. A empresa deverá em caso de viagem, antecipar a verba necessária para atender às necessidades pessoais de alimentação e repouso dos empregados motoristas.

- 10.4. No ano de 2021, foram realizadas um total de 125 viagens (dentro dos limites do Estado do Amapá).
- 10.5. Estima-se o pagamento de 340 horas extras e 410 diárias para o período de 12 meses. Estes totais estimados foram calculados com o acréscimo de 20% dos totais utilizados no ano de 2021.
- 10.6. Nos casos em que a execução de serviços eventualmente venha a ocorrer em localidades distintas da sede habitual da prestação de serviço, a Contratada deverá fornecer diárias em valor suficiente para sua hospedagem, alimentação e deslocamento durante o período da viagem, acordado com a gestão de cada unidade demandante.
- 10.7. Como valor para cada diária, será considerado, como mínimo, o valor estabelecido na Convenção trabalhista para as horas fora da sede, podendo estes, serem ajustados a qualquer tempo, devidamente comprovado, de acordo com os preços praticados em cada município para diária de hotel, alimentação e outros, quando necessário.

11. UNIFORMES

11.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

11.2. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

- 11.2.1. Camisa Social
- 11.2.2. Calça
- 11.2.3. Sapatos
- 11.2.4. Cinto
- 11.2.5. Meias

11.3. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

MOTORISTA		
TIPO	QTD	ESPECIFICAÇÃO
Camisa Social	03	Estilo social em tecido tricoline, ou superior (não transparente), gola com entretela, 100% algodão, na cor branca OU azul, de mangas curta e emblema da empresa bordado no bolso superior (com ajustes).
Calça	02	Tipo esporte fino, na cor preta, em tecido microfibra ou tiwei, de boa qualidade, com zíper. (com ajustes).
Sapatos	02	Na cor preta, de boa qualidade, de couro 100% tipo social.
Cinto	02	Em couro reconstituído de 1 (uma) face na cor preta semcostura, fivela de 4,0cm largura x 5,8cm de comprimento, em metal com acabamento em níquel escovado, com garra regulável para ajustar o tamanho (se do sexo masculino).
Meias	02	Na cor preta, de boa qualidade, tipo social.



Imagem meramente ilustrativa

11.3.1. 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato,

devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

11.3.2. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

11.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.2.1. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 – Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara);

12.2.2. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário);

12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n.5/2017;

12.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

12.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

12.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

12.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

12.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

12.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

- 12.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 12.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 12.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 12.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 13.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 13.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 13.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 13.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

- 13.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 13.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 13.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 13.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 13.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 13.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 13.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 13.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
 - 13.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

13.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

13.23. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

13.24. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

13.25. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

13.26. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

13.27. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

13.28. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.29. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

13.30. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

13.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

13.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

13.33. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

13.33.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

13.33.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

13.33.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

13.34. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

13.35. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

13.35.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

13.36. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

16.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

16.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada serão realizadas por escrito, através de e-mail e ofícios.

- 16.4. A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. A Contratada manterá preposto da empresa no local da execução do objeto, durante o horário da execução dos serviços ou sistema de escala semanal ou mensal.
- 16.6. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 16.7. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
 - 16.7.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:
 - 16.7.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - 16.7.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;
 - 16.7.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços; e
 - 16.7.1.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
 - 16.7.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):
 - 16.7.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - 16.7.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - 16.7.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - 16.7.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
 - 16.7.3. entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:
 - 16.7.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
 - 16.7.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;
 - 16.7.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - 16.7.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força

de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

- 16.7.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 16.7.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
 - 16.7.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - 16.7.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - 16.7.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
 - 16.7.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 16.8. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
 - 16.8.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
 - 16.8.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
 - 16.8.3. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 16.9. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 16.10. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 16.7.1 acima deverão ser apresentados.
- 16.11. A Contratante deverá analisar a documentação solicitada nos subitens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 16.12. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 16.13. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar à Superintendência Regional do Trabalho.
- 16.14. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo

culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.15. A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

16.16. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

16.16.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

16.16.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

16.16.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

16.17. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

16.18. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

16.18.1. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

16.19. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

16.20. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.21. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.22. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.23. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

16.24. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.25. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à

produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 16.26. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 16.27. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.28. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 16.28.1. A notificação da CONTRATADA por meio de abertura de chamados técnicos, quando a CONTRATANTE assim julgar necessário, devidamente registrados com fornecimento de número de protocolo, para a verificação de possíveis indisponibilidades de serviço;
- 16.28.2. A notificação da CONTRATADA por meio de abertura de chamados técnicos, quando a CONTRATANTE assim julgar necessário, devidamente registrados com fornecimento de número de protocolo, para a análise de faturas, possíveis contestações e/ou demais dúvida não técnicas.
- 16.29. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.30. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

17. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

17.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 17.2.1. não produziu os resultados acordados;
- 17.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 17.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.
- 18.2. No prazo de até *5 dias corridos* do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 18.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
 - 18.3.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 18.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal,
 - 18.4.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
 - 18.4.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 18.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 18.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 18.7. No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 18.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
 - 18.8.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 18.9. No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

18.9.1. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

18.9.2. emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

18.9.3. comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, *com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.*

18.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

19. DO PAGAMENTO

19.1.A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

19.2.Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

19.3.O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

19.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.4.O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

19.4.1. o prazo de validade;

19.4.2. a data da emissão;

19.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

19.4.4. o período de prestação dos serviços;

19.4.5. o valor a pagar; e

19.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.5.Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

19.6.Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

19.7.Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

- 19.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 19.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 19.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 19.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 19.12. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 19.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 19.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
- EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- | | | |
|----------|-----------------------------|------------------------------------|
| | $I = \frac{(6 / 100)}{365}$ | I = 0,00016438 |
| I = (TX) | | TX = Percentual da taxa anual = 6% |

20. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

- 20.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.
- 20.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 20.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 20.3. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.
- 20.4. A Contratante provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, que serão depositados pela em Conta-Depósito Vinculada, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.
- 20.4.1. Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:
- 20.4.1.1. parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
 - 20.4.1.2. parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
 - 20.4.1.3. parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
 - 20.4.1.4. ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.
- 20.5. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
- 20.5.1. 13º (décimo terceiro) salário;
 - 20.5.2. Férias e um terço constitucional de férias;
 - 20.5.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

- 20.5.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- 20.6. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item 14 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 20.7. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira.
- 20.8. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- 20.9. Os valores referentes às provisões mencionadas neste termo de referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 20.10. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 20.11. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade Contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 20.11.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
- 20.11.2. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 20.11.3. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 20.11.4. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 20.12. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

21. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)

- 21.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 21.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactoados.
- 21.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua

anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

- 21.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 21.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 21.6. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
 - 21.6.1. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;
 - 21.6.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 21.7. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 21.8. As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 21.9. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
 - 21.9.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
 - 21.9.2. da data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
 - 21.9.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 21.10. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 21.11. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 21.12. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 21.13. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que

estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

21.14. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

21.15. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA), com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V(I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

21.15.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

21.15.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

21.15.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.15.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

21.15.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

21.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

21.16.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

21.16.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

21.16.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

- 21.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 21.18. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 21.19. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 21.20. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 21.21. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 22.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
- 22.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 22.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 22.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 22.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 22.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 22.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 22.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 22.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 22.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 22.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

- 22.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 22.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 22.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 22.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 22.10. Será considerada extinta a garantia:
- 22.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 22.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 22.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 22.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.
- 22.13. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.
- 22.14. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho
- 22.15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:(1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
 - b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) fraudar na execução do contrato;

- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

23.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- ii) **Multa de:**
 - (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
 - (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 - (6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

23.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

23.4. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

23.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<p>Para os itens a seguir, deixar de:</p>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01

7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

23.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 23.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 23.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 23.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

23.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

23.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

23.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo

necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

23.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

23.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

23.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

24. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

24.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

24.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

24.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

24.3.1. Comprovação que já executou contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação.

24.3.1.1. Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

24.3.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

24.3.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

24.3.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

24.3.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

24.3.2. Prova de atendimento aos requisitos previstos na LEI Nº 13.103, DE 2 DE MARÇO DE 2015.

24.3.3. *As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.*

24.3.3.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

24.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

24.4.1. Valor Global: R\$ R\$ 1.117.476,36 (um milhão e cento e dezessete mil e quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos)

24.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

24.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

24.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

25. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

25.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 1.117.476,36 (um milhão e cento e dezessete mil e quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos)

25.2. Valor do item 1 “serviço de motorista”: R\$ 841.356,36

25.3. Para o item “DIÁRIAS”, o valor unitário a ser preenchido na proposta de preço do licitante será de R\$ 177,00(duzentos e setenta e seis mil e cento e vinte reais). Este valor é o mínimo aceitável pela Administração e não deve ser alterado. Estes valores devem ser repetidos de acordo com o estabelecido pela Administração.

25.4. O item 1 será objeto de disputa no sistema comprasnet pelo licitante.

26. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

26.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente

Macapá-AP, de de

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

Anexos:

I – Estudo Técnico Preliminar;



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

ANEXO I A DO TERMO DE REFERÊNCIA DESCRIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS

Os empregados a serem alocados na execução dos serviços, de acordo com a atividade a ser desenvolvida, deverão seguir as especificações e requisitos estabelecidos no Quadro abaixo:

Serviço de Motorista	
Cargo	Motorista
Código CBO (Portaria MTE nº 397/2002)	7823
CATSER	15008
Descrição Sumária CBO	Dirigeme manobramveículos etransportam pessoas, cargas ou valores, realizam verificações e manutenções básicas do veículo e utilizam equipamentosedispositivos especiais tais comosinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros, efetuam pagamentososerecebimentos e, no desempenho dasatividades, utilizam-se de capacidades comunicativas, trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.
Jornada deTrabalho	44 horas semanais, com jornada diária compreendida entre 8h00 e 18h00.
Grau de Instrução	Ensino fundamental completo.
Requisitos Exigência Legal	Carteira Nacional de Habilitação Categoria D ou superior, com observação EAR (exerce atividade remunerada).
Experiência	2 anos no exercício de atividade compatível, comprovados em Carteira de Trabalho oudeclaração de pessoa(s) jurídica(s). Curso de direção defensiva. Curso básico de primeiros socorros.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

ANEXO I B DO TERMO DE REFERÊNCIA

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO -

IMR

INDICADOR 1 - TEMPESTIVIDADE

Item	Descrição																		
Finalidade	Medir o grau de cumprimento dos prazos para a alocação dos empregados para a execução dos serviços pela Contratada nas substituições temporárias ou definitivas, conforme estabelecido nos subitens 1.1 deste Termo de Referência.																		
Meta	Todas as ocorrências de substituição dos empregados cumpridas dentro dos prazos estabelecidos.																		
Medição	Ausências dos empregados ou datas e horários das solicitações de substituição temporária ou definitiva e datas e horários das respectivas alocações.																		
Cálculo ¹	Har = Horas de atraso registradas em todas as solicitações.																		
Acompanhamento	Relatório emitido pela Contratante.																		
Periodicidade	Mensal																		
Pontuação	<table border="1"><thead><tr><th>Faixa do Indicador</th><th>Limites da Faixa</th><th>Ponto Correspondente</th></tr></thead><tbody><tr><td>Faixa I</td><td>Menos de 1 hora</td><td>0</td></tr><tr><td>Faixa II</td><td>Entre 1 hora a menos de 6 horas</td><td>6,3</td></tr><tr><td>Faixa III</td><td>Entre 6 horas a menos de 12 horas</td><td>12,5</td></tr><tr><td>Faixa IV</td><td>Entre 12 horas a menos de 18 horas</td><td>18,8</td></tr><tr><td>Faixa V</td><td>A partir 18 horas</td><td>25</td></tr></tbody></table>	Faixa do Indicador	Limites da Faixa	Ponto Correspondente	Faixa I	Menos de 1 hora	0	Faixa II	Entre 1 hora a menos de 6 horas	6,3	Faixa III	Entre 6 horas a menos de 12 horas	12,5	Faixa IV	Entre 12 horas a menos de 18 horas	18,8	Faixa V	A partir 18 horas	25
	Faixa do Indicador	Limites da Faixa	Ponto Correspondente																
	Faixa I	Menos de 1 hora	0																
	Faixa II	Entre 1 hora a menos de 6 horas	6,3																
	Faixa III	Entre 6 horas a menos de 12 horas	12,5																
	Faixa IV	Entre 12 horas a menos de 18 horas	18,8																
Faixa V	A partir 18 horas	25																	
Rescisão	A Contratante, sem prejuízo das sanções administrativas previstas e do desconto relativo às ausências nos pagamentos a serem realizados à Contratada, poderá rescindir o contrato, nas seguintes condições: a) ocorrência da Faixa III por 3 meses consecutivos; b) ocorrência da Faixa IV por 3 meses consecutivos ou por 3 vezes nos últimos 12 meses; c) ocorrência da Faixa V em um mês.																		

¹ Todos os cálculos com 2 casas decimais.

INDICADOR 2 - REQUISITOS PROFISSIONAIS

Item	Descrição
Finalidade	Medir o grau de cumprimento dos requisitos para alocação dos empregados para a execução dos serviços pela Contratada, conforme estabelecido nos Quadros 1 a 5 do Anexo I do Termo de Referência.

Meta	Máximo de 2,99% de solicitação de substituição definitiva de empregado motivada por desempenho insatisfatório ou descumprimento das regras contratuais.
Medição	Número de solicitações de substituição definitiva de empregado.
Cálculo ¹	Indicador (%) = $(i / n) \times 100$ Onde: i = quantidade de solicitações de substituições definitivas de empregado motivadas por desempenho insatisfatório ou descumprimento de regras contratuais; n = quantidade total de empregados alocados
Acompanhamento	Relatório emitido pela Contratante.
Periodicidade	Mensal

	Faixa do Indicador	Limites da Faixa	Ponto Correspondente
Pagamento	Faixa I	De 0% a 2,99%	0
	Faixa II	De 3% a 5,99%	4,2
	Faixa III	De 6% a 8,99%	8,3
	Faixa IV	De 9% a 11,99%	12,5
	Faixa V	De 12% a 14,99%	16,7
	Faixa VI	De 15% a 17,99%	20,8
	Faixa VII	Acima de 18%	25
Rescisão	<p>A Contratante, sem prejuízo das sanções administrativas previstas e do desconto relativo às ausências nos pagamentos a serem realizados à Contratada, poderá rescindir o contrato, nas seguintes condições:</p> <p>a) Indicador correspondente à Faixa IV ou superior por 3 meses consecutivos;</p> <p>b) Indicador correspondente à Faixa V ou superior por 3 meses consecutivos ou por 3 vezes nos últimos 12 meses;</p> <p>c) Indicador maior que 30% (aplicável somente para contratos com no mínimo 5 empregados alocados pela Contratada).</p>		

¹ Todos os cálculos com 2 casas decimais.

INDICADOR 3 - MULTA

Item	Descrição
Finalidade	Medir o grau de ocorrências de infrações de trânsito imputadas à Contratante por conduta da Contratada.
Meta	Nenhuma ocorrência de infração de trânsito imputada à Contratante por conduta da Contratada.
Medição	Ocorrências de infrações de trânsito recebidas e/ou verificadas pela fiscalização da Contratante no mês anterior ao da medição.
Cálculo ¹	Somatório mensal de infrações de trânsito recebidas e/ou identificadas em página do órgão atuador.
Acompanhamento	Levantamento das infrações recebidas pela Contratante e/ou levantamento feito pela fiscalização em página web do órgão atuador.
Periodicidade	Mensal

Faixa do Indicador Limites da Faixa Ponto Correspondente

Pagamento	Faixa I	Nenhuma infração	0
	Faixa II	De 1 a 5 infrações	6,3
	Faixa III	De 6 a 10 infrações	12,5
	Faixa IV	De 11 a 15 infrações	18,8
	Faixa V	Acima de 15 infrações	25

¹ Todos os cálculos com 2 casasdecimais.

INDICADOR 4 - DOCUMENTAÇÃO LEGAL E OBRIGATÓRIA

Item	Descrição		
Finalidade	Garantir ao cumprimento da legislação trabalhista relativa à responsabilidade subsidiária da contratante		
Meta a cumprir	Nenhuma falta de documento ou atraso na entrega, com referência ao Item 14 .7, incisos e alíneas do Termo de Referência.		
Medição	Data de protocolo da entrega		
Acompanhamento	A contratante avaliará mensalmente a entrega dos documentos, previamente ao ateste para pagamento da fatura		
Periodicidade	Mensal		
Cálculo ¹	Quantidade de documentos em falta ou com irregularidade entregues com irregularidade, documentos faltantes ou entregues em atraso		
Pagamento	Faixa do Indicador	Limites da Faixa	Ponto Correspondente
	Faixa I	De 0 a 2 documentos com irregularidade, faltantes e/ou entregues em atraso por mês	0
	Faixa II	De 3 a 6 documentos com irregularidade, faltantes e/ou entregues em atraso por mês	8,3
	Faixa III	De 7 a 9 documentos com irregularidade, faltantes e/ou entregues em atraso por mês	16,7
	Faixa IV	Acima de 10 documentos com irregularidade, faltantes e/ou entregues em atraso por mês	25

¹ Todos os cálculos com 2 casasdecimais.

EFEITOS REMUNERATÓRIOS FAIXAS DE AJUSTE DO PAGAMENTO

As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para a emissão da AF – Autorização de Fornecimento, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.

A aplicação dos critérios de avaliação da qualidade resultará em uma pontuação final, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador. Este resultado corresponde a um intervalo, conforme quadro abaixo:

INTERVALO DE PONTOS PARA LIBERAÇÃO DA FATURA

ABAIXO DE 50 PONTOS	LIBERAÇÃO DE 100% DA FATURA
DE 51 A 61 PONTOS	LIBERAÇÃO DE 95% DA FATURA
DE 62 a 71 PONTOS	LIBERAÇÃO DE 90% DA FATURA

DE 72 a 81 PONTOS	LIBERAÇÃO DE 85% DA FATURA
DE 82 a 91 PONTOS	LIBERAÇÃO DE 80% DA FATURA
DE 92 a 95 PONTOS	LIBERAÇÃO DE 75% DA FATURA
DE 96 a 100 PONTOS	LIBERAÇÃO DE 70% DA FATURA

Exemplo 1:

$IMR\ 1 + IMR\ 2 + IMR\ 3 + IMR\ 4 = TOTAL\ DE\ PONTOS$

Faixa II + Faixa V + Faixa III + Faixa I = TOTAL DE PONTOS

$6,3 + 16,7 + 12,5 + 0 = 35\ PONTOS\ (LIBERAÇÃO\ DE\ 100\% \ DA\ FATURA)$

Exemplo 2:

$IMR\ 1 + IMR\ 2 + IMR\ 3 + IMR\ 4 = TOTAL\ DE\ PONTOS$

Faixa III + Faixa IV + Faixa V + Faixa III = TOTAL DE PONTOS

$12,5 + 12,5 + 25 + 16,7 = 66,7\ PONTOS\ (LIBERAÇÃO\ DE\ 90\% \ DA\ FATURA)$

Macapá, xx de dezembro de 2022.

Assinatura do responsável



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

ANEXO II

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ, com sede na rodovia J. K. de Oliveira, s/n, bairro Jardim Marco Zero, cidade de Macapá, estado do Amapá, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 34.868.257/0001-81, neste ato representado(a) pelo(a) _____, nomeado(a) pela Portaria nº ___ de ___ de ___ de 20___, publicada no ___ de ___ de ___ de ____, portador da matrícula funcional nº ___, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/200..., publicada no de/...../200....., processo administrativo n.º **23125.028944/2021-80**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transportes de pessoas e cargas, sem fornecimento de automóvel, para a condução de veículos da frota oficial da Universidade Federal do Amapá- UNIFAP para atender às necessidades de transportes e deslocamentos dentro do Estado do Amapá, bem como entre suas unidades administrativas localizadas em Macapá, Santana, Mazagão e Oiapoque, especificado no item 1 do Termo de Referência, anexo xxx do edital de *Pregão* nº/20 , que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Prestador do serviço (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)				
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de	Quantidade	Valor Unitário

		Medida		
1				
2				

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

- 6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- 6.9.1. por razão de interesse público; ou
- 6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3. *A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(es)
registrado(s)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº00/2022-UNIFAP
TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO
AMAPÁ E A EMPRESA

A **Fundação Universidade Federal do Amapá – UNIFAP**, Fundação pública de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, criada através do Decreto nº 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o nº 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Vice Reitora, a Senhora **SIMONE DE ALMEIDA DELPHIM LEAL**, nomeada pela portaria nº 1994/2018, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Macapá, Rod. Juscelino Kubitschek, condomínio Arboreto, casa 70, Bairro Universidade, portadora do R.G.Nº097570881- PC/RJ, CPF Nº 042.695.497-18, e a **EMPRESA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela(o), e CPF nº, tendo em vista que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº/20, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de serviços de motorista, categoria D, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (jornada de 44h semanais), para atender às necessidades de transporte e deslocamentos no interesse de suas unidades administrativas situadas nos Municípios de Macapá, Santana, Mazagão e Oiapoque, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos" Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/SERVIÇO	QUANT	UND MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	-------------------	-------	------------	-------------	-------------

1	Motoristas com CNH "D" para atender os campi de Macapá, Santana, Mazagão e Oiapoque.	13	POSTOS		
	Diárias	130	UND		
				TOTAL	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOPREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, previsto no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ela referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sempre juízo de aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a **CONTRATADA** comprove o disposto no item anterior, a **CONTRATANTE** reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela **CONTRATADA**, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da **CONTRATADA** no prazo de quinze dias, a **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **CONTRATADA** que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. A **CONTRATANTE** poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela **CONTRATADA**, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da **CONTRATADA** decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à **CONTRATADA** pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Nos termos do inciso I, do Artigo 109, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amapá.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas

abaixo, que a tudo assistiram.

Macapá, de de 2022

Professora Dra. SIMONE DE ALMEIDA DELPHIM LEAL
Vice-Reitora

Contratada

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

Minuta Elaborada na Divisão de Contratos – DICONT, pela Servidora Regina Schinda – Matrícula SIAPE 00341897 – em 21/12/21

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° XXXX

_____ (identificação do
licitante), inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____
_____ (nome do representante), portador da Cédula de
Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, **AUTORIZA** a FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de
26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e
dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. XXX/20XX:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (**indicar o nome da empresa**) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a **CONTRATANTE** utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a **CONTRATADA** não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

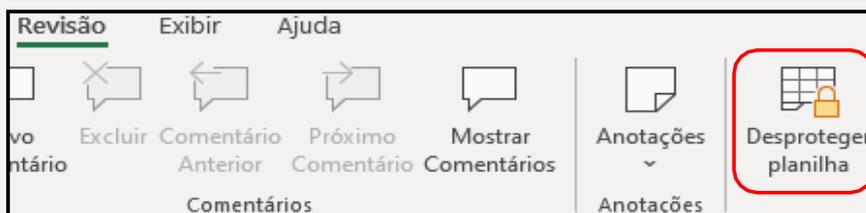
Macapá/AP, _____, _____ de _____ de 20.....

(assinatura do representante legal do licitante)

ANEXO IV - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Esta planilha foi desenvolvida para facilitar o preenchimento por parte das licitantes e decorre de uma adaptação do modelo disposto no Anexo VII-D da IN/SEGES nº 05/2017 e suas alterações (destaque para IN 07/2018), não constituindo uma obrigatoriedade o uso deste modelo (vide disposições do edital).

A **utilização e o preenchimento são de inteira responsabilidade da licitante**. Ressalta-se que o arquivo segue com células protegidas para preservação de fórmulas, mas não contém senha. Caso seja necessário editar células que contenham fórmula, basta acionar o menu "Revisão > Desproteger planilha" (ou função correspondente no editor de planilhas utilizado).



Passo 1 - Realize o preenchimento dos componentes de custos para cada um dos cargos, de acordo com a proposta/lance ofertado. Cada aba/guia corresponde a um cargo/item da licitação. De forma acessória, caso haja custos com insumos para os postos, a aba/guia "Insumos" deverá ser preenchida.

Passo 2 - Caso tenha ofertado proposta/lance para o(s) item(ns) diárias de deslocamento (vide grupos de itens constantes do Termo de Referência), realize o preenchimento da aba/guia "Diárias".

Passo 3 - Após o preenchimento (e ajustes ao lance vencedor) de todas as abas/guias correspondentes aos itens para os quais ofertou proposta/lance (cargos, insumos e diárias), realize a impressão da proposta comercial.

Acesse a aba/guia "Proposta":

Passo 3.1 - Realize o preenchimento do cabeçalho, preferencialmente com logotipo da empresa, e dos dados de identificação dispostos no formulário, inclusive do objeto da licitação (indicar nº certame).

(LOGOTIPO DA EMPRESA)

NOME/FANTASIA:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

I.E:

END.:

CEP:

FONE/FAX: ()

E-MAIL:

BANCO (N.º e Nome):

AGÊNCIA:

C/C:

Dados do Representante Comercial

NOME:

CPF/RG:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

UF:

CEP:

E-MAIL:

DDD/TELEFONE:

PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS DE REPRESENTAÇÃO, DE SERVIÇOS COMUNS E/OU ESPECIAIS, EM CARÁTER PERMANENTE, PARA ATENDIMENTO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL SEDIADAS NO DISTRITO FEDERAL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão nº XX/2021.

Passo 3.2 - Preencha os demais dados destacados em vermelho, a exemplo de valor por extenso, validade da proposta e dados do signatário.

Passo 4 - Revise a proposta e gere a impressão (menu Arquivo > Imprimir).

Reitera-se que o uso desta planilha é opcional e deverá a licitante observar as disposições do edital, em especial quanto às formalidades de apresentação das propostas, não cabendo a alegação de erros decorrentes desta ferramenta.

(LOGOTIPO DA EMPRESA)

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO COMPLETO:
TELEFONE / E-MAIL:

[Cidade da licitante]/[UF], ___ de _____ de 202_, às : horas.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

-	Órgão Licitante:	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ – UNIFAP (UASG 154215)
-	Processo nº:	00000.000000/0000-00
-	Licitação nº:	PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) 000/2022

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES A CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	___/___/___
B	Município/UF:	MACAPÁ/AP
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	
D	Número de meses de execução contratual:	12
E	Regime tributário:	

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço				Unidade de Medida	Quantidade de postos a contratar (em função da unidade de medida)
MANHÃ 08h00 – 12h00	TARDE 14h00 – 18h00	SÁBADO (MANHÃ) 08h00 –12h00	CARGA HORÁRIA SEMANAL 44h	Posto/mês	13

Nota 1: Estabelecerá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra

1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	Motorista - Jornada 44h semanais
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	CBO 7823
3	Salário normativo da categoria profissional	R\$
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Motorista
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
6	Quantidade de dias trabalhados por mês	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
7	Salário mínimo nacional	XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base (Ref. CCT)	
B	Outros (especificar)	
Total da Remuneração:		

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário (Ref. Manual planilha de custos MPOG)		
B	Férias e Adicional de Férias		
Total do Submódulo 2.1:			

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.

Base de cálculo para Submódulo 2.2:			
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS (Ref. 20%)		
G	Salário Educação (Ref. 2,5%)		
H	SAT (Ref. RAP x FAP - Enviar relatório SEFIP/GPS)		
B	FGTS (Ref. 8%)		
C	SESI OU SESC (Ref. 1,5%)		
D	SENAI OU SENAC (Ref. 1%)		
E	SEBRAE (Ref. 0,6%)		
F	INCRA (Ref. 0,20%)		
Total do Submódulo 2.2:			

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Transporte	Valor Ticket:	
A1	Desconto Auxílio transporte (CLT: 6% do salário base)		
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Ref. CCT)	Valor Ticket:	
B1	Desconto Auxílio alimentação (Ref. CCT)		
C	Plano de Saúde		
D	Assistência Odontológica		
E	Auxílio Morte/Funeral		
F	Outros (especificar)		
Total do Submódulo 2.3:			

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total dos Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários:		

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado - API (Ref. Acórdão TCU 1904/2007-P, 0,46%)		
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		
C	Aviso Prévio Trabalhado - APT (Ref. Acórdão TCU 3006/2010-P, 1,94%)		
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
E	Multa do FGTS e contribuição social sobre o API e APT		
Total da Provisão para Rescisão:			

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais**

4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias		
-	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o custo da reposição		
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais (Ref. Acórdão TCU 1753/2008-P, 0,		
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade (Ref. Acórdão TCU 1753/2008-P, 0,082%		
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho (Ref. Acórdão TCU 17		
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade (Ref. Nota Técnica 2/2018/CGAC/CI		
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)		
Total do Submódulo 4.1:			

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada

4.2	Intrajornada	V.Hora (R\$)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	R\$ -	
Total do Submódulo 4.2:			

Nota: Quando houver necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	-	
4.2	Substituto na Intrajornada	-	
Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente:			

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes (Ref. Custo dos Uniformes/12 meses)	
B	Materiais (Ref. Custo materiais por profissional/12 meses)	
E	Outros (especificar)	
Total dos Insumos Diversos:		

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	

B	Lucro		
C1	Tributos Federais (Ref. Acórdão TCU 1753/2008-P, PIS 1,65% e COFINS 7,6%)		
C2	Tributos Estaduais (especificar)		
C3	Tributos Municipais (Ref. ISS 5%)		
C4	Outros Tributos (especificar)		
C		Total Tributos:	
		Total dos custos indiretos, tributos e lucro:	

Nota(1): Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota(2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO RESUMO - CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
		Subtotal:
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
		Valor total por empregado:

QUADRO DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
	Descrição		Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida		
B	Valor diário do serviço		
C	Valor mensal do serviço	13	Postos
D	Valor global da proposta	12	Meses

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

Responsável legal pela licitante
Cargo

UNIFORME PARA O CARGO DE MOTORISTA						
DESCRIÇÃO	UND	QUANT.*	PERIODICIDADE	V.UNIT.	V.ANUAL	CUSTO MENSAL
Descrever...	Un		Semestral		#NOME?	#NOME?
			Semestral		#NOME?	#NOME?
			Semestral		#NOME?	#NOME?
			Semestral		#NOME?	#NOME?
			Semestral		#NOME?	#NOME?
			Semestral		#NOME?	#NOME?
*Estimativa para 1 profissional					Total de Uniformes:	#NOME?
Notas:						
1) Os itens para os quais não foram informadas as quantidades e/ou periodicidade deverão ser disponibilizados conforme a necessidade de suprimento						
2) O primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue antes do início dos serviços;						
3) Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do Contratante e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às espec						
4) Poderá ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto a tecido, cor, modelo, desde que aceitas pela Administração.						

Observação: Estaplanilha de custos é uma adaptação do modelo disposto no Anexo VII-D da IN/SEGES nº 05/2017 e alterações (destaque para IN 07/2018) e com ajustes após publicação da Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista). Os valores são referenciais do extinto MPOG, CNJ, TCU, contratos praticados e estimativa de insumos pelo Painel de Preços. Trata-se de modelo inspiracional, cabendo à licitante ajustar no que couber.

(LOGOTIPO DA EMPRESA)

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO COMPLETO:
TELEFONE / E-MAIL:

[Cidade da licitante]/[UF], _____ de ____ de 202 , às : horas.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

-	Órgão Licitante:	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ – UNIFAP (UASG 154215)
-	Processo nº:	00000.000000/0000-00
-	Licitação nº:	PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) 000/202..

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	___/___/___
B	Município/UF:	MACAPÁ/AP
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	
D	Número de meses de execução contratual:	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade a contratar (em função da unidade de medida)
Diárias em viagens sem pernoite	Diária	
Diárias em viagens com pernoite	Diária	

Discriminação dos Serviços (Dados referentes à contratação)

-	Diária vinculada à execução contratual	Valor (R\$) (sem pernoite)	Valor (R\$) (com pernoite)
A	Diárias para deslocamento		

CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

-	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Valor (R\$) (sem pernoite)	Valor (R\$) (com pernoite)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C1	Tributos Federais (Ref. Acórdão TCU 1753/2008–P, PIS 1,65% e COFINS 7,6%)		
C2	Tributos Estaduais (especificar)		
C3	Tributos Municipais (Ref. ISS 5%)		
C4	Outros Tributos (especificar)		
C	Total Tributos:		
	Total dos custos indiretos, tributos e lucro:		

QUADRO DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Valor da Diária	Valor da Diária Faturada	Quant.	Valor Total
Diárias para deslocamento (sem pernoite)	Diária				
Diárias para deslocamento (com pernoite)	Diária				
Total:					

Responsável legal pela
licitante
Cargo

Descrição	Un.	Valor Unitário	Qtde.	Valor Mensal	Valor Anual
Motorista categoria "D"	Posto/mês		13		
Diárias em viagens sem pernoite	Diária/mês			0,00	0,00
Diárias em viagens com pernoite	Diária/mês			0,00	0,00

LOTE	ITEM	ÓRGÃO	UASG	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	VALOR UNITARIO DO POSTO R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$	VALOR UNITARIO ANUAL DO POSTO R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
1	1.1	UNIFAP	154215	Motorista categoria "D"	Posto/mês						
	1.2			Diárias em viagens sem pernoite	Diária/mês						
	1.3			Diárias em viagens com pernoite	Diária/mês						



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no
Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº
_____, com sede no endereço _____

_____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Órgão/Empresa	Vigência	Valor(R\$)
	__/__/__ a __/__/__	
Valor Total dos Contratos:		

_____, de _____ de 202_.

Assinatura do Representante da Empresa



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA

(LOGOTIPO DA EMPRESA)							
NOME/FANTASIA:							
RAZÃO SOCIAL:							
CNPJ:		I.E.:					
END.:							
CEP:							
FONE/FAX:		() E-MAIL:					
BANCO (N.º e Nome):		AGÊNCIA:		C/C			
Dados do Representante Legal da Licitante							
NOME:				CPF/RG:			
ENDEREÇO:		BAIRRO:		CIDADE:			
UF:	CEP:	E-MAIL:		DDD/TELEFONE:			
PROPOSTA COMERCIAL (MODELO)							
OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de serviços de motorista, categoria D, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (jornada de 44h semanais), para atender às necessidades de transporte e deslocamentos no interesse de suas unidades administrativas situadas nos Municípios de Macapá, Santana, Mazagão e Oiapoque , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos. Pregão nº XX/202X.							
LOTE: (Nº do lote, Órgão/Entidade)							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE DE REFERÊNCIA MENSAL (A)	VALOR DE REFERÊNCIA DIÁRIO(B)	VALOR DE REFERÊNCIA MENSAL (C) C = A x B	VALOR DE REFERÊNCIA ANUAL (D) D = C x 12	VALOR DE REFERÊNCIA PARA 13 POSTOS DE TRABALHO POR ANO. (E) E = D X 13
1	Remuneração (Salário Base mais encargos) Resultado da planilha do anexo XX	POSTO	1	XXXXXXXX	R\$	R\$	R\$
2	Diária	DIÁRIA	10	R\$ 177,00	R\$	R\$	R\$
VALOR GLOBAL R\$							
Valor total por extenso: (digite aqui)							
Notas:							
O valor unitário a ser inserido para o item 1 quando do cadastramento da proposta no sistema Comprasnet é o VALOR UNITÁRIO MENSAL DO POSTO, correspondente à coluna C da tabela acima.							
Anexar planilhas com o detalhamento dos valores de serviços e materiais (MODELOS E INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO ANEXO IV DO EDITAL);							
O valor para o item 2 (Diárias) será fixo, conforme constam na planilha acima e no Edital, NÃO constando no sistema Comprasnet opção para preenchimento desta opção.							
A proposta final do licitante será o somatório dos itens, porém só o item 1 constará no sistema comprasnet para disputa.							
Valor total anual = quantidade anual x valor unitário mensal do posto;							
A elaboração das propostas deverá considerar as disposições da Instrução Normativa - IN SEGES/MPDG nº 05/2017, principalmente no que se refere à apuração de custos e formação de preços, bem como a legislação pertinente à matéria;							
Os pisos salariais dos profissionais colocados à disposição do Contratante para a prestação dos serviços, quando fixados com base em Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho, deverão utilizar como parâmetro aquelas registradas no Ministério do Trabalho e Emprego e em vigor, cujo enquadramento sindical decorrente da atividade preponderante da empresa.							
Declaro, para todos os fins, que:							
a) Tomei conhecimento pleno de todas as exigências previstas para esta contratação e que as cumprirei fielmente, tais como:							
1. A execução do contrato deverá atender fielmente o disposto no Termo de Referência e seus anexos, bem como o disposto no ANEXO VIII DO TERMO DE REFERÊNCIA- DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA da Instrução Normativa - IN SEGES/MPDG nº 05/2017.;							
2. É vedado o fornecimento de qualquer mercadoria ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada oficial;							
3. O fornecedor deverá estar legalmente estabelecido e explorar ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação;							
b) No preço ofertado estão incluídos todos os custos necessários, impostos, tributos, custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, deslocamento de pessoal e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do item;							
c) Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, nos comprometemos a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato no prazo determinado;							
d) O preço se encontra compatível com o de mercado, bem como o mesmo é praticado indistintamente aos setores público e privado.							

VALIDADE DA PROPOSTA¹: __ (_____) dias.

¹ Observada a validade mínima de 60 dias, conforme Lei nº 8.666/1993.

Nome do
responsável

Carimbo e
assinatura do
responsável

Doc. Identidade:

Observações:

1) Emitir preferencialmente em papel que identifique a licitante;

2) A conta bancária indicada deverá estar em nome da licitante;

3) Proposta comercial destinada à Fundação Universidade Federal do Amapá.



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Junta Comercial do Estado do Amapá - JUCAP

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **16600020766**

Código da Natureza Jurídica **2305**

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amapá

Nome: **F DE A S GONCALVES EIRELI**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)



APP2100019620

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

MACAPA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

5 Julho 2021
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM NÃO SIM NÃO

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/011.887-3	APP2100019620	02/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
563.349.402-44	FRANCISCO DE ASSIS SA GONCALVES	05/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		



ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA F DE A S GONCALVES EIRELI

FRANCISCO DE ASSIS SÁ GONÇALVES, brasileiro, solteiro, empresário, data de nascimento 25/11/1973, portador da **Carteira de Habilitação nº 02743518338**, e do **CPF nº 563.349.402-44**, residente e domiciliado na Av. Dos Goitacazes, nº 99, Bairro: Beírol, CEP 68.902-150, na cidade de Macapá-AP, o titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI – **F DE A S GONCALVES EIRELI**, com sede na **Av. Raimundo Antônio Machado, nº 560 - A, Bairro: Novo Buritizal, CEP 68.904-043, na cidade de Macapá-AP**, inscrita na Junta Comercial do Estado do Amapá sob o **NIRE 16600020766** e no **CNPJ sob nº 34.871.707/0001-95**, resolve na melhor forma de direito, alterar o seu Contrato Social, efetuando no ato a consolidação do mesmo, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DAS NOVAS ATIVIDADES

A empresa resolve acrescentar as seguintes atividades no seu objeto social:

Atividade Principal:

78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra.

Atividades Secundárias:

43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica.

43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração.

43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos.

43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material.

43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias

47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios ou especializado em produtos alimentícios (produtos naturais e dietéticos. comidas congeladas, mel, etc. café moído. sorvetes, embalados, em potes e similares).

47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas.

47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos.

47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos.

47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.

47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria.

47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios.

47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados.



47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório.

47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos (artigos religiosos e de culto, artigos eróticos (sex shop), artigos funerários, artigos para festas, plantas, flores e frutos artificiais para ornamentação, Perucas, artigos para bebê, rede de dormir, carvão e lenha, extintores, exceto para veículos, cartões telefônicos, molduras e quadros, cargas e preparados para incêndio, quinquilharias para uso agrícola).

49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista.

74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários.

77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor.

77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.

77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes.

77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador (o aluguel e leasing operacional, de curta ou longa duração, de outros tipos de máquinas e equipamentos, elétricos ou não, sem operador, tais como: motores, turbinas e máquinas-ferramenta, geradores, guinchos, guindastes e empilhadeiras, aparelhos de usos comerciais e industriais, equipamentos cinematográficos, equipamentos profissionais para rádio, televisão e comunicações, equipamentos de teste, medição e controle, Contêineres, outros tipos de máquinas e equipamentos)

80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.

81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios.

81.29-0-00 - Atividades de limpeza (as atividades de limpeza e de tratamento de piscinas, as atividades de limpeza especializada como a limpeza de chaminés, de fornos, incineradores, caldeiras, dutos de ventilação e de refrigeração de ar, a atividade de limpeza de máquinas industriais, a atividade de limpeza em trens, ônibus, embarcações, etc. a atividade de limpeza do interior de tanques marítimos, a atividade de limpeza de garrafas, a atividade de limpeza de ruas, a atividade de limpeza de caixas de água e caixas de gordura, as outras atividades de limpeza).

82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo (o serviço de preparo de documentos, o serviço de digitação de textos, os serviços de preenchimento de formulários, colocação de selos e despacho de correspondência, inclusive de material de publicidade, os serviços de apoio à secretaria, a redação de cartas e resumos, o serviço de transcrição de documentos, as atividades de registro e de cadastramento de usuários, exceto para fins de certificação digital).

82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas (os serviços de estenografia, os serviços de taquigrafia, os serviços de captação de imagens de



reuniões e conferências ao vivo para serem transmitidas por circuito interno de televisão ou televisão aberta. os serviços de impressão e de colocação de código de barras para endereços postais. os serviços de avaliadores, exceto de seguros e imóveis. as atividades dos despachantes, exceto aduaneiros. os serviços de caráter privado de prevenção de incêndios (manutenção de extintores de incêndio). a administração de cartões de desconto. as outras atividades de apoio às empresas).

90.01-9-02 - Produção musical.

90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

FRANCISCO DE ASSIS SÁ GONÇALVES, brasileiro, solteiro, empresário, data de nascimento 25/11/1973, portador da **Carteira de Habilitação nº 02743518338**, e do **CPF nº 563.349.402-44**, residente e domiciliado na Av. Dos Goitacazes, nº 99, Bairro: Beiril, CEP 68.902-150, na cidade de Macapá-AP, o titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – **EIRELI – F DE A S GONCALVES EIRELI**, com sede na **Av. Raimundo Antônio Machado, nº 560 - A, Bairro: Novo Buritizal, CEP 68.904-043**, na cidade de Macapá-AP, inscrita na Junta Comercial do Estado do Amapá sob o **NIRE 16600020766** e no **CNPJ sob nº 34.871.707/0001-95**, resolve na melhor forma de direito, efetuar neste ato a consolidação do mesmo, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, CC)

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **EIRELI**, gira sob o nome **F DE A S GONCALVES EIRELI**, com o nome Fantasia de **AMAZÔNIA SERVIÇOS**.

CLÁUSULA II – DA SEDE (ART. 997, II, CC)

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **EIRELI** é sediada na **Av. Raimundo Antônio Machado, nº 560 - A, Bairro: Novo Buritizal, CEP 68.904-043**, na cidade de Macapá-AP.

CLÁUSULA III – DAS FILIAIS

O Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **EIRELI**, poderá estabelecer filiais, em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, mediante alteração assinada.

CLÁUSULA IV – DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, CC)

Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **EIRELI**, terá por objeto social:

Seleção e agenciamento de mão-de-obra. Instalação e manutenção elétrica. Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração. Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos. Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material. Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias. Comércio

varejista de produtos alimentícios ou especializado em produtos alimentícios (produtos naturais e dietéticos. comidas congeladas, mel, etc. café moído. sorvetes, embalados, em potes e similares). *Comércio varejista de ferragens e ferramentas. Comércio varejista de madeira e artefatos. Comércio varejista de materiais hidráulicos. Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática. Comércio varejista de artigos de papelaria. Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios. Comércio varejista de calçados. Comércio varejista de equipamentos para escritório. Comércio varejista de outros produtos (artigos religiosos e de culto. artigos eróticos (sex shop). artigos funerários. artigos para festas. plantas, flores e frutos artificiais para ornamentação. Perucas. artigos para bebê. rede de dormir. carvão e lenha. extintores, exceto para veículos. cartões telefônicos. molduras e quadros. cargas e preparados para incêndio. quinquilharias para uso agrícola).* Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista. Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários. Locação de automóveis sem condutor. Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes. Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes. Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador (o aluguel e leasing operacional, de curta ou longa duração, de outros tipos de máquinas e equipamentos, elétricos ou não, sem operador, tais como: motores, turbinas e máquinas-ferramenta. geradores, guinchos, guindastes e empilhadeiras. aparelhos de usos comerciais e industriais. equipamentos cinematográficos. equipamentos profissionais para rádio, televisão e comunicações. equipamentos de teste, medição e controle. Contêineres. outros tipos de máquinas e equipamentos). Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico. Limpeza em prédios e em domicílios. Atividades de limpeza (as atividades de limpeza e de tratamento de piscinas. as atividades de limpeza especializada como a limpeza de chaminés, de fornos, incineradores, caldeiras, dutos de ventilação e de refrigeração de ar. a atividade de limpeza de máquinas industriais. a atividade de limpeza em trens, ônibus, embarcações, etc. a atividade de limpeza do interior de tanques marítimos. a atividade de limpeza de garrafas. a atividade de limpeza de ruas. a atividade de limpeza de caixas de água e caixas de gordura. as outras atividades de limpeza). Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo (o serviço de preparo de documentos. o serviço de digitação de textos. os serviços de preenchimento de formulários, colocação de selos e despacho de correspondência, inclusive de material de publicidade. os serviços de apoio à secretaria. a redação de cartas e resumos. o serviço de transcrição de documentos. as atividades de registro e de cadastramento de usuários, exceto para fins de certificação digital). Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas. Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas (os serviços de estenografia. os serviços de taquigrafia. os serviços de captação de imagens de reuniões e conferências ao vivo para serem transmitidas por circuito interno de televisão ou televisão aberta. os serviços de impressão e de colocação de código de barras para endereços postais. os serviços de avaliadores, exceto de seguros e imóveis. as atividades dos despachantes, exceto aduaneiros. os serviços de caráter privado de prevenção de incêndios (manutenção de extintores de incêndio). a administração



de cartões de desconto. as outras atividades de apoio às empresas). Produção musical. Atividades de sonorização e de iluminação.

CLÁUSULA V – DAS ATIVIDADES: Exerce as seguintes atividades:

Atividade Principal:

78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra.

Atividades Secundárias:

43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica.

43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração.

43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos.

43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material.

43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias.

47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios ou especializado em produtos alimentícios (produtos naturais e dietéticos. comidas congeladas, mel, etc. café moído. sorvetes, embalados, em potes e similares).

47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas.

47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos.

47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos.

47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.

47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria.

47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios.

47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados.

47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório.

47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos (artigos religiosos e de culto. artigos eróticos (sex shop). artigos funerários. artigos para festas. plantas, flores e frutos artificiais para ornamentação. Perucas. artigos para bebê. rede de dormir. carvão e lenha. extintores, exceto para veículos. cartões telefônicos. molduras e quadros. cargas e preparados para incêndio. quinquilharias para uso agrícola).

49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista.

74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários.

77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor.

77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto



andaimes.

77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes.

77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador (o aluguel e leasing operacional, de curta ou longa duração, de outros tipos de máquinas e equipamentos, elétricos ou não, sem operador, tais como: motores, turbinas e máquinas-ferramenta. geradores, guinchos, guindastes e empilhadeiras. aparelhos de usos comerciais e industriais. equipamentos cinematográficos. equipamentos profissionais para rádio, televisão e comunicações. equipamentos de teste, medição e controle. Contêineres. outros tipos de máquinas e equipamentos).

80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.

81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios.

81.29-0-00 - Atividades de limpeza (as atividades de limpeza e de tratamento de piscinas. as atividades de limpeza especializada como a limpeza de chaminés, de fornos, incineradores, caldeiras, dutos de ventilação e de refrigeração de ar. a atividade de limpeza de máquinas industriais. a atividade de limpeza em trens, ônibus, embarcações, etc. a atividade de limpeza do interior de tanques marítimos. a atividade de limpeza de garrafas. a atividade de limpeza de ruas. a atividade de limpeza de caixas de água e caixas de gordura. as outras atividades de limpeza).

82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo (o serviço de preparo de documentos. o serviço de digitação de textos. os serviços de preenchimento de formulários, colocação de selos e despacho de correspondência, inclusive de material de publicidade. os serviços de apoio à secretaria. a redação de cartas e resumos. o serviço de transcrição de documentos. as atividades de registro e de cadastramento de usuários, exceto para fins de certificação digital).

82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas (os serviços de estenografia. os serviços de taquigrafia. os serviços de captação de imagens de reuniões e conferências ao vivo para serem transmitidas por circuito interno de televisão ou televisão aberta. os serviços de impressão e de colocação de código de barras para endereços postais. os serviços de avaliadores, exceto de seguros e imóveis. as atividades dos despachantes, exceto aduaneiros. os serviços de caráter privado de prevenção de incêndios (manutenção de extintores de incêndio). a administração de cartões de desconto. as outras atividades de apoio às empresas).

90.01-9-02 - Produção musical.

90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação.

CLÁUSULA VI – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO (ART. 53, III, F, DECRETO Nº 1.800/96)

O início da atividade empresarial ocorreu em 01/03/1991, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA VII – DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055, CC)

O capital social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em 300.000 (trezentas mil quotas), no valor nominal de 1,00 um real cada, formado o capital de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em moeda corrente do País, totalmente integralizado.

CLÁUSULA VIII – DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)

A administração da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI, ficara sobre responsabilidade do Sr. **FRANCISCO DE ASSIS SÁ GONÇALVES**, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da empresa.

CLÁUSULA IX – BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a empresária, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA X – DO FALECIMENTO DO TITULAR

Falecendo o titular, seus sucessores poderão continuar o exercício da empresa. Não sendo possível ou inexistindo interesse na continuidade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA XI – DO ENQUADRAMENTO ME

O Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI, declara que a empresa se enquadra como Empresa de Pequeno Porte **EPP**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006).

CLÁUSULA XII – DO PRÓ LABORE

O Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI, poderá fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA XIII - DO DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º CC E ART. 37, II DA LEI Nº 8.934/94)

O administrador da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



CLÁUSULA XIV - DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI (ART. 980-A, § 2º CC)

O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

CLAUSULA XV - FORO

A parte elege o foro da comarca de Macapá para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estar certo e ajustado, assino o presente Instrumento em 01 (uma) via, sendo que a mesma ficará arquivada na Junta Comercial do Estado do Amapá - JUCAP, tudo para os mesmo fins e efeitos de direito.

Macapá-AP, 02 de Julho de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS SÁ GONÇALVES
CPF Nº 563.349.402-44
TITULAR





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/011.887-3	APP2100019620	02/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
563.349.402-44	FRANCISCO DE ASSIS SA GONCALVES	05/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Junta Comercial do Estado do Amapá - JUCAP

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa F DE A S GONCALVES EIRELI, de CNPJ 34.871.707/0001-95 e protocolado sob o número 21/011.887-3 em 02/07/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 20210008855, em 06/07/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Nadia Beatriz Santos Silva.

Certifica o registro, a Secretária Geral, Rosenilda Creusa Silva De Sousa. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucap.ap.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
563.349.402-44	FRANCISCO DE ASSIS SA GONCALVES	05/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
563.349.402-44	FRANCISCO DE ASSIS SA GONCALVES	05/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 02/07/2021



Documento assinado eletronicamente por Nadia Beatriz Santos Silva, Servidor(a) Público(a), em 06/07/2021, às 19:05.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucap](https://portalservicos.jucap.ap.gov.br) informando o número do protocolo 21/011.887-3.



Junta Comercial do Estado do Amapá

Certifico registro sob o nº 20210008855 em 06/07/2021 da Empresa F DE A S GONCALVES EIRELI, CNPJ 34871707000195 e protc 210118873 - 02/07/2021. Autenticação: DB8AC2BC46A991F65EA810D2879933C397B6E52C. Rosenilda Creusa Silva de Sousa - Secretária-C
Para validar este documento, acesse <http://jucap.ap.gov.br> e informe nº do protocolo 21/011.887-3 e o código de segurança swfB Esta cóp
autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2021 por Rosenilda Creusa Silva de Sousa - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
061.588.032-00	ROSENILDA CREUSA SILVA DE SOUSA

Macapá, terça-feira, 06 de julho de 2021



**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
F DE A S GONCALVES EIRELI**

FRANCISCO DE ASSIS SÁ GONÇALVES, brasileiro, solteiro, empresário, data de nascimento 25/11/1973, portador da **Carteira de Habilitação nº 02743518338**, e do **CPF nº 563.349.402-44**, residente e domiciliado na Av. Dos Goitacazes, nº 99, Bairro: Beiril, CEP 68.902-150, na cidade de Macapá-AP, titular da empresa **CONSTRUÇÕES & COMÉRCIO DO AMAPÁ LTDA**, com sede na Rua Mateus Valente do Couto, nº 329, Bairro: Nova Esperança, CEP 68.901-720, na cidade de Macapá-AP, inscrita na Junta Comercial do Estado do Amapá sob o **NIRE 16200024489** e no **CNPJ sob nº 34.871.707/0001-95**, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 123/2006 e nº 128/08, **ora Transforma seu registro de EMPRESÁRIO(A)** para **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL**:

DA RAZÃO SOCIAL:

Cláusula 1ª: Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passando o nome empresarial a ser **F DE A S GONCALVES EIRELI**, e o nome de fantasia **AMAZÔNIA SERVIÇOS**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

DO ACERVO:

Cláusula 2ª: O acervo da sociedade ora transformada, subscrito e integralizado no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI.

Parágrafo Único: A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

Para tanto, firma em Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, com o teor a seguir:

ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA.

FRANCISCO DE ASSIS SÁ GONÇALVES, brasileiro, solteiro, empresário, data de nascimento 25/11/1973, portador da **Carteira de Habilitação nº 02743518338**, e do **CPF**

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2018 14:34 SOB Nº 16600020766.
PROTOCOLO: 180008811 DE 29/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800301361. NIRE: 16600020766.
F DE A S GONCALVES EIRELI EPP

JUGAP

Zuneide Ferreira Gomes
SECRETÁRIA-GERAL
MACAPÁ, 29/01/2018
www.empresafacil.ap.gov.br

nº 563.349.402-44, residente e domiciliado na Av. Dos Goitacazes, nº 99, Bairro: Beírol, CEP 68.902-150, na cidade de Macapá-AP, o titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI – **F DE A S GONCALVES EIRELI**, com sede na **Rua Mateus Valente do Couto, nº 329 - A, Bairro: Nova Esperança, CEP 68.901-720**, na cidade de Macapá-AP, inscrita na Junta Comercial do Estado do Amapá sob o **NIRE 16200024489** e no **CNPJ sob nº 34.871.707/0001-95**, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes, observando nas omissões as regras previstas para as empresas Individual de responsabilidade limitada:

Cláusula 1ª: A sociedade empresarial gira sob o nome **F DE A S GONCALVES EIRELI**, com o nome Fantasia de **AMAZÔNIA SERVIÇOS**.

Cláusula 2ª: A empresa é sediada **Rua Mateus Valente do Couto, nº 329 - A, Bairro: Nova Esperança, CEP 68.901-720, na cidade de Macapá-AP**.

Cláusula 3ª: O capital social será de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente do país.

Cláusula 4ª: O objeto social será:

Limpeza em prédios e em domicílios; Instalação e Manutenção elétrica; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; - o comércio varejista em lojas especializadas produtos alimentícios em geral não especificados anteriormente, tais como:- produtos naturais e dietéticos; - comidas congeladas, mel, etc; - café moído; - sorvetes, embalados, em potes e similares; comércio varejista de ferragens e ferramentas; comércio varejista de madeira e artefatos; comércio varejista de materiais hidráulicos; Comércio varejista especializado de equipamentos e

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2018 14:34 SOB Nº 16600020766.
 PROTOCOLO: 180008811 DE 29/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11800301361. NIRE: 16600020766.
 F DE A S GONCALVES EIRELI EPP

JUGAP

Zuneide Ferreira Gomes
 SECRETÁRIA-GERAL
 MACAPÁ, 29/01/2018
www.empresafacil.ap.gov.br

suprimentos de informática; Comércio varejista de artigos de papelaria; Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; Comércio varejista de calçados; Comércio varejista de equipamentos para escritório; Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente;- o comércio varejista especializado na revenda de artigos não especificados nas classes anteriores, tais como: - artigos religiosos e de culto; - artigos eróticos (sex shop); - artigos funerários; - artigos para festas; - plantas, flores e frutos artificiais para ornamentação; - perucas; - artigos para bebê; - rede de dormir; - carvão e lenha; - extintores, exceto para veículos; - cartões telefônicos; - molduras e quadros; - cargas e preparados para incêndio; - quinquilharias para uso agrícola. Serviços de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; Locação de automóveis sem condutor; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;- o aluguel e leasing operacional, de curta ou longa duração, de outros tipos de máquinas e equipamentos, elétricos ou não, sem operador, tais como: - motores, turbinas e máquinas-ferramenta; - geradores, guinchos, guindastes e empilhadeiras; - aparelhos de usos comerciais e industriais; - equipamentos cinematográficos; - equipamentos profissionais para rádio, televisão e comunicações; - equipamentos de teste, medição e controle; - contêineres; - outros tipos de máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; Seleção e agenciamento de mão-de-obra; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Atividades de limpeza não especificadas anteriormente; - as atividades de limpeza e de tratamento de piscinas;- as atividades de limpeza especializada como a limpeza de chaminés, de fornos, incineradores, caldeiras, dutos de ventilação e de refrigeração de ar;- a atividade de limpeza de máquinas industriais;- a atividade de limpeza em trens, ônibus, embarcações, etc;- a atividade de limpeza do interior de tanques marítimos;- a atividade de limpeza de garrafas;- a atividade de limpeza de ruas;- a atividade de limpeza de caixas de água e caixas de gordura;- as outras atividades de limpeza não especificadas anteriormente; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;- o serviço de preparo de documentos; - o serviço de digitação de textos;- os

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2018 14:34 SOB N° 16600020766.
 PROTOCOLO: 180008811 DE 29/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11800301361. NTRE: 16600020766.
 F DE A S GONCALVES EIRELI EPP

JUGAP

Zuneide Ferreira Gomes
 SECRETÁRIA-GERAL
 MACAPÁ, 29/01/2018
www.empresafacil.ap.gov.br

serviços de preenchimento de formulários, colocação de selos e despacho de correspondência, inclusive de material de publicidade;- os serviços de apoio à secretaria;- a redação de cartas e resumos;- o serviço de transcrição de documentos; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente;- os serviços de estenografia; - os serviços de taquigrafia; - os serviços de captação de imagens de reuniões e conferências ao vivo para serem transmitidas por circuito interno de televisão ou televisão aberta; - os serviços de impressão e de colocação de código de barras para endereços postais;- os serviços de avaliadores, exceto de seguros e imóveis; - as atividades dos despachantes, exceto aduaneiros, - os serviços de caráter privado de prevenção de incêndios (manutenção de extintores de incêndio); - a administração de cartões de desconto; - as outras atividades de apoio às empresas não especificadas anteriormente; Produção musical; Atividades de sonorização e de iluminação;

Clausula 5ª: Exerce as seguintes atividades:

Atividade Principal:

- 8121-4/00 – Limpeza em prédios e em domicílios;

Atividades Secundárias:

- Car*
- 4321-5/00 – Instalação e Manutenção elétrica;
 - 4322-3/02 – Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
 - 4329-1/04 – Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos,
 - 4330-4/02 – Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;
 - 4399-1/02 – Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias;

JUCAP

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2018 14:34 SOB Nº 16600020766.
 PROTOCOLO: 180008811 DE 29/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11800301361. NIRE: 16600020766.
 F DE A S GONCALVES EIRELI EPP

Zuneide Ferreira Gomes
 SECRETÁRIA-GERAL
 MACAPÁ, 29/01/2018
www.empresafacil.ap.gov.br

- 4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; - o comércio varejista em lojas especializadas produtos alimentícios em geral não especificados anteriormente, tais como:- produtos naturais e dietéticos; - comidas congeladas, mel, etc; - café moído; - sorvetes, embalados, em potes e similares.
- 4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas;
- 4744-0/02 - Comércio varejista de madeira e artefatos;
- 4744-0/03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos;
- 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria;
- 4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;
- 4782-2/01 - Comércio varejista de calçados;
- 4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório;
- 4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente;- o comércio varejista especializado na revenda de artigos não especificados nas classes anteriores, tais como: - artigos religiosos e de culto; - artigos eróticos (sex shop); - artigos funerários; - artigos para festas; - plantas, flores e frutos artificiais para ornamentação; - perucas; - artigos para bebê; - rede de dormir; - carvão e lenha; - extintores, exceto para veículos; - cartões telefônicos; - molduras e quadros; - cargas e preparados para incêndio; - quinquilharias para uso agrícola.
- 4923-0/02 - Serviços de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor;
- 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2018 14:34 SOB N° 16600020766.
 PROTOCOLO: 180008811 DE 29/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11800301361. NIRE: 16600020766.
 F DE A S GONCALVES EIRELI EPP

JUGAP

Zuneida Ferreira Gomes
 SECRETÁRIA-GERAL
 MACAPÁ, 29/01/2018
www.empresafacil.ap.gov.br

- 7739-0/99 – Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;- o aluguel e leasing operacional, de curta ou longa duração, de outros tipos de máquinas e equipamentos, elétricos ou não, sem operador, tais como: - motores, turbinas e máquinas-ferramenta; - geradores, guinchos, guindastes e empilhadeiras; - aparelhos de usos comerciais e industriais; - equipamentos cinematográficos; - equipamentos profissionais para rádio, televisão e comunicações; - equipamentos de teste, medição e controle; - contêineres; - outros tipos de máquinas e equipamentos não especificados anteriormente.
- 7810-8/00 – Seleção e agenciamento de mão-de-obra;
- 8020-0/01 – Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;
- 8129-0/00 – Atividades de limpeza não especificadas anteriormente; - as atividades de limpeza e de tratamento de piscinas;- as atividades de limpeza especializada como a limpeza de chaminés, de fornos, incineradores, caldeiras, dutos de ventilação e de refrigeração de ar;- a atividade de limpeza de máquinas industriais;- a atividade de limpeza em trens, ônibus, embarcações, etc;- a atividade de limpeza do interior de tanques marítimos;- a atividade de limpeza de garrafas;- a atividade de limpeza de ruas;- a atividade de limpeza de caixas de água e caixas de gordura;- as outras atividades de limpeza não especificadas anteriormente.
- 8219-9/99 – Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;- o serviço de preparo de documentos: - o serviço de digitação de textos;- os serviços de preenchimento de formulários, colocação de selos e despacho de correspondência, inclusive de material de publicidade;- os serviços de apoio à secretaria;- a redação de cartas e resumos;- o serviço de transcrição de documentos.
- 8230-0/01 – Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- 8299-7/99 – Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente;- os serviços de estenografia; - os serviços de taquigrafia; - os serviços de captação de imagens de reuniões e conferências ao vivo para serem transmitidas por circuito interno de televisão ou televisão aberta; - os serviços de impressão e de colocação de código de barras para endereços postais;- os serviços de avaliadores, exceto de seguros e imóveis; - as atividades dos despachantes, exceto aduaneiros, - os serviços de caráter privado de prevenção de incêndios (manutenção de extintores de incêndio); - a administração de cartões de desconto; - as outras atividades de apoio às empresas não especificadas anteriormente.

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2018 14:34 SOB Nº 16600020766.
 PROTOCOLO: 180008811 DE 29/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11800301361. NIRE: 16600020766.
 F DE A S GONCALVES EIRELI EPP

JUGAP

Zuneide Ferreira Gomes
 SECRETÁRIA-GERAL
 MACAPÁ, 29/01/2018
www.empresafacil.ap.gov.br

- 9001-9/02 – Produção musical;
- 9001-9/06 – Atividades de sonorização e de iluminação;

Cláusula 6ª: O início da atividade empresarial ocorreu em 01/03/1991 e através deste instrumento prosseguirá transformada para sociedade empresária a partir da data de deferimento do presente instrumento pela JUCAP-AP.

DA ADMINISTRAÇÃO:

Cláusula 7ª: A administração da empresa individual de responsabilidade Limitada será exercida pelo Sr. **FRANCISCO DE ASSIS SÁ GONÇALVES**, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade.

Cláusula 8ª: Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS:

Cláusula 9ª: O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, a administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CC
Cláusula 10ª: O titular da empresa individual de responsabilidade Limitada DECLARA que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

DO DESIMPEDIMENTO:

Cláusula 11ª: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da EIRELI por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2018 14:34 SOB N° 16600020766.
PROTOCOLO: 180008811 DE 29/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800301361. NIRE: 16600020766.
F DE A S GONCALVES EIRELI EPP

Zuneida Ferreira Gomes
SECRETÁRIA-GERAL
MACAPÁ, 29/01/2018
www.empresafacil.ap.gov.br

ou por se encontrar sob as penas dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acervo de cargos públicos; ou pro crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

DO FALECIMENTO:

Cláusula 12ª: Em caso de falecimento do titular da empresa individual de responsabilidade Ltda não será dissolvida e continuará sendo gerida pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse de seus herdeiros os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa.

Cláusula 13ª: A parte elege o foro de Macapá/AP, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem certos e ajustados, assinam o presente Instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, sendo que 01 (uma) via ficara arquivada na Junta Comercial do Estado do Amapá - JUCAP, tudo para os mesmo fins e efeitos de direito.

Macapá-AP, 24 de Janeiro de 2018.



FRANCISCO DE ASSIS SÁ GONÇALVES
CPF Nº 563.349.402-44
TITULAR



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2018 14:34 SOB Nº 16600020766.
PROTOCOLO: 180008811 DE 29/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800301361. NIRE: 16600020766.
F DE A S GONCALVES EIRELI EPP

Zuneide Ferreira Gomes
SECRETÁRIA-GERAL
MACAPÁ, 29/01/2018
www.empresafacil.ap.gov.br



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, QUE GIRA SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE "ARTE MÓVEIS AMAZONIA LTDA"

1ª ANGELA MARIA DA SILVA VIANA, brasileira, casada
comerciante, portadora da C.F.I. nº 0223206-AP e CIG nº 093.876.132-19;

2ª KATIA SILKNE SÁ GONCALVES, brasileira, solteira,
comerciante, portadora, da C.F.I. nº 0063104-AP e CIG nº 226.071.102-20 e

3ª FRANCISCO LIMA GONCALVES, brasileiro, casado, co-
merciante, portador da C.F.I. nº 0524506-AP e CIG nº 013.949.823-04, todos residentes,
e domiciliados à Av. Pará - 237 - Pacoval - Macapá-AP, únicos sócios componentes da
Sociedade Por Quotas de Responsabilidade Limitada, que gira sob a Denominação Social
de "ARTE MÓVEIS AMAZONIA LTDA", com sede estabelecida à Av. Para - 237 - Pacoval - Ma-
capá-AP, inscrita na Junta Comercial sob o NIRC 16 2 0002448 9, por despacho de 06
de Maio de 1991 e no OSC/MF nº 34.871.707/0001-95, resolvem por este instrumento
particular, alterar o mencionado Contrato Social Primitivo, parcialmente de acordo
com as seguintes, cláusulas:

CLÁUSULA 1ª: - Retira-se da Sociedade o sócio FRANCISCO LIMA GONCALVES, possuidor
de 250 (DUZENTAS E CINQUENTA MIL) quotas no valor de R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CIN-
QUENTA MIL CRUZEIROS), totalmente integralizadas, e qual cede e transfere as referi-
das quotas aos sócios remanescentes, recebido neste ato igual valor, pelo que dou
plena geral quitação, ficando assim, livre e desimpedido de qualquer responsabilidade
de que venha a ser assumida pela Empresa, desta data em diante e também nada mais ten-
do a pleitear da mesma, sob qualquer título.

CLÁUSULA 2ª: - Em virtude da retirada do Sócio FRANCISCO LIMA GONCALVES, a cláusula,
referente ao capital social, permanece inalterado, passando a ter a seguinte redação:
O capital social que é de R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS), dividido em
1.000 (MIL) quotas de R\$ 1.000,00 (UM MIL CRUZEIROS) cada uma, ficando assim distri-
buídos entre os sócios: A sócia ANGELA MARIA DA SILVA VIANA, com 750 (SETECENTAS E
CINQUENTA MIL) quotas no valor de R\$ 750.000,00 (SETECENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS)
e a sócia com, 250 (DUZENTAS E CINQUENTA MIL) quotas no valor de R\$ 250.000,00 (DUZEN-
TOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), totalmente integralizados em moeda corrente do País.

CLÁUSULA 3ª: - A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capi-
tal social na forma da Lei.

CLÁUSULA 4ª: - Todas as demais cláusulas do Contrato Social primitivo, não alteradas
por este instrumento, ficam em pleno vigor.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam
o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com de-
as testemunhas, que também assinam.

CONFERE COM O ORIGINAL
17 / 12 / 12
Seção de Arq. e Cadastro
JUCAP

Cont: Fla. nº 502

2º OFÍCIO DE NOTAS E ANEXOS
Dr. Maria Cristina de Souza Passos
Técnicas e Odeon
Rua Santa Cruz, 120 - Barizal - Maranhão
CNPJ nº 06.911.000/0001-11 - V. ALTESSIMO
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Egonaldo Gomes Pereira
Escritor Autorizado
11 MAR 2013

Angela

Francisco Lima Gonçalves

Angela Maria da Silva Viana



Macapá-AP, 18 de Dezembro de 1992

1ª Angela Maria da Silva Viana
ANGELA MARIA DA SILVA VIANA

2ª Katia Silene Sá Gonçalves
KATIA SILENE SÁ GONÇALVES

3ª Francisco Lima Gonçalves
FRANCISCO LIMA GONÇALVES

TESTEMUNHAS:

1ª [Signature] C.T. Nº 64.257-AP
2ª [Signature] C.T. Nº 037.724-AP

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ

CERTIDÃO

CERTIFICO, que a primeira via deste documento por despacho do Presidente da JUCAP, nesta data, foi arquivada sob nº 5128

Mac. nº. 15 JAN 1993
[Signature]
Maira Neucila de Oliveira
Secretária Geral - JUCAP

2º OFÍCIO DE NOTAS E ANEXOS
Dr. Maria Cristiane da Silva Passos
Tabelião Oficial
Rua Senador Dantas, 3723 - Beiralim - Macapá-AP
CERTIFICADO E DOU FE QUE ESTA POTECIONA E REPRODUÇÃO FIDEL DO ORIGINAL AUTENTICADO A NOS TERMOS DO ART. 1º DO LEI 2208/64 EM TESTEMUNHA DA VERDADE
11 MAR 2013

[Signature]
Leonardo Gomes Pereira
Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ
CERTIDÃO
CERTIFICO que a primeira via deste documento por despacho do Presidente da JUCAP nesta data foi arquivado sob nº 5128
em 15/01/93
Macapá-AP 17/12/12

[Signature]
Emerson Conceição Mira
Resp. Pólo ASV. de Cadastro

CÓPIA COLORIDA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

AP

Nome: FRANCISCO DE ASSIS SA GONCALVES

DOC. IDENTIDADE / ORIG. CARROCIPIF: 233854 PTC AP

CFF: 563.349.402-44 DATA NASCIMENTO: 25/11/1973

Função: FRANCISCO LIMA GONCALVES FRANCISCA DOS SANTOS SA

PROFISSÃO: ACC: CAT HAB: AB

Nº REGISTRO: 02743518338 VALIDADE: 21/09/2023 Nº HEREDITAÇÃO: 21/09/1992

OBSERVAÇÕES: EAR

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: MACAPA, AP DATA DE EMISSÃO: 01/10/2018

INACIO MONTEIRO BACHEL Delegado de Polícia Civil Diretor-Presidente do DETRAN/AP 70815008604 AP805645195

ASSINATURA DO EMISSOR

AMAPÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1654752698

PROIBIDO PLASTIFICAR 1654752698

2º OFÍCIO DE NOTAS E ANEXOS
Dr.ª Maria Cristiane da Silva Passos - Tabela e Oficial
Rua Santa Helena, 100 - Macapá - Macapá/AP
CERTIFICADO EM TERMO DE ESTIPULADO E REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL EM CONFORMIDADE COM OS TERMOS DA LEI Nº 11.127/04 EM TESTEMUNHO DA VERDADE

SELO DIGITAL Nº
63022107091015022001836

Consulte a validade do selo em
extrajudicial.tiap.jus.br/consulta

J. DARC - 20/07/2021 12:45

2º Ofício de Notas e Anexos - Cristiane Passos
EM BRANCO

2º Ofício de Notas e Anexos - Cristiane Passos
EM BRANCO

**COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ**AV. PADRE JULIO MARIA LOMBAERD, 1900 - SANTA RITA -
MACAPÁ

CNPJ: 05.965.546/0001-09

IE: 03.002994-0

VIA PARA PAGAMENTO DE CONTA DE ENERGIA

Emitida Conforme Art. 123, Resolução 414/2010 da ANEEL

NF: 9807180

FRANCISCO DE ASSIS SA GONCALVES

AV RAIMUNDO ANTONIO MACHADO, 560 ,

CONGOS

68900000 MACAPA

AP

CÓDIGO ÚNICO	MÊS	PERÍODO DE CONSUMO	CONSUMO (kWh)
346705	06/2021	14/05/2021 a 16/06/2021	89
LEITURA ATUAL	PRÓXIMA LEITURA (PREVISÃO)	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
16/06/2021	14/07/2021	22/06/2021	R\$ 55,84

OBSERVAÇÕES

- A taxa referente a emissão de segunda via de pagamento não será cobrada
- Ligue CEA: 0800 096 0196

autenticação mecânica

recorte aqui

**COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ**AV. PADRE JULIO MARIA LOMBAERD, 1900 - SANTA RITA -
MACAPÁ

CNPJ: 05.965.546/0001-09

IE: 03.002994-0

CÓDIGO ÚNICO	MÊS	TOTAL A PAGAR
346705	06/2021	R\$ 55,84

836100000006.558400020001.000000000349.670506210053



PAGO 22/5/21



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	F DE A S GONCALVES EIRELI		
Natureza Jurídica:	EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA)		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
1660002076-6	34.871.707/0001-95	06/03/1991	01/03/1991

Endereço Completo:

AVENIDA RAIMUNDO ANTONIO MACHADO 560 LETRA A; - BAIRRO NOVO BURITIZAL CEP 68904-043 - MACAPA/AP

Objeto Social:

SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA. INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA. INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO. MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS. INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL. MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORARIAS. COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS (PRODUTOS NATURAIS E DIETETICOS. COMIDAS CONGELADAS, MEL, ETC. CAFE MOIDO. SORVETES, EMBALADOS, EM POTES E SIMILARES). COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS. COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS. COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS. COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS. COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS. COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO. COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS (ARTIGOS RELIGIOSOS E DE CULTO. ARTIGOS EROTICOS (SEX SHOP). ARTIGOS FUNERARIOS. ARTIGOS PARA FESTAS. PLANTAS, FLORES E FRUTOS ARTIFICIAIS PARA ORNAMENTACAO. PERUCAS. ARTIGOS PARA BEBE. REDE DE DORMIR. CARVAO E LENHA. EXTINTORES, EXCETO PARA VEICULOS. CARTOES TELEFONICOS. MOLDURAS E QUADROS. CARGAS E PREPARADOS PARA INCENDIO. QUINQUILHARIAS PARA USO AGRICOLA). SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA. ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS, EXCETO IMOBILIARIOS. LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR. ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES. ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES. ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR (O ALUGUEL E LEASING OPERACIONAL, DE CURTA OU LONGA DURACAO, DE OUTROS TIPOS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, ELETRICOS OU NAO, SEM OPERADOR, TAIS COMO: MOTORES, TURBINAS E MAQUINAS-FERRAMENTA. GERADORES, GUINCHOS, GUINDASTES E EMPILHADEIRAS. APARELHOS DE USOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS. EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS. EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS PARA RADIO, TELEVISAO E COMUNICACOES. EQUIPAMENTOS DE TESTE, MEDICAO E CONTROLE. CONTEINERES. OUTROS TIPOS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS). ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICO. LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS. ATIVIDADES DE LIMPEZA (AS ATIVIDADES DE LIMPEZA E DE TRATAMENTO DE PISCINAS. AS ATIVIDADES DE LIMPEZA ESPECIALIZADA COMO A LIMPEZA DE CHAMINES, DE FORNOS, INCINERADORES, CALDEIRAS, DUTOS DE VENTILACAO E DE REFRIGERACAO DE AR. A ATIVIDADE DE LIMPEZA DE MAQUINAS INDUSTRIAIS. A ATIVIDADE DE LIMPEZA EM TRENS, ONIBUS, EMBARCACOES, ETC. A ATIVIDADE DE LIMPEZA DO INTERIOR DE TANQUES MARITIMOS. A ATIVIDADE DE LIMPEZA DE GARRAFAS. A ATIVIDADE DE LIMPEZA DE RUAS. A ATIVIDADE DE LIMPEZA DE CAIXAS DE AGUA E CAIXAS DE GORDURA. AS OUTRAS ATIVIDADES DE LIMPEZA). PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO (O SERVICO DE PREPARO DE DOCUMENTOS. O SERVICO DE DIGITACAO DE TEXTOS. OS SERVICOS DE PREENCHIMENTO DE FORMULARIOS, COLOCACAO DE SELOS E DESPACHO DE CORRESPONDENCIA, INCLUSIVE DE MATERIAL DE PUBLICIDADE. OS SERVICOS DE APOIO A SECRETARIA. A REDACAO DE CARTAS E RESUMOS. O SERVICO DE TRANSCRICAO DE DOCUMENTOS. AS ATIVIDADES DE REGISTRO E DE CADASTRAMENTO DE USUARIOS, EXCETO PARA FINS DE CERTIFICACAO DIGITAL). SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS. OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS (OS SERVICOS DE ESTENOGRAFIA. OS SERVICOS DE TAQUIGRAFIA. OS SERVICOS DE CAPTACAO DE IMAGENS DE REUNIOES E CONFERENCIAS AO VIVO PARA SEREM TRANSMITIDAS POR CIRCUITO INTERNO DE TELEVISAO OU TELEVISAO ABERTA. OS SERVICOS DE IMPRESSAO E DE COLOCACAO DE CODIGO DE BARRAS PARA ENDERECOS POSTAIS. OS SERVICOS DE AVALIADORES, EXCETO DE SEGUROS E IMOVEIS. AS ATIVIDADES DOS DESPACHANTES, EXCETO ADUANEIROS. OS SERVICOS DE CARATER PRIVADO DE PREVENCAO DE INCENDIOS (MANUTENCAO DE EXTINTORES DE INCENDIO). A ADMINISTRACAO DE CARTOES DE DESCONTO. AS OUTRAS ATIVIDADES DE APOIO AS EMPRESAS). PRODUCAO MUSICAL.

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCAP (<http://jucap.ap.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C220000393579 e visualize a certidão)



22/015.234-9



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: F DE A S GONCALVES EIRELI
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA)

ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO

Capital Social: R\$ 300.000,00 TREZENTOS MIL REAIS	Capital Integralizado: R\$ 300.000,00 TREZENTOS MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte EMPRESA PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
---	--	--	-----------------------------------

CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Função
563.349.402-44	FRANCISCO DE ASSIS SA GONCALVES	xxxxxxx	TITULAR / ADMINISTRADOR

Status: XXXXXXXX Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 14/06/2022 Número: 20210024230

Ato 223 - BALANCO

Empresa(s) Antecessora(s)	Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
	CONSTRUCOES & COMERCIO DO AMAPA LTDA - EPP	1620002448-9	20180008811	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
	ARTE MOVEIS AMAZONIA LTDA	1620002448-9	20130003034	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
	CONSTRUCOES & COMERCIO DO AMAPA LTDA - EPP	1620002448-9	16600020766	xx	TRANSFORMACAO

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

NADA MAIS#

Macapá, 26 de Julho de 2022 17:07

ROBERTO LOPES SANTOS QUEIROZ
SECRETÁRIO GERAL

A empresa foi transformada automaticamente para sociedade limitada, nos termos do artigo 41 da Lei n.º 14.195, de 26 de agosto de 2021.

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCAP (<http://jucap.ap.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C220000393579 e visualize a certidão)



22/015.234-9



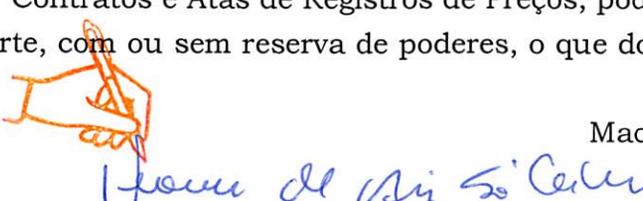
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: F. DE A. S. GONÇALVES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.871.707/0001-95, com sede na Av. Raimundo Antônio Machado, nº 560, Letra: A, Bairro: Novo Buritizal, CEP: 68.904-043, Macapá/AP, Telefone: (96) 98401-9203/99125-1150, E-mail: totalizacontabilidade@hotmail.com, neste ato representada pelo **Sr. FRANCISCO DE ASSIS SA GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CNH nº 02743518338 – DETRAN/AP, CI nº 233854 – PTC/AP e inscrito no CPF/MF nº 563.349.402-44, residente e domiciliado na Av. Raimundo Antônio Machado, nº 560, Bairro: Novo Buritizal, CEP: 68.904-043, Macapá/AP.

OUTORGADA: LANA KARINA PINON NERY, advogada inscrita na OAB/AP sob o nº 3762B/AP, com endereço profissional sito à Avenida FAB, nº 1070, Edifício Macapá Office Center, Sala 305, Bairro: Centro, CEP: 68.900-073, Macapá – AP, e-mail: lkpnery@uol.com.br e Telefone: (96) 98115-0033.

PODERES: Pelo presente **INSTRUMENTO** particular de **PROCURAÇÃO** constituo e nomeio como minha bastante procuradora a advogada acima referida e identificada, conferindo-lhe, para tanto, os necessários poderes para o foro em geral, inclusive os da cláusula “*ad iudicia et extra*”, em qualquer instância ou grau de jurisdição, podendo propor ação, interpor recursos, contra-arrazoar, promover medidas preventivas e assecuratórias de direito, inclusive notificações e justificações, confessar, transigir, desistir, acordar, discordar, firmar termos e compromissos, receber e dar quitação, para o fiel e cabal desempenho deste mandato, nomear preposto, receber alvarás judiciais, prestar declarações necessárias para obtenção da assistência judiciária, proceder ao credenciamento e/ou atualização de cadastro no COMPRASNET (comprasgovernamentais); no LICITACOES-E (Banco do Brasil) e no Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA em nome da outorgante, representar a outorgante para operar no Sistema COMPRASNET, no LICITACOES-E e no SIGA, com amplos e irrestritos poderes para o exercício de direitos e assunção de obrigações em decorrência do credenciamento e operacionalização dos sistemas, representar a outorgante em Licitações Públicas de quaisquer modalidades, com amplos e irrestritos poderes para praticar todos e quaisquer atos pertinentes à certames licitatórios em nome da licitante em qualquer fase, podendo ainda, rubricar, datar, assinar atas, propostas de preços e quaisquer documentos habilitatórios, pedir esclarecimentos, impugnar editais, dar lances, negociar, fazer novas propostas, interpor e motivar recursos e apresentar razões ou contrarrazões recursais, assinar Contratos e Atas de Registros de Preços, podendo inclusive, substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, o que dou por firme e valioso em juízo ou fora dele.

Macapá (AP), 08 de julho de 2021.



FRANCISCO DE ASSIS SA GONÇALVES
RL DA EMPRESA F. DE A. S. GONÇALVES EIRELI
OUTORGANTE



2º Ofício de Notas e Anexos - Cristiane Passos
EM BRANCO

2º Ofício de Notas e Anexos
Dr Maria Cristiane da Silva Passos - Tabeliã e Oficial
R. Santos Dumont, 2723 - Boritzal - Cep: 68.902-880 - Fone: (96) 3242.4000 - 3242.4003

Reconheço por semelhança a(s) Assinatura(s) de:
FRANCISCO DE ASSIS SA GONCALVES

O Cartório não se responsabiliza pelo conteúdo do doc., cuja(s) assinatura(s) foi(ram) reconhecida(as). (O.S.No 001/2013 Correg.Perm. das Des. Extrajudiciais)

selo digital: 00022107161210021800394
Consulte a validade do selo em extrajudicial.tian.ius.br/consulta

O referido é verdade e dou Fé. Macapá/AP, 20 de julho de 2021
Responsável: JULIANA D. F. DE MORAIS Em Teste. da Verdade

[Handwritten signature in blue ink]
DR. MARIA CRISTIANE DA S. PASSOS
Oficial e Tabeliã

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
LANA KARINA PINON NERY

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR/UF
4378951 SSP AP

CPF
595.178.242-20

DATA NASCIMENTO
11/01/1977

FILIAÇÃO
OCTAVIO ELISIO DE OLIVEIRA NERY
VERA LUCIA PINON NERY

PERMISSÃO
 ACC
 CAT. HAB
B

N° REGISTRO
03100892172

VALIDADE
04/07/2023

1ª HABILITAÇÃO
22/10/2003

OBSERVAÇÕES

Lana Karina Pinon Nery
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
MACAPA, AP

DATA DE EMISSÃO
10/08/2018

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
 Delegado de Polícia Civil
 Diretor-Presidente do DETRAN/AP
 ASSINATURA DO EMISSOR

17161375383
AP805539360

AMAPÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1652537426

PROIBIDO PLASTIFICAR
1652537426

CARTÓRIO VALES Victor Ribeiro Fonseca
 3º Ofício de Notas e Anexos de Macapá contato@cartorio.vales.com.br
 Rua General Rondon, nº45 - Lagunho - CEP 68.908-181 - Macapá/AP - Tel. (96) 3227.0918

AUTENTICAÇÃO
 CERTIFICO E DOU FE QUE ESTA FOTOCOPIA É
 REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL
0003210506116022000839
 Emol.: 3,96 TSNR: 0,00
 Consulte em extrajudicial.tjap.jus.br/consult
 Macapá-AP, 18 de Maio 2021



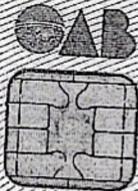
CARTÓRIO VALES
 3º OFÍCIO DE NOTAS E ANEXOS DE MACAPÁ
EM BRANCO

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 03169598

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÃO



CARTÓRIO VALES Victor Ribeiro Fonseca - Tabelião
3º Ofício de Notas e Anexos de Macapá
Rua General Rondon, nº45 - Lagunho - CEP 68.908-181 - Macapá/AP - Tel. (96) 3227.0918
contato@cartoriovales.com.br

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO E DOU FÉ QUE ESTA FOTOCOPIA É
REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL
00032105061116022000842
Emol.: 3,96 TSNR: 0,00
Consulte em extrajudicial.tjap.jus.br/consult
Macapá-AP, 18 de Maio 2021



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO AMAPÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME
LANA KARINA PINON NERY

FILIAÇÃO
OCTAVIO ELIZIO DE OLIVEIRA NERY
VERA LUCIA PINON NERY

NATURALIDADE
MACAPÁ-AP

RG
4378951 - SSP-PA

DATA DE NASCIMENTO
11/01/1977

CPE
595.178.242-20

DECLARADOR DE ÓRGÃOS E TEDIÇOS
SIM

VIA EXPEDIDO EM
01 23/08/2017

ASSERÇÃO 3762-B

PAULO HENRIQUE CAMPELO BARBOSA
PRESIDENTE

CARTÓRIO VALES Victor Ribeiro Fonseca - Tabelião
3º Ofício de Notas e Anexos de Macapá
Rua General Rondon, nº45 - Lagunho - CEP 68.908-181 - Macapá/AP - Tel. (96) 3227.0918
contato@cartoriovales.com.br

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO E DOU FÉ QUE ESTA FOTOCOPIA É
REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL
00032105061116022000843
Emol.: 3,96 TSNR: 0,00
Consulte em extrajudicial.tjap.jus.br/consult
Macapá-AP, 18 de Maio 2021





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.871.707/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/03/1991
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL F DE A S GONCALVES EIRELI
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMAZONIA SERVICOS	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
--

LOGRADOURO AV RAIMUNDO ANTONIO MACHADO	NÚMERO 560	COMPLEMENTO LETRA A
--	----------------------	-------------------------------

CEP 68.904-043	BAIRRO/DISTRITO NOVO BURITIZAL	MUNICÍPIO MACAPA	UF AP
--------------------------	--	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO TOTALIZACONTABILIDADE@HOTMAIL.COM	TELEFONE (96) 9125-1150
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/10/2002
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/09/2022** às **15:03:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.871.707/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/03/1991
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL F DE A S GONCALVES EIRELI
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
--

LOGRADOURO AV RAIMUNDO ANTONIO MACHADO	NÚMERO 560	COMPLEMENTO LETRA A
--	----------------------	-------------------------------

CEP 68.904-043	BAIRRO/DISTRITO NOVO BURITIZAL	MUNICÍPIO MACAPA	UF AP
--------------------------	--	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO TOTALIZACONTABILIDADE@HOTMAIL.COM	TELEFONE (96) 9125-1150
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/10/2002
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/09/2022** às **15:03:02** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: F DE A S GONCALVES EIRELI
CNPJ: 34.871.707/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:31:54 do dia 08/09/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/03/2023.

Código de controle da certidão: **DA9D.517E.F4FA.FC65**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.871.707/0001-95

Razão Social: F DE A S GONCALVES EIRELI

Endereço: AV RAIMUNDO ANTONIO MACHADO 560 LETRA A / NOVO BURITIZAL /
MACAPA / AP / 68904-043

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/09/2022 a 30/09/2022

Certificação Número: 2022090100345131622116

Informação obtida em 15/09/2022 15:10:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: F DE A S GONCALVES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.871.707/0001-95

Certidão nº: 19922094/2022

Expedição: 24/06/2022, às 10:22:13

Validade: 21/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **F DE A S GONCALVES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.871.707/0001-95**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**ESTADO DO AMAPÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS
E DE DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**

Nome/Razão Social:	F DE A S GONCALVES EIRELI EPP
Endereço:	RAIMUNDO ANTONIO MACHADO,560
Bairro:	NOVO BURITIZAL
Município:	MACAPA
CEP:	68904-043
Complemento:	A
Inscr. Estadual:	03.007619-1
CNPJ/CPF:	34.871.707/0001-95
Situação Cadastral:	ATIVO

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado do Amapá cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) e/ou inscrições em Dívida Ativa do Estado junto à Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da SEFAZ e da PGE registrados no Sistema de Administração Tributária Estadual - SATE.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, devendo ser confirmada através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.ap.gov.br.

Esta Certidão é válida por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão.

Emitida à 15:12:32 do dia 15/09/2022.

Código de controle da certidão: 51FF.2A74.425A.37F4.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ
COORDENADORIA DE ARRECAÇÃO
NÚCLEO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
03.007619-1	
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	
F DE A S GONCALVES EIRELI EPP	
NOME FANTASIA	
AMAZONIA SERVICOS	
CNPJ/CPF	INSC. JUNTA COMERCIAL
34.871.707/0001-95	1660002076-6
LOGRADOURO	NÚMERO
AV RAIMUNDO ANTONIO MACHADO	560
COMPLEMENTO	BAIRRO
A	NOVO BURITIZAL
MUNICÍPIO	CEP
MACAPA	68904-043
SITUAÇÃO	SITUAÇÃO CADASTRAL SINTEGRA
ATIVO	HABILITADO

ATIVIDADE ECONÔMICA

ICMS	DENOMINAÇÃO
4729-6/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
PRINCIPAL	DENOMINAÇÃO
8121-4/00	LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS
SECUNDÁRIA	DENOMINAÇÃO
4321-5/00	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA
4322-3/02	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO
4329-1/04	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS
4330-4/02	INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL
4399-1/02	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS
4729-6/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4744-0/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS
4744-0/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS
4744-0/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS
4761-0/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
4781-4/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS
4782-2/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS
4789-0/07	COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO
4789-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

TIPO DE ESTABELECIMENTO	
MATRIZ	
REGIME DE RECOLHIMENTO	INÍCIO DE ATIVIDADE
SIMPLES NACIONAL	01/03/1991

RESPONSÁVEL LEGAL	CPF
FRANCISCO DE ASSIS GONCALVES	563.349.402-44
VALIDADE	
26/01/2023	

CONTROLE	DATA DE EMISSÃO
202207261702195344	26/07/2022 17:02:19

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ - AP
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Av. Procópio Rola, 166 - Centro - CNPJ: 05.995.766/0001-77

CADASTRO FISCAL DO MUNICÍPIO - MOBILIÁRIO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPRESA

NUMERO DO CADASTRO.: 984029148330
NOME/ RAZÃO SOCIAL.: F DE A S GONCALVES EIRELI-EPP
CNPJ/CPF.....: 34.871.707/0001-95
NOME FANTASIA.....: AMAZONIA SERVICOS

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

RUA.....: AV AV RAIMUNDO ANTÔNIO MACHADO NRO.: 560
BAIRRO...: NOVO BURITIZAL CEP: 68904043
COMPL....: LETRA A

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA

RUA CORRESP.....: Av Raimundo Antônio Machado NRO.: 560
BAIRRO CORRESP...: NOVO BURITIZAL CEP: 68904043
COMPL. CORRESP...: LETRA A ESTADO: AP
CIDADE.....: MACAPA

DADOS DA EMPRESA

DATA ABERTURA.....: 07/03/2013 DATA DE ENCERRAMENTO...:
SITUAÇÃO DO CADASTRO...: Ativo
HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO:
SEG A QUINTA: 08:00 - 18:00 SEXTA: 08:00 - 18:00 SÁBADO: 08:00 - 13:00 DOMINGO: 00:00 - 00:00
FERIADO: 00:00 - 00:00 HORÁRIO ESPECIAL: Horário Normal
TIPO DO ISS.....: 06 - ISS Simples Nacional
CONTADOR: SEM CONTADOR CRC: 0
DATA DE EMISSÃO: 17/06/2022

ATIVIDADES

COD.	DESCRIÇÃO	PRINCIPAL/SECUNDÁRIA	INÍCIO ATIV.	TÉRMINO ATIV.
7810800	SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA	P	21/07/2021	
8020001	ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS	S	21/07/2021	
8121400	LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS	S	21/07/2021	
8129000	ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS	S	07/07/2021	
8219999	PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPE	S	21/07/2021	
8230001	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGR	S	21/07/2021	
8299799	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS	S	21/07/2021	
9001902	PRODUÇÃO MUSICAL	S	21/07/2021	
9001906	ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO	S	07/07/2021	
4321500	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA	S	26/02/2018	
4322302	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENT	S	21/07/2021	
4329104	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUI	S	26/02/2018	
4330402	INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DI	S	26/02/2018	
4399102	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUT	S	26/02/2018	
4729699	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍC	S	07/07/2021	
4744001	COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAM	S	26/02/2018	
4744002	COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATO	S	26/02/2018	
4744003	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULI	S	26/02/2018	
4751201	COMERCIO VAREJ. ESPECIALIZADO DE EQUIP. E	S	07/07/2021	
4761003	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELAR	S	26/02/2018	
4781400	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁR	S	26/02/2018	
4782201	COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS	S	21/07/2021	
4789007	COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA	S	26/02/2018	
4789099	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃ	S	26/02/2018	
4923002	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - L	S	26/02/2018	
7490104	ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMEN	S	26/02/2018	
7711000	LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR	S	26/02/2018	
7732201	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA	S	26/02/2018	
7739003	ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS E	S	26/02/2018	
7739099	ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTO	S	26/02/2018	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FINANÇAS
CNPJ: 05.995.766/0001-77



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

VALIDADE: 31/03/2023

Cadastro Mobiliário: 98402914833

Número do Alvará: 2022/127299

Razão social: F DE A S GONCALVES EIRELI

CPF/CNPJ: 34.871.707/0001-95

Nome Fantasia: AMAZONIA SERVICOS

Endereço: AV RAIMUNDO ANTÔNIO MACHADO, 560 - NOVO BURITIZAL, LETRA A

Horário de Funcionamento:

Segunda a Quinta

08:00 - 18:00

Sexta

08:00 - 18:00

Sábado

08:00 - 13:00

Domingo

00:00 - 00:00

Feriado

00:00 - 00:00

Horário Especial:

Horário Normal

Metragem:

120

Atividades:

- 4321500 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA
- 4322302 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO
- 4329104 - MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS
- 4330402 - INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL
- 4399102 - MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS
- 4729699 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
- 4744001 - COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS
- 4744002 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS
- 4744003 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS
- 4751201 - COMERCIO VAREJ. ESPECIALIZADO DE EQUIP. E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA
- 4761003 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
- 4781400 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS
- 4782201 - COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS
- 4789007 - COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO
- 4789099 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
- 4923002 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA
- 7490104 - ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS
- 7711000 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
- 7732201 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
- 7739003 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES
- 7739099 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR
- 7810800 - SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA
- 8020001 - ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO
- 8121400 - LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMÍLIOS
- 8129000 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
- 8219999 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
- 8230001 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS
- 8299799 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
- 9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL
- 9001906 - ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 73087f279



Emitido em: 01/08/2022



ESTADO DO AMAPÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO



ALVARÁ DE VISTORIA

FIXAR EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO

ESTE DOCUMENTO É VÁLIDO ATÉ 25/07/2023

ALVARÁ Nº. 2181/2022 - SV-1ª GBM / PROC 002630/2022 - SFZL

O Corpo de Bombeiros do Amapá, através da Diretoria de Segurança Contra Incêndio e Pânico, atesta que o estabelecimento abaixo especificado está EM CONFORMIDADE com as exigências de prevenção contra incêndio e pânico prevista na Lei Estadual nº. 0871 de 31 de dezembro de 2004.

Estabelecimento: AMAZONIA SERVIÇOS
Proprietário: F DE A S GONCALVES EIRELI EPP
CNPJ/CPF: 34.871.707/0001-95
Endereço: AVENIDA RAIMUNDO ANTONIO MACHADO, 560
Complemento: LETRA A
Bairro: NOVO BURITIZAL Município: MACAPÁ
Área: 50.00 m²
Classe de Ocupação: ESCRITÓRIOS
Atividades Econômicas Desenvolvidas:
- [PRINCIPAL] - 81.21-4-00 - LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS
Sistemas de Segurança Existentes:
PORTÁTIL - PÓ QUÍMICO - ABC - 04 Kg - 2:A 20:BC - QTD: 1
BLOCOS DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA - QTD: 1

OBS: Este Alvará terá validade somente enquanto forem mantidas as características do estabelecimento observadas no ato da vistoria, e poderá ser cassado caso se constate alterações na adequação e disposição dos sistemas, ficando sujeito às penalidades previstas na Lei estadual nº. 870 de 31 de dezembro de 2004.

Macapá, 26 de Julho de 2022

WAGNER COELHO PEREIRA - CEL QOCBM
COMANDANTE GERAL

POR DELEGAÇÃO:

DENISE NEVES PINHEIRO - TEN CEL QOCBM
COMANDANTE DO 1º GBM

Autenticação Eletrônica: 7542.VFV60.GXCEG.JR7J

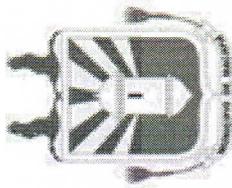
Alvará gerado pelo Sistema de Vistorias Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá



Cód. verificador: 105172626. Cód. CRC: EB35012

Documento assinado eletronicamente por DENISE NEVES PINHEIRO em 28/07/2022 14:08, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

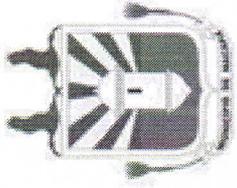




PREFEITURA DE MACAPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LICENÇA SANITÁRIA



PREFEITURA DE MACAPÁ

PROCESSO Nº 1.003/2022
LICENÇA Nº 780/2022

EMITIDA EM:
20 DE JULHO DE 2022

VÁLIDA ATÉ:
20 DE JULHO DE 2023

Concedido à firma: **F. DE A S GONÇALVES EIRELI, C.N.P.J: 34.871.707/0001-95**, proprietário, (a) da (o) **AMAZONIA SERVIÇOS**, situado à (o) AV: RAIMUNDO ANTONIO MACHADO, N°: 560 – LETRA A, BAIRRO: NOVO BURITIZAL, **Atividade Comercial: 78.10.8.00 – SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO- DE-OBRA.**

Tendo em vista de a mesma ter cumprido com as exigências da Legislação vigente.

Obs. A licença de funcionamento tem a validade de 12 meses a partir da data de emissão. Podendo, no entanto, ser recolhida pela autoridade sanitária competente, em caso de infração a legislação vigente.

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL


ALESSANDRO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DVS/CVS/SEMSA/PMIM
Dec. nº 2.720/2021-PMIM


NAYMA DA SILVA PICANÇO
COORDENADORA DE VIGILANCIA EM SAÚDE
Dec. nº 5.825/2021-PMIM

**AFIXAR EM
LOCAL VISÍVEL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Av Procópio Rola, Nº 166 - CENTRO

CNPJ: 05995766000177

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os asstentamentos existentes nest Seção, deles verifiquei constar que o Contribuinte abaixo descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Requerente: Emissão de certidão pelo atendimento ao cidadão

Cod. Contribuinte: 143183323

RG/Insc. Estadual:

Contribuinte: F DE A S GONCALVES EIRELI

CPF/CNPJ: 34.871.707/0001-95

Endereço: AV RAIMUNDO ANTÔNIO MACHADO

560Complem: LETRA A

Bairro: NOVO BURITIZAL

CEP: 68904043

Cidade: MACAPA

EMIÇÃO: 15 de Setembro de 2022

VALIDADE: 15 de Outubro de 2022

Confirmação da Autenticidade: <https://macapa.ap.gov.br/>

Número da Certidão: 69465/ 2022

Código de Autenticidade.: 563851377563851



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO NEGATIVA DE EXECUÇÃO FISCAL

Cert. N.º : 620/2022.
Nome : F DE A S GONÇALVES EIRELI - EPP
Endereço : AV. RAIMUNDO ANTONIO MACHADO, Nº 560-A
Bairro : NOVO BURITIZAL
CEP : 68904-043
Cidade : MACAPÁ – AP
CNPJ/CPF: 34.871.707/0001-95
Insc. Mun.: 984029148330

Certificamos que conforme verificação nos assentamentos desta especializada, e consulta ao Sistema Tucujuris do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, Justiça Federal da Primeira Região, **NÃO CONSTA** Processo de Execução Fiscal movido contra o contribuinte acima identificado, ressalvados, porém a Secretaria Municipal de Finanças, caso se constate futuramente a legalidade de qualquer tributo que se agrave à pessoa ou ao Imóvel, o direito de cobrá-lo na forma da legislação em vigor.

Macapá – AP, 26 de julho de 2022.

THAYANE TEREZA GUEDES TUMA
Procuradora Geral do Município de Macapá
DECRETO nº 1.527/2022-PMM

Esta Certidão é válida por 90 dias



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 02/08/2022 10:09:38

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **F DE A S GONCALVES EIRELI**
CNPJ: **34.871.707/0001-95**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **34.871.707/0001-95**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **F DE A S GONCALVES EIRELI**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2018**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)